

GUIA FISCAL 2011

INDEPENDENTE · CREDÍVEL · PERTO DE SI

www.deco.proteste.pt

IRS de cinto apertado

Menos deduções e limites aos benefícios fiscais penalizam o IRS das famílias portuguesas. Aproveite ao máximo o que ainda escapou à austeridade e poupe nos impostos



- ↘ Despesas de saúde
- ↘ Seguros e pensões
- ↘ Deduções ambientais
- ↘ Crédito da casa
- ↘ Ações e depósitos
- ↘ Gastos com educação
- ↘ Independentes
- ↘ Benefícios fiscais
- ↘ Mais-valias de imóveis

EDITORIAL

“Sobreviver” a mais um ano de impostos

A conjuntura atual tem motivado alguma incerteza fiscal, pelo que os impostos são uma das áreas que mais pedidos de ajuda suscitam entre os nossos 400 mil associados.

Os acordos assinados pelo Estado Português com a troika e a tomada de medidas avulsas originaram várias alterações, nem sempre fáceis de entender aos olhos dos cidadãos e quase sempre pouco favoráveis para os seus bolsos. As famílias com rendimentos médios são as mais penalizadas pelas medidas de austeridade. A limitação das deduções e o fim de alguns benefícios podem traduzir-se num aumento até 700 euros na fatura de IRS.

Este suplemento, que lhe oferecemos na qualidade de assinante da revista DINHEIRO & DIREITOS, ajuda-o a desfazer as dúvidas sobre a entrega da declaração relativa aos rendimentos obtidos em 2011 e dá-lhe dicas para aproveitar, tanto quanto possível, as deduções e os benefícios ainda em vigor.

Ao longo dos últimos 18 anos, recolhemos dúvidas e sugestões dos nossos leitores. Com base nelas, simplificámos conceitos e explicações e damos uma resposta rápida a 100 questões sobre impostos. Para ser tão útil e atualizado quanto possível, o Guia Fiscal é publicado, desde o ano passado, no final de dezembro.

O conteúdo deste guia segue a legislação fiscal em vigor até meados de novembro, data em que fechámos a edição. Os anexos de IRS aqui apresentados podem não ter o mesmo aspeto daqueles que usará em 2012, pois esses só estarão disponíveis a partir de janeiro. Por isso, ao preencher, preste atenção a possíveis alterações nos impressos.

Quem entrega pela Internet, pode encontrar alguns elementos previamente preenchidos na declaração online. É o caso, por exemplo, da generalidade dos contribuintes com rendimentos de trabalho dependente. Para estes, o valor ganho durante o ano, tal como as contribuições para a Segurança Social e as retenções na fonte já estarão pré-preenchidas. Se detetar incorreções, corrija-as antes de submeter a declaração.

Contacte-nos

808 200148

218 418 743

info@deco.proteste.pt

SUMÁRIO

03

PREENCHER E DECLARAR

- 03 documentos e impressos
- 04 prazos e local de entrega
- 05 entrega pela Internet
- 06 corrigir a declaração
- 08 composição do agregado familiar
- 12 doar imposto
- 12 deduzir donativos
- 14 taxas e imposto extraordinário

16

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

- 16 deduções específicas
- 20 retenções na fonte

21

TRABALHADORES INDEPENDENTES

- 21 abrir atividade
- 22 regime simplificado
- 23 contabilidade organizada
- 27 ato isolado
- 29 pagamentos por conta
- 31 obrigações com o IVA
- 31 retenção na fonte
- 33 fechar atividade

34

PENSÕES

- 34 reforma
- 36 alimentos
- 36 retenção na fonte

37

IMÓVEIS

- 37 arrendamento
- 39 vender e reinvestir a mais-valia
- 44 crédito, obras e certificação

45

INVESTIMENTOS

- 45 ações
- 48 depósitos bancários
- 49 seguros de capitalização
- 49 planos de poupança-reforma

50

DEDUZIR DESPESAS

- 50 menos deduções
- 50 saúde
- 53 educação
- 55 casa
- 59 deduções ambientais
- 60 seguros
- 60 planos de poupança-reforma
- 62 pensão de alimentos

63

GLOSSÁRIO

64

MAIS IMPOSTOS EM 2012

Preencher e declarar

DOCUMENTOS E IMPRESSOS

► O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) é aplicado à generalidade dos rendimentos dos contribuintes residentes em Portugal, incluindo os obtidos no estrangeiro. Incide ainda sobre os ganhos daqueles que, apesar de não viverem no País, aqui os obtêm ou optam por ser tributados cá.

► Se pretende entregar a declaração de IRS nas finanças ou pelo correio, reúna os impressos oficiais e, em caso de dúvida, leia as explicações no verso. Preencha a declaração com uma caligrafia legível; por precaução, faça-o primeiro a lápis. Verifique se os cálculos estão corretos e se os valores inscritos correspondem aos dos comprovativos. Se detetar um erro antes de entregar, não risque o impresso. Compre outro e preencha-o.

► Caso opte ou esteja obrigado a declarar pela Internet, peça a senha de acesso em www.portaldasfinancas.gov.pt. Se já a pediu, certifique-se de que ainda a tem.

► Em qualquer caso, precisa de:

- cartão do cidadão (ou de contribuinte) dos sujeitos passivos e dos dependentes. É preciso inscrever o número fiscal de todos;
- declarações de rendimentos e retenções na fonte emitidas pelas entidades pagadoras

(também importantes para quem entrega online, pois permitem verificar e/ou corrigir os dados já preenchidos);

- comprovativos – como recibos, faturas, declarações dos bancos e das seguradoras – das despesas que suportou ao longo do ano (por exemplo, de saúde, educação ou investimento em planos de poupança-reforma).

► Ao longo do ano, recolha e guarde todas as faturas. Só assim pode provar as despesas declaradas, se for alvo de inspeção fiscal. Deve ainda guardar os comprovativos, no mínimo, durante quatro anos a contar do final do ano em que procedeu à entrega da declaração. Assim, os documentos usados para preencher a declaração deste ano (entregue em 2012) devem ficar na sua posse até 2016.



A primeira fase para os contribuintes que entregam a declaração em papel decorre durante o mês de março. A segunda fase vai de 1 a 30 de abril

Quem entrega a declaração pela Net, deve fazê-lo em abril, se só tem rendimentos da categoria A ou H ou em maio, caso receba rendimentos de outras categorias

1 Casei em agosto. Eu e a minha mulher devemos entregar declarações separadas em relação ao período em que estivemos solteiros?

Não. Entreguem apenas uma declaração conjunta. O fisco considera a situação familiar do contribuinte a 31 de dezembro do ano a que respeita a declaração. Aí, inclua os rendimentos obtidos por todos os elementos do agregado

(leitor, esposa e, eventualmente, algum dependente) em 2011, antes e depois do casamento.

2 Vivo com a minha namorada há 2 anos, mas mantemos moradas fiscais diferentes. Como agora tivemos uma filha, podemos entregar uma declaração conjunta?

Não. Apesar de terem uma filha em comum, só podem entregar a declaração de IRS

em conjunto se tiverem a mesma morada fiscal há, pelo menos, 2 anos. O tempo começa a contar a partir da data em que a morada é alterada nas finanças ou no portal das finanças. Se casarem, é automático. O bebé só pode ser incluído numa declaração, bem como as suas despesas, por exemplo, de saúde. O leitor e a namorada têm de decidir em que declaração incluir a filha. Em termos fiscais, esta opção é, em regra, irrelevante. Exceção:

quando um dos contribuintes apresenta um rendimento tão baixo que não paga imposto ou tem tantas deduções à coleta que já não pode deduzir mais. Em caso de dúvida, inclua o dependente na declaração de quem tiver rendimentos mais elevados.

3 Eu e o meu namorado vivemos juntos. O que devo fazer para entregar uma declaração conjunta?

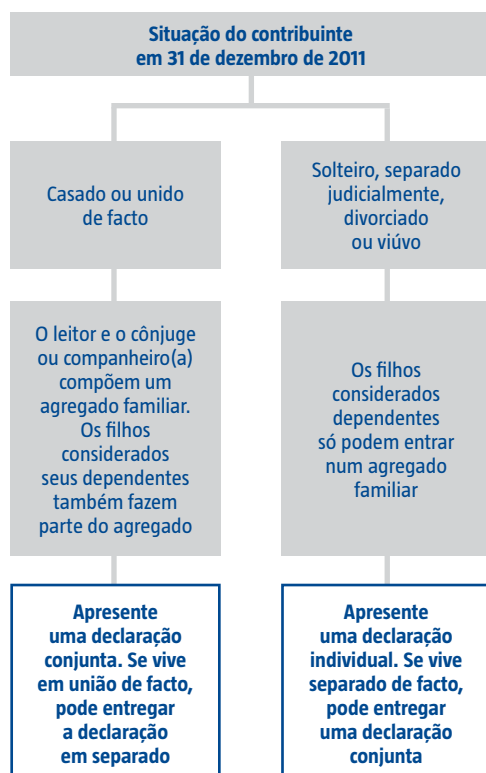


PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Os contribuintes com rendimentos apenas das categorias A (trabalho por conta de outrem) e/ou H (pensões) têm de entregar a declaração de IRS entre 1 e 31 de março de 2012. As declarações de quem tem rendimentos das restantes categorias, mesmo cumulativos

ESQUEMA 1

Como declarar os rendimentos?



com as categorias A e/ou H, devem ser entregues durante o mês de abril.

Para quem entrega a declaração pela Internet, o primeiro prazo decorre durante o mês de abril e o segundo de 1 a 31 de maio.

Pode entregar a declaração de IRS em papel, num serviço de finanças, nos postos móveis da Direcção-Geral dos Impostos ou juntas de freguesia aderentes. Além da declaração e anexos, leve o seu cartão de cidadão, o do seu cônjuge e o dos dependentes e/ou ascendentes que vivam consigo em economia comum. Caso não tenha cartão de cidadão, junte os bilhetes de identidade e os cartões de contribuinte.

Também pode enviar a declaração pelo correio, através de carta registada, com aviso de receção, para a direcção distrital de finanças ou para as finanças da sua área de residência. Neste caso, envie também fotocópias dos cartões de contribuinte dos membros do agregado, bem como um envelope selado com a sua morada (para posterior devolução do duplicado da declaração). Estes documentos devem ser enviados até ao último dia do prazo fixado por lei. Para tal, conta a data do carimbo dos CTT.

Entregue a declaração tão cedo quanto possível, para evitar os incómodos dos últimos dias – filas, se vai às finanças ou aos postos móveis e eventuais problemas técnicos do portal das finanças, se submete pela Net. Além disso, os atrasos são penalizados com

Pode entregar a declaração pela Net, num serviço de finanças, nos postos móveis da Direcção-Geral dos Impostos, juntas de freguesia aderentes ou por correio

Para entregar a declaração conjunta, indique "Unidos de facto" no campo 4 do quadro 6 do modelo 3. O domicílio fiscal de ambos os contribuintes em 2011 tem de ser o mesmo dos 2 anos anteriores, neste caso, 2009 e 2010. O regime da união de facto pode ser aplicado independentemente do sexo dos contribuintes. Antes de optar pela declaração conjunta, verifique se esta lhe compensa. Para tal, utilize o

simulador do fisco (disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt). Sobre a alteração da morada fiscal, consulte a DINHEIRO & DIREITOS n.º 106, de julho de 2011.

4 **Separei-me do meu marido, mas ainda não estamos legalmente divorciados. Posso entregar a declaração de rendimentos sozinha?** Em caso de separação de facto, cada cônjuge pode

apresentar a sua declaração de rendimentos e dos dependentes a seu cargo (se os houver). Mas os filhos só podem ser incluídos numa delas. Se tiver dois filhos, por exemplo, pode mencionar um na declaração de IRS da mãe e o outro na do pai. Os cônjuges separados de facto também podem entregar a declaração em conjunto, se isso lhes for mais favorável e estiverem de acordo. Quando há uma separação, não precisa de a comunicar ao

fisco. Mas, se quiser, basta, na primeira declaração de rendimentos após a separação, indicá-la no quadro 6 do modelo 3. Caso entregue uma declaração em separado, os limites da maioria das deduções à coleta são idênticos aos dos indivíduos não casados. A propósito da entrega individual ou conjunta, veja ao artigo sobre o casamento e a união de facto, na DINHEIRO & DIREITOS n.º 105, de maio de 2011.

coimas. Aplicam-se os montantes da correção da declaração (ver esquema 2, na pág. 7).

ENTREGA PELA INTERNET

► Pode entregar o IRS através do portal das finanças – www.portaldasfinancas.gov.pt. Para os independentes (categoria B) com contabilidade organizada e/ou que estejam no regime normal do IVA, ou seja, que declarem um rendimento anual bruto superior a € 10 000, este é o meio obrigatório.

► Para entregar a declaração pela Net, tem de pedir antecipadamente uma senha de acesso

no menu “solicitar senha”. Se a declaração for entregue como “casado” ou “unido de facto”, cada elemento do casal deve ter a sua senha. Esta será enviada para o domicílio fiscal no prazo de 5 dias. Só com ela pode preencher e entregar a declaração, tal como aceder a outras funcionalidades, por exemplo, consultar o património imobiliário ou emitir recibos verdes, no caso dos independentes.

► Se não quiser ou não puder preencher a declaração de uma só vez, pode guardar através do menu “downloads” a aplicação de preenchimento. Assim, pode fazê-lo diretamente na Net ou até sem estar ligado. Em qualquer caso, pode ir salvando o ficheiro. Como a

Guarde os comprovativos, no mínimo, durante 4 anos a contar do final do ano em que entregou a declaração

Rendimentos que não pagam imposto

■ Prémios literários, artísticos ou científicos:

- ▶ atribuídos em concurso público, com as respetivas condições definidas;
- ▶ sem cedência, temporária ou definitiva, de direitos de autor;
- ▶ ajudas de custo ou gratificações, por exemplo, pela participação no concurso.

■ Pensões ou indemnizações atribuídas:

- ▶ na sequência de lesão corporal, doença ou morte, por exemplo, devido a acidente de viação ou no cumprimento do serviço militar;
- ▶ ao abrigo de contratos ou decisões judiciais ou pagas pelo Estado;

■ **Prémios** dados a praticantes de alta competição, bem como aos seus treinadores, por classificações importantes em competições internacionais de elevado prestígio e nível competi-

tivo, como os Jogos Olímpicos ou o campeonato europeu de futebol.

■ **Bolsas de formação** até € 2375 atribuídas pelas federações aos praticantes de desporto não profissionais, bem como aos juizes e árbitros.

■ **Subsídio de desemprego**, rendimento social de inserção e subsídios a crianças e jovens, como o abono de família.

■ **Montantes** necessários para cobrir despesas extraordinárias com saúde e educação, pagos pelos centros regionais da Segurança Social e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; e também por instituições particulares de solidariedade social em articulação com as entidades acima referidas, no âmbito da ação social de acolhimento familiar e apoio a idosos, pessoas com deficiências, crianças e jovens.

5

O meu marido faleceu a 15 de outubro de 2011.

Ambos obtivemos rendimentos de trabalho dependente. Como apresento a declaração?

Desde 2001, só se entrega uma declaração, porque o regime de fracionamento dos rendimentos foi eliminado. Assim, a totalidade dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar é englobada em nome do cônjuge viúvo.

Para apurar o imposto, recorre-se à forma de cálculo utilizada nos contribuintes casados. O rendimento coletável é dividido por dois e só depois é aplicada a taxa de imposto. O mesmo sucede com os contribuintes separados de facto e unidos de facto que optem pela declaração conjunta.

6

Embora ainda não esteja divorciado, estou separado

desde 2008. Desde então entregámos as declarações individualmente.

Entretanto, descobri que a minha mulher tem algumas dívidas de IRS relativas a 2008. O fisco pode exigir-me o pagamento?

Não há motivos para preocupação, pois entregou a declaração separada. Só teria de pagar as dívidas fiscais da sua mulher se fossem anteriores a 2008 e relativas ao período em que entregaram a declaração conjunta. Em regra, o

contribuinte só deixa de ser responsável pelas dívidas fiscais do ex-cônjuge a partir da data da sentença de divórcio. Na prática, as finanças tanto poderiam exigir a um cônjuge como ao outro o pagamento do IRS. Tal não é o caso deste leitor, que apresentou declarações separadas relativas a 2008. Logo, não há responsabilidade solidária pelo pagamento. Encontra mais informações sobre dívidas ao fisco na DINHEIRO & DIREITOS n.º 95, de setembro de 2009. >>

entrega da declaração deve ser efetuada com atenção, não se precipite: não tem de o fazer de uma só vez ou no mesmo dia. Utilize a linha de apoio das finanças (707 206 707), das 8h30 às 19h30, para esclarecer dúvidas.

› Se não forem descobertos erros, pode simular o valor da liquidação e submeter a declaração. Cerca de 2 ou 3 dias após a entrega, consulte a situação da declaração. Apesar de aceite como certa, pode conter incorreções só detetadas na validação central. Se tal acontecer, é informado pelo fisco e, a partir dessa comunicação, tem 30 dias para corrigir a declaração. Se tudo estiver correto, ou depois de corrigido o erro, receberá em casa uma carta da Direcção-Geral dos Impostos, com a identificação da declaração entregue. Esta carta e o comprovativo impresso a partir do portal comprovam a entrega.

› Pode acompanhar online o estado da sua declaração e verificar se já foi recebida, se foi reembolsado ou pago o imposto devido.

CORRIGIR A DECLARAÇÃO

› Por vezes, só depois de entregar a declaração é que o contribuinte percebe que se esqueceu de inscrever uma despesa ou um rendimento, por exemplo. Neste caso, pode corrigir o erro de várias formas, como indica o esquema da pág. ao lado. Caso se tenha apercebido da falha 30 dias depois de terminar o prazo de entrega, tem duas opções:

- se o erro o prejudica, entregue uma decla-

QUADRO 1

Quando o filho, adotado ou enteado é dependente

Idade em 31 de dezembro de 2011	Situação
Menos de 18 anos	Menores não emancipados e sob tutela
Entre 18 e 25 anos (inclusive)	Sem rendimentos superiores ao valor anual da remuneração mínima mensal (€ 6790) e desde que tenha frequentado ou concluído, em 2011, pelo menos o 11.º ano de escolaridade ou cumprido o serviço militar ou cívico
Mais de 18 anos	Quando inapto para o trabalho e para angariar meios de subsistência e não obtenha rendimentos mensais superiores à remuneração mínima mensal (€ 485, em 2011)

Na declaração do agregado devem ser incluídos os rendimentos obtidos pelos dependentes.

Até aos 25 anos na declaração do tutor

Os menores sob tutela são equiparados aos filhos, mesmo que obtenham rendimentos (em substituição dos pais, o poder paternal é confiado a outra pessoa).

■ Também são equiparados aqueles que estiveram sob a tutela do responsável do agregado até atingir a maioridade: estudantes com menos de 25 anos e sem rendimentos anuais superiores à remuneração mínima nacional (6790 euros). O mesmo aplica-se quando frequentaram o 11.º ou 12.º anos de escolaridade ou um estabelecimento de ensino médio ou superior, ou cumprido serviço militar ou cívico.

■ O tutor pode deduzir os encargos com a pessoa sujeita à tutela, por exemplo, as suas despesas de saúde ou de educação.

>>

7

A minha filha concluiu a licenciatura e iniciou um estágio ao abrigo do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), em agosto de 2011. Pode ser incluída na minha declaração ou tem de preencher uma sozinha? Quem lhe entrega a declaração de rendimentos: a empresa onde trabalha ou o IEFP?

Se a sua filha fizer parte do seu agregado, tem de

declarar os ganhos que ela obtiver. Ela é dependente, se a 31 de dezembro de 2011 tiver, no máximo, 25 anos e rendimentos até ao valor anual da remuneração mínima mensal, ou seja, 6790 euros. Caso contrário, entrega sozinha. Nos "estágios profissionais", os montantes pagos aos formandos ou estagiários estão sujeitos a retenção na fonte e é obrigatório declará-los. Quando a mensalidade resulta da celebração de um "contrato de formação em

posto de trabalho", há tributação de IRS. Excetuam-se os subsídios, bolsas de estágio ou de formação para aquisição de conhecimentos teóricos. A declaração dos montantes pagos é entregue pela entidade que faz o pagamento.

8

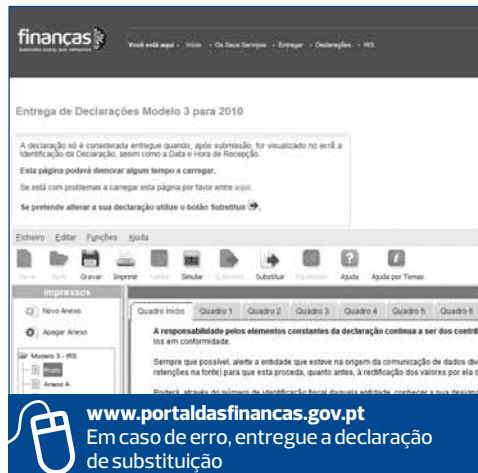
No período de entrega da declaração de IRS, vou estar fora do País. Sou obrigado a ter um procurador?

Não. Pode entregar a declaração pela Net. Caso contrário, peça a alguém para o fazer, como seu gestor de negócios. Este deve identificar-se como tal no quadro 9 do modelo 3. Já os sujeitos considerados não residentes (ausentes do País durante mais de 6 meses), com rendimentos em território nacional, são obrigados a nomear um cidadão, instituição ou empresa com residência ou sede em Portugal para os representar.

ração de substituição até ao prazo legal da reclamação graciosa: tem 90 dias após ser notificado da primeira liquidação de IRS;

- se o erro prejudica o fisco, entregue uma declaração de substituição até 60 dias antes do fim do prazo de caducidade. Por exemplo, se houver uma falha da responsabilidade do contribuinte na declaração de 2010, corrija-a até 31 de outubro de 2014. Como vai entregar a declaração fora do prazo de entrega, pagará uma coima, no mínimo, de 50 euros.

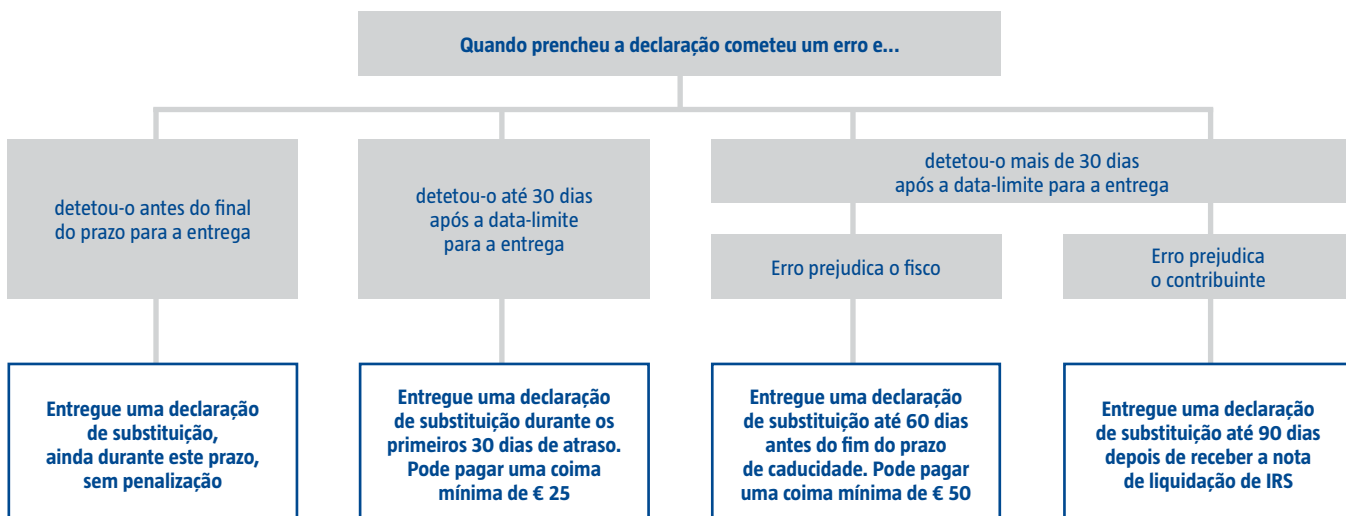
› Caso não corrija os erros ou as omissões, a coima aumenta para valores entre 250 a 15 mil euros.



Se tiver acesso à Net, pode entregar o IRS através do portal das finanças em www.portaldasfinancas.gov.pt

ESQUEMA 2

Como corrigir os erros?



9 Além de estudar, em setembro de 2011, o meu filho de 18 anos começou a trabalhar. Devo incluí-lo no meu IRS, como nos anos anteriores?

Pode incluir o seu filho na declaração de IRS desde que o valor ganho não exceda a remuneração mínima mensal anual (€ 6790) e este tenha frequentado, pelo menos, o 11.º ano. Apresente os rendimentos dele no quadro 4 do anexo A, se

forem de trabalho dependente, ou no anexo B, se independente. Caso contrário, o seu filho perde o estatuto de seu dependente e terá de entregar uma declaração individual.

10 O meu filho tem 19 anos e terminou o 12.º ano em junho. Como não entrou para a universidade, ainda é considerado dependente? Os jovens com menos de 25

anos e rendimentos inferiores à remuneração mínima anual que não tenham entrado para a universidade, devido às vagas limitadas, podem ser considerados dependentes e incluídos na declaração de IRS dos pais, excecionalmente nesse ano.

11 Sou professor, mas também faço investigação durante parte do ano. Para tal, recebo uma bolsa da

universidade onde leciono. Tenho de a declarar?

Em regra, o regulamento que atribui a bolsa para investigação define o seu regime fiscal. Se não for o caso, averigue junto da entidade pagadora. Dado ser mais vantajoso para a instituição considerar o seu rendimento como da categoria B em vez da A, é, por norma, usado o regime da prestação de serviços. Nesse caso, o rendimento obtido com a bolsa é declarado como



COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

► Como pode ver no quadro 2, o fisco faz deduções, consoante o número e a situação dos elementos que formam o agregado familiar. Basta mencionar, no quadro 3 do modelo 3, a sua composição. O fisco calcula automaticamente as deduções. Estão indexadas à remuneração mínima mensal (RMM), ou seja, € 485, em 2011, e são as únicas deduções que não estão “congeladas”.

Comprovar o grau de invalidez

► A avaliação do grau de invalidez tem de ser feita por uma entidade competente. Para tal, dirija-se ao centro de saúde da sua área de residência e peça um relatório médico. Depois, escreva um requerimento ao Adjunto do Delegado Regional de Saúde e entregue-o ao Delegado Concelhio de Saúde da sua residência habitual, acompanhado dos relatórios médicos e dos meios complementares de diagnóstico. O Adjunto do Delegado Regional

[A generalidade dos rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro por cidadãos considerados residentes em Portugal estão sujeitos a imposto](#)

As mesmas deduções para os contribuintes com deficiência

Os contribuintes e dependentes com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% beneficiam de deduções à coleta específicas. Mas, este ano, o seu valor não será atualizado

■ O montante da retribuição mínima mensal (RMM) é usado para determinar o teto de grande parte das deduções à coleta, como a dos contribuintes com deficiência. Porém, desde janeiro de 2011, passou a ser aplicado o indexante dos apoios sociais (IAS), cujo valor estabilizou em € 419,22, desde 2009. Resultado: enquanto o valor deste indexante não ultrapassar o da retribuição mínima mensal de 2010 (€ 475), as deduções destes contribuintes não se alteram. Mantêm-se, por isso, os valores do ano passado.

■ A dedução por cada contribuinte deficiente mantém um valor correspondente a quatro vezes a retribuição mínima mensal de 2010, ou seja, 1900 euros. Por cada dependente com

deficiência, é deduzido o valor de 1,5 RMM, isto é, 712,50 euros.

■ A dedução dos ascendentes com deficiência, que vivam em casa do contribuinte e não obtenham um rendimento superior à pensão mínima do regime geral (€ 246,36 mensais), também continua nos 712,50 euros.

■ Os deficientes das Forças Armadas usufruem de uma dedução de € 2375 (€ 475 x 5).

■ A dedução com despesas de acompanhamento por contribuinte ou dependente com invalidez permanente (devidamente comprovada) igual ou superior a 90% é de 1900 euros. Esta dedução é cumulativa com as anteriores.

► independente, no anexo B. Verifique junto da instituição que lhe paga qual o regime fiscal a indicar na declaração. Se este for enquadrado na categoria B, tem de iniciar atividade (ver pág. 21).

12

Em 2011, passei mais de 5 meses em Angola como trabalhador dependente. Sou considerado residente em Portugal?

Em 2011, são consideradas

residentes as pessoas que:

- viveram no País mais de 183 dias, seguidos ou não;
- ou permaneceram em Portugal menos de 183 dias, mas possuam, em 31 de dezembro, habitação em condições que pressuponham a intenção de a manter e ocupar como residência habitual;
- ou, em 31 de dezembro de 2011, sejam tripulantes de navios ou aviões ao serviço de entidades com residência ou sede em território português;

- ou desempenhem, no estrangeiro, funções ou comissões ao serviço do Estado Português. A condição de residente, antes aplicada a todos os elementos do agregado desde que o contribuinte que o dirige residisse em Portugal, passou a ter exceção (ver *Contribuintes não residentes em Portugal*, na pág. 9). No anexo J, indique o valor dos rendimentos obtidos no estrangeiro, o imposto a pagar e o código do país (ver figura na pág. ao lado).

Consulte os códigos nas instruções do impresso.

13

Em 2009, fui despedido. Em 2011, por ordem do tribunal, recebi uma indemnização de € 8400 relativa a: € 2000 em 2009, € 3000 em 2010 e € 3400 em 2011. Como a declaro?
Só é obrigado a declarar rendimentos sujeitos a imposto pagos por decisão do tribunal, quando a

de Saúde convocará uma junta médica a realizar até 60 dias após a data da entrega do pedido.

› Caso pertença às Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana, recorra aos serviços médicos respetivos.

› Se já tem um certificado comprovativo, entregue uma cópia no seu local de trabalho, para lhe aplicarem a taxa de retenção na fonte adequada. Guarde o original deste certificado para comprovar a sua incapacidade, quando precisar.

Contribuintes não residentes em Portugal

› Os rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro por cidadãos considerados residentes em Portugal estão sujeitos a imposto (exceto os listados na caixa da pág. 5).

QUADRO 2

Deduções pela composição do agregado familiar

Dedução por...	Valor (€)
contribuinte solteiro	261,25
contribuintes casados ou unidos de facto	522,50 (261,25 × 2)
contribuinte de uma família monoparental	380
por cada dependente com mais de 3 anos	190
por cada dependente com menos de 3 anos	380
um ascendente a viver em economia comum com o contribuinte (1)	403,75
dois ascendentes a viver em economia comum com o contribuinte (1)	522,50 (261,25 × 2)

(1) Desde que não obtenha um rendimento superior à pensão social mínima do regime geral da Segurança Social (€ 246,36) e viva com o contribuinte.

4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO					
RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE (Cat. A) E PENSÕES (Cat. H)					
NATUREZA DO RENDIMENTO	SEGURANÇA SOCIAL	MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL	
TRABALHO DEPENDENTE	401	2.500,00	50.000,00	5.000,00	,

Quadros 4 e 6 do anexo J Rendimentos obtidos no estrangeiro

6 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO							
IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS				MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO		
NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4	INSTALAÇÃO FIXA	CÓDIGO DO PAÍS	NO PAÍS DA FONTE		NO PAÍS DO AGENTE PAGADOR DIRECTIVA DA POUPOANÇA N.º 2003/48/CE		
			VALOR		CÓDIGO DO PAÍS	VALOR	
401	601	X	024	50.000,00	5.000,00		,

sentença for definitiva, ou seja, quando o recurso já não for possível.

Se for esse o seu caso, tem de incluir os € 8400 como rendimento de trabalho dependente. Inscreva o valor total recebido na declaração do ano em que a decisão judicial se torna definitiva (ou seja, este ano).

Quanto aos rendimentos da categoria A e H, pode imputá-los aos anos a que dizem respeito, até um máximo de seis. Esta opção é vantajosa para o contribuinte:

o imposto a pagar sobre os rendimentos da categoria A pode ser menor porque o seu rendimento bruto desse ano, para efeitos de aumento da taxa, vai ter em conta o rendimento imputado a anos anteriores.

Para declarar os montantes de anos anteriores, preencha de quadro 5 do anexo A.

14
Mudei de casa há pouco tempo. Existe algum prazo

para mudar a morada nas finanças?

A alteração do domicílio fiscal deve ser comunicada nos 15 dias seguintes num serviço de finanças ou pela Net, através do portal das finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt). Tem ainda de entregar uma declaração de alterações de atividade, para efeitos de IVA, se obtiver rendimentos da categoria B superiores a 10 mil euros anuais. Se não a comunicar no prazo de 15 dias, será responsável por não receber notificações, pois

estas continuarão a ser enviadas para a antiga morada: pode não receber atempadamente os reembolsos de IRS ou ficar sujeito ao pagamento de juros de mora e custas, se houver dívidas fiscais, por exemplo.

15
Quando devo pagar o IRS indicado na nota de liquidação que recebi?
Na nota de liquidação é



› A condição de não-residente aplica-se aos contribuintes (ou membro do casal) que não vivam em Portugal mais de 183 dias por ano, e provem a inexistência de ligação entre a maioria das suas atividades económicas e o território português. Nesse caso, os seus rendimentos obtidos em Portugal são tributados como não-residente. O cônjuge residente em território português apresenta uma única declaração dos seus rendimentos, da sua parte nos rendimentos comuns e dos dependentes a seu cargo. É-lhe atribuído o mesmo regime das pessoas separadas de facto, ou seja, o imposto é calculado sem o coeficiente conjugal. A taxa de IRS é aplicada sem a divisão do rendimento tributável por dois.

› Se for considerado residente e tiver de entregar a declaração conjunta, nos países com os quais Portugal celebrou acordos para evitar a dupla tributação, como Espanha ou França, o imposto pago no estrangeiro é de-

Categorias do IRS

A – rendimentos do trabalho dependente (todas as profissões exercidas por quem trabalha por conta de outrem)–

B – rendimentos empresariais e de profissionais por conta própria (resultantes do exercício de uma atividade comercial, industrial, agrícola).

E – rendimentos de capitais (por exemplo, juros de uma conta a prazo ou dividendos de ações).

F – rendimentos prediais (rendas recebidas pelo senhorio, por exemplo).

G – incrementos patrimoniais (como o ganho obtido com a venda de uma casa).

H – pensões (velhice ou invalidez, por exemplo).

Na declaração de IRS, pode “doar” parte do imposto que suporta



EXCLUSIVO ASSOCIADOS

Peça a lista dos países com os quais Portugal celebrou acordos para evitar a dupla tributação

www.deco.proteste.pt
808 200 148

Quadro 9 do anexo H
Identifique a instituição a quem pretende doar parte do imposto

9		CONSIGNAÇÃO DE 0,5 % DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO)	
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO		NIPC	
Instituições religiosas (art. 32.º, n.º 4)	<input type="checkbox"/>	901	5 0 1 5 0 2 5 0 2
Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas colectivas de utilidade pública (art. 32.º, n.º 6)	<input checked="" type="checkbox"/>		

Quadro 7 do anexo H
Declare o donativo feito a uma instituição de solidariedade com o código 728

7		DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS			
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR		
			NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)
7 2 8	A	. 100,00	5 0 2 5 0 2 5 0 2		

›› indicado o prazo de pagamento, em regra, de 30 dias. Se não o respeitar, arrisca-se a pagar juros de mora, atualmente à taxa anual de 6,351 por cento. Caso não apresente uma justificação, pode ainda ser alvo de uma cobrança coerciva. A administração fiscal utilizará todos os meios legais, até mesmo penhorar bens do seu património, para que entre, nos cofres do Estado, o montante correspondente ao imposto em falta.

16 Recebi uma herança avultada de um tio que vivia no Brasil e comprei alguns bens. Terei implicações no IRS?

Ao receber uma herança, há um acréscimo patrimonial inesperado. Se comprar um imóvel de valor elevado, por exemplo, de € 350 000, pode estar a manifestar traços de riqueza, já que os rendimentos que declara estão muito aquém do seu padrão de vida. Se for o caso,

o diretor-geral dos impostos pode exigir uma avaliação indireta dos rendimentos.

Cabe ao contribuinte provar que os valores declarados se devem a uma herança ou doação, ou seja, rendimentos que não é obrigado a declarar (como depósitos bancários) ou recurso ao crédito.

Se não o fizer, o rendimento calculado pelo fisco será tributado na categoria G. Se, em caso de inspeção, não provar que o rendimento que permitiu comprar o imóvel veio de uma herança, o fisco

fará uma liquidação de imposto utilizando métodos indiretos (ver caixa, em cima).

17 Posso entregar parte do imposto a uma instituição de solidariedade?

Sim. Para isso, preencha o quadro 9 do anexo H e indique o nome da instituição e o número de contribuinte em “NIPC” (ver figura em cima). Mas convém ter alguns cuidados: certifique-se junto

duzido à coleta (descontado na liquidação de imposto em Portugal). Peça a lista destes países nas finanças ou ao nosso serviço de informação (808 200 148).

› Quando não há acordo, tem direito ao crédito de imposto, que corresponde ao menor dos seguintes valores:

- imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro;
- parte da coleta calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados líquidos das deduções específicas previstas em Portugal. Basta indicar os rendimentos, já que o fisco faz as contas.

› Se os rendimentos forem obtidos fora da zona euro, a conversão segue o câmbio de 31 de dezembro de 2011.

› A declaração destes rendimentos é obrigatória. Se não o fizer, pode ter de pagar uma coima mínima de 50 euros.

Declarar rendimentos de um familiar falecido

› Se um cônjuge está vivo, tem de declarar os rendimentos obtidos pelo cônjuge falecido até à data do óbito. Quando não está, e se a herança estiver por dividir (indivisa), cabe ao cabeça-de-casal (pode ser o filho mais velho, por exemplo) e aos herdeiros o englobamento das suas quotas-partes. No entanto, algumas categorias de rendimentos têm especificidades.

Manifestações de fortuna

■ Se um contribuinte adquirir, no ano a que respeita o imposto, os bens referidos no quadro 3, e não entregar declaração de IRS ou entregar mas com rendimentos não compatíveis com estas aquisições, o fisco faz, por iniciativa própria, um "ajuste de contas". Exceção: se o contribuinte demonstrar a proveniência dos montantes que permitiram as compras, por exemplo, de uma herança ou de jogo.

- Contas do fisco para um imóvel comprado por 350 mil euros:
 - ▶ valor de compra = 350 mil euros;
 - ▶ rendimento-padrão = 20% de 350 mil euros. Logo, o valor sujeito a tributação de IRS é de 70 mil euros.

■ Se não concordar, pode recorrer para o tribunal tributário; o pagamento fica suspenso até nova decisão. O recurso deve ser apresentado até 10 dias após a notificação. Não precisa de advogado, mas tem de indicar os motivos pelos quais discorda, além de apresentar documentos para provar a sua posição.

QUADRO 3

Tributação por métodos indiretos (1)

Exemplo	Rendimento-padrão
Imóvel para habitação com valor de compra igual ou superior a € 250 000	20% do valor de compra
Automóveis ligeiros de passageiros de valor igual ou superior a € 50 000 e motociclos de valor igual ou superior a € 10 000	50% do valor no ano de matrícula com abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Barcos de recreio de valor igual ou superior a € 25 000	Valor no ano de registo com abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Aeronaves de turismo	
Suprimentos e empréstimos feitos à sociedade, no ano em causa, pelo sócio de valor igual ou superior a € 50 000	50% do valor anual

(1) Quando recorrer ao crédito, aos valores de aquisição é abatido o montante do empréstimo. Por exemplo, se comprar um automóvel por 100 mil euros, mas pedir 80 mil euros de crédito, o rendimento a ter em conta é de 20 mil euros.

da instituição para a qual pretende fazer a consignação de que cumpre os requisitos, ou seja, se está devidamente reconhecida como instituição religiosa, instituição particular de solidariedade social ou pessoa coletiva de utilidade pública. Se não reunir estas condições, o fisco não entrega os 0,5 por cento. Tente ainda conhecer o seu trabalho, para garantir que o montante entregue será bem utilizado.

18
No ano passado, fiz um donativo de € 100 a uma instituição de solidariedade. Posso deduzir este montante no IRS?
 Este valor pode ser considerado como um donativo desde que a instituição de solidariedade seja reconhecida pela Lei do Mecenato. Confirme-o junto da instituição. Sendo uma entidade de apoio à infância, o donativo é majorado em 140 por cento. Inscreva o

montante doado no quadro 7 do anexo H com o código 728. A majoração é calculada pelo fisco (ver figura em cima). No entanto, este benefício tem um limite máximo de 100 euros (ver caixa na pág. 61).

19
Apadrinhei uma criança no Haiti, através de uma instituição de solidariedade. Entreguei 500 euros. Qual a dedução no IRS?
 Em teoria, o fisco iria deduzir

175 euros. Embora o fisco tenha em conta 140% do valor doado, ou seja, € 700, a percentagem da dedução aceite é de 25 por cento. Logo, obteríamos € 175 (25% x 700 euros). Porém, como pode ler na caixa da pág. 61, só poderá deduzir € 100, no máximo. Se o donativo for em dinheiro ou cheque, peça à instituição um recibo com a menção "a título de donativo". Se fez um depósito direto ou pagou na caixa Multibanco, guarde o talão como comprovativo.

› No caso de rendimentos da categoria A e H, ou seja, de trabalho dependente e pensões, se não houver um cônjuge sobrevivivo, o cabeça-de-casal entrega a declaração em nome do falecido e assina como gestor de negócios. Quando o cônjuge está vivo, identifica-se como sujeito passivo A (cônjuge sobrevivivo) na declaração de IRS e preenche o quadro 7A do modelo 3. Se fizer a entrega no portal das finanças, entre nas declarações eletrónicas apenas com a senha de acesso do cônjuge sobrevivivo. No anexo A – relativo aos rendimentos de trabalho por conta de outrem e/ou pensões –, declare os rendimentos do falecido no quadro 4A e identifique o titular com a letra F (falecido).

› No caso de rendimentos de rendas (categoria F) e se a herança estiver indivisa, siga as instruções do esquema 3, em baixo.

DOAR IMPOSTO

› Os contribuintes podem, na sua declaração de rendimentos, “doar” parte do imposto que suportam. Esta ação, designada como consignação de imposto, não implica custo ou perda para o contribuinte: 0,5% são retirados do imposto total que o Estado liquida e não daquele que deve ser devolvido ao contribuinte (se houver restituição do imposto cobrado).

› Por exemplo, no cálculo de imposto relativo a 2011, o Duarte tem € 5000 na parcela do imposto liquidado e € 6000 na das retenções na fonte. Quando preencheu a declaração de IRS, fez a consignação de 0,5% do imposto a uma instituição. O fisco calcula: € 5000 × 0,5% = 25 euros. Este será o valor entregue à instituição escolhida pelo Duarte. O valor a receber como reembolso resulta da diferença negativa entre o imposto liquidado e as retenções na fonte. Neste caso, perfaz € 1000 (5000 – 6000 euros). Deste modo, o Duarte faz um “donativo”, utilizando montantes que, em vez de irem para os cofres do Estado, são doados à instituição da sua preferência. Para isso, assinale a opção pela consignação de imposto, no quadro 9 do anexo H (ver ilustração na pág. 10).

› Consulte a lista das instituições que podem beneficiar da consignação de imposto no menu “Apoio ao contribuinte” do portal das finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt).

DEDUZIR DONATIVOS

› Um donativo não é o mesmo que a consignação de imposto: o primeiro diz respeito a entregas monetárias efetuadas pelo contribuinte durante o ano a certas instituições; o segundo trata-se de uma doação de imposto. Os donativos usufruem de benefício fiscal, mas este ano está limitado a um máximo de € 100 (ver caixa da pág. 61).

› As quantias doadas devem ser declaradas no quadro 7 do anexo H (ver questão 18). Como há códigos diferentes consoante a natureza da instituição, consulte as instruções no verso do impresso.

› As entidades beneficiárias devem cumprir determinadas condições. Todos os anos são aceites novas entidades com interesse social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo. Enumeramos as instituições que podem receber donativos para efeitos fiscais.

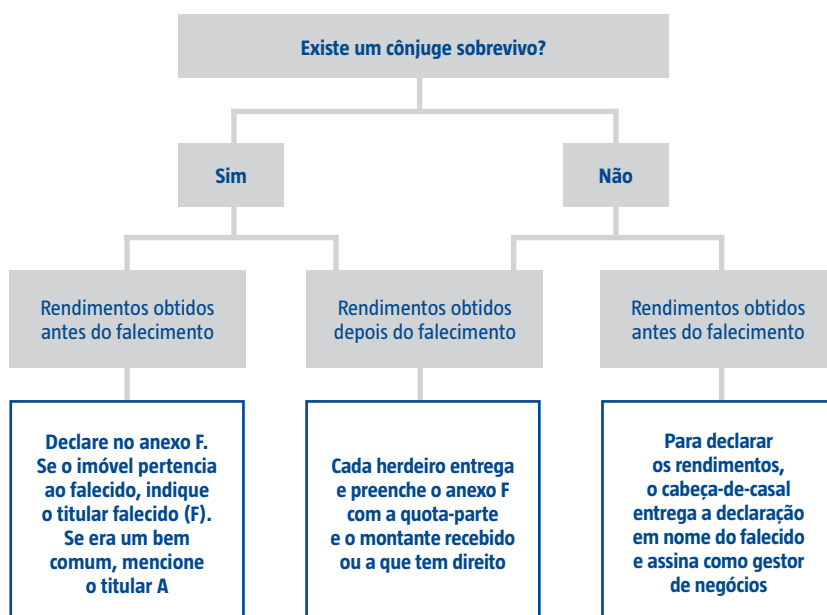
› Sem necessidade de reconhecimento prévio:

- o Estado, regiões autónomas, autarquias locais e seus serviços, estabelecimentos e organismos;
- associações de municípios e de freguesias;
- fundações em que o Estado, regiões autó-

Consulte [as instituições a quem foi reconhecida utilidade pública em www.sg.pcm.gov.pt](http://www.sg.pcm.gov.pt)

ESQUEMA 3

Declarar rendimentos prediais de um familiar falecido (categoria F)



nomas ou autarquias locais participem no património inicial;

- fundações de iniciativa exclusivamente privada com fins de natureza, sobretudo, social ou cultural.

Se as instituições tiverem fins sociais, o fisco considera 140% do donativo. Se tiverem fins culturais, ambientais, científicos, tecnológicos, desportivos ou educativos, considera 120% do montante doado.

› Donativo em que o fisco considera 140% do valor:

- entidades de apoio à infância ou à terceira idade;
- entidades de apoio e tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabetes;
- entidades com iniciativas que visam criar oportunidades de trabalho e de reinserção

social de pessoas em situação de exclusão ou risco de exclusão social. Tudo isto no âmbito do rendimento social de inserção, programas de luta contra a pobreza ou programas e medidas no contexto do mercado social de emprego.

› Donativos considerados em 130% do seu valor:

- instituições particulares de solidariedade social, bem como organizações legalmente equiparadas;
- organizações de utilidade pública com fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade social e cooperativas de solidariedade social;

› Com necessidade de reconhecimento prévio, se o valor ultrapassar 500 euros:

- centros de cultura e desporto organizados

[As entidades beneficiárias dos donativos têm de emitir um comprovativo dos montantes recebidos](#)

Declaração de rendimentos e anexos

Modelo 3

■ Identifica a situação pessoal e familiar. Deve ser entregue por todos os contribuintes e acompanhado pelos respetivos anexos, se for preciso declarar rendimentos de outras categorias.

Anexo A Trabalho dependente e pensões

■ Serve para declarar os rendimentos de trabalho dependente e/ou de pensões (categorias A e H) obtidos pelos contribuintes e seus dependentes.

Anexo B Categoria B sem contabilidade organizada (inclui ato isolado)

■ Destina-se aos contribuintes com rendimentos de trabalho independente, empresariais ou que tenham praticado um ato isolado e não disponham de contabilidade organizada. Este anexo é individual e em cada exemplar só podem constar os elementos relativos a um titular de rendimentos. Por exemplo, um casal em que ambos os cônjuges são trabalhadores independentes deve apresentar dois anexos B.

Anexo C Categoria B com contabilidade organizada

■ Deve ser preenchido por contribuintes com contabilidade organizada da categoria B e assinado por um técnico oficial de contas.

Anexo D Transparência fiscal e herança indivisa

■ Serve para declarar rendimentos provenientes de sociedades sob o regime de transparência fiscal ou de heranças indivisas.

Anexo E Rendimentos de capitais

■ Deve ser apresentado quando os contribuintes obtiverem rendimentos provenientes da aplicação de capitais e optem ou estejam obrigados a englobá-los.

Anexo F Rendimentos prediais

■ A utilizar quando os contribuintes obtiverem rendimentos prediais (categoria F), por exemplo, rendas recebidas.

Anexo G Mais-valias e outros incrementos patrimoniais

■ Deve ser apresentado quando os contribuintes obtiverem rendimentos de mais-valias (ou menos-valias) com a venda de ações ou imóveis.

Anexo G1 Mais-valias não tributadas

■ Deve ser utilizado pelos contribuintes que:

- ▶ declararem rendimentos tributados devido a manifestações de fortuna;
- ▶ em 2011, venderam imóveis excluídos de tributação (por si adquiridos antes de 1989).

Anexo H Benefícios fiscais e deduções

■ Destina-se a indicar os encargos aceites como deduções à coleta (por exemplo, despesas de saúde ou educação). Pode ainda inscrever rendimentos isentos, acréscimos ao rendimento ou à coleta pelo incumprimento das condições de resgate dos produtos com benefícios fiscais e proceder à consignação de imposto.

Anexo I Herança indivisa (só categoria B)

■ É apresentado pelo administrador da herança indivisa, desde que esta origine rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, aquando da distribuição das diversas partes aos herdeiros. Este é de apresentação obrigatória, sempre que uma declaração integre o anexo B ou C relativamente a rendimentos de que o falecido foi ou ainda seja titular.

Anexo J Rendimentos obtidos no estrangeiro

■ A entregar pelos contribuintes que obtiveram, no estrangeiro, rendimentos de declaração obrigatória em Portugal.

nos termos dos estatutos do INATEL;

- igrejas, instituições religiosas ou organizações sem fins lucrativos, pertencentes a confissões religiosas.

› Donativos em que o fisco considera 120% do montante:

- cooperativas culturais, institutos, fundações e associações com atividades de investigação, cultura e defesa do património histórico-cultural.
- entidades com ações ligadas ao teatro, dança, música, organização de festivais e outras manifestações artísticas e produção cinematográfica, audiovisual e literária;
- museus, bibliotecas e arquivos históricos e documentais;
- organizações ambientais não-governamentais;
- instituições dedicadas à atividade científica ou tecnológica;
- Comité Olímpico de Portugal, organizações com estatuto de utilidade pública desportiva, associações promotoras do desporto e dotadas do estatuto de utilidade pública que visem o fomento e a prática de atividades desportivas, exceto as secções participantes em competições profissionais;
- estabelecimentos de ensino onde se ministrem cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- instituições responsáveis pela organização de feiras universais ou mundiais.

› As entidades beneficiárias têm de emitir um comprovativo dos donativos, registar quem os fez e entregar ao fisco uma declara-

ção. Além disso, os donativos em dinheiro superiores a € 200 só podem ser efetuados por transferência bancária, cheque ou débito direto, para se poder identificar o mecenas.

TAXAS E IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO

› Para apurar o imposto que o contribuinte deve pagar durante o ano, o fisco efetua o cálculo apresentado no esquema ao lado. Para isso, utiliza uma tabela com diversas variáveis, como os rendimentos, as deduções e as taxas de imposto.

› A criação do chamado imposto extraordinário em 2011, cuja forma de liquidação ainda era pouco clara à data de fecho desta edição, torna este esquema de cálculo um pouco mais complexo (na pág. 15, apresentamos a forma de cálculo tradicional). O fisco terá de aplicar uma taxa de 3,5% à parcela do rendi-



O benefício fiscal relativo aos donativos está limitado a um teto máximo de 100 euros



Para apurar a taxa a aplicar e determinar o valor do imposto a pagar, é preciso calcular o rendimento coletável de cada contribuinte. Este ano é ainda necessário considerar o imposto extraordinário de 3,5%

QUADRO 4

Tabela prática de cálculo do IRS (2011)

Rendimento coletável (€) (1)	Continente		Madeira		Açores	
	Taxa (%)	Parcela a abater (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)
Até 4 898	11,50	0	9	0	9,20	0
Entre 4 898,01 e 7 410	14	122,45	11,50	122,45	11,20	97,96
Entre 7 410,01 e 18 375	24,50	900,46	23	974,56	19,60	720,37
Entre 18 375,01 e 42 259	35,50	2 921,81	34	2 950,09	28,40	2 337,45
Entre 42 259,01 e 61 244	38	3 978,26	37,50	4 474,93	30,40	3 183,61
Entre 61 244,01 e 66 045	41,50	6 121,95	40,50	6 312,24	33,20	4 897,56
Entre 66 045,01 e 153 300	43,50	7 442,61	42,50	7 632,91	34,80	5 944,09
Mais de 153 300	46,50	12 041,72	46,50	13 765,11	37,20	9 633,37

(1) Depois de dividido pelo quociente conjugal, no caso de contribuintes casados, unidos de facto ou separados de facto que optem pela declaração conjunta.

mento coletável. Como os trabalhadores por conta de outrem e dos pensionistas com rendimento acima de € 485 já retiveram metade do valor líquido do subsídio de Natal, o fisco fará um acerto de contas. Se o contribuinte reteve mais do que os 3,5% necessários, o fisco devolve a diferença; se reteve a menos, cobra o resto.

► Como pode ver no quadro da pág. ao lado, as taxas de imposto são progressivas, ou seja, aumentam à medida que cresce o rendimento sujeito a imposto. Variam entre 11,50% e 46,50%, para os contribuintes que vivem no Continente; entre 9% e 46,50%, para os da Madeira, e entre 9,20% e 37,20% para o Arquipélago dos Açores.

► Para apurar a taxa a aplicar e determinar o valor do imposto a pagar, o fisco calcula o seu rendimento coletável. Este obtém-se pelo englobamento dos rendimentos líquidos das várias categorias, depois de feitas as deduções específicas.

► Para apurar o imposto de um contribuinte não casado, a taxa de imposto é aplicada diretamente ao seu rendimento coletável. O quociente conjugal não é considerado. Já nos casados ou unidos de facto, a taxa é aplicada ao rendimento coletável dividido por dois.

► No esquema ao lado, analisamos o exemplo de um casal de Vila Nova de Gaia, com rendimentos brutos da categoria A (ambos de € 22 500), sem deduções à coleta por despesas efetuadas. Como o rendimento coletável de € 36 792 corresponde a contribuintes casados, é dividido por 2, para se encontrar a taxa de imposto a aplicar. Neste caso, 35,50 por cento. Uma vez aplicada ao rendimento coletável e subtraída a parcela a abater de € 2921,80, o valor apurado (€ 3608,78) será multiplicado por 2, para se determinar a coleta (7217,56 euros). Depois de retiradas as deduções à coleta pessoalizantes (€ 261,25 × 2), obtemos o imposto devido pelo casal. Como o valor das retenções foi superior a € 6695,06, serão reembolsados em 279,93 euros.

► Sempre que o valor apurado for positivo, há imposto a pagar, se for negativo, o contribuinte é reembolsado. Tenha em atenção que o fisco não exige o pagamento de montantes inferiores a € 24,94, nem devolve valores inferiores a 9,98 euros.

ESQUEMA 4

Cálculo rápido do IRS

Etapa de tributação	O nosso exemplo	Faça as suas contas
Rendimentos brutos de cada categoria	€ 45 000	€
-		
Deduções específicas de cada categoria	€ 8 208	€
=		
Rendimento coletável	€ 36 792	€
÷		
Quociente conjugal	2	1 ou 2
=		
Rendimento coletável corrigido	€ 18 396	€
×		
Taxa de imposto	35,50% %
=		
Imposto	€ 6 530,58	€
-		
Parcela a abater	€ 2 921,80	€
=		
Apuramento	€ 3 608,78	€
×		
Quociente conjugal	2	1 ou 2
=		
Coleta total	€ 7 217,56	€
-		
Deduções à coleta	€ 522,50	€
=		
Imposto liquidado	€ 6 695,06	€
-		
Retenções e pagamentos por conta	€ 6 974,99	€
=		
Valor apurado	€ 279,93 a receber	€

Imposto extraordinário

■ Até à data de fecho desta edição, o fisco ainda não tinha confirmado a forma como iria liquidar o imposto extraordinário.

■ Mesmo que o fisco faça os cálculos autonomamente — a liquidação habi-

tual de IRS e a cobrança do imposto extraordinário em separado —, será feito automaticamente um acerto de contas.

■ Tal como em anos anteriores, o contribuinte só receberá uma notificação: para pagar mais imposto ou ser reembolsado.

Trabalhadores por conta de outrem

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

► As deduções específicas são retiradas diretamente do rendimento bruto do contribuinte. O seu valor varia, em primeiro lugar, com o montante dos rendimentos da categoria A (trabalho por conta de outrem). As deduções estão ainda indexadas à remuneração mínima mensal em vigor em 2010 – € 475 euros. Consulte-as no quadro 5, em baixo.

► Para quem obteve até € 37 309,09 em rendimentos da categoria A, a dedução especí-

fica é de € 4104 (72% de 12 x 475 euros). A percentagem resulta da lei, o segundo valor corresponde aos meses do ano e o terceiro à remuneração mínima mensal em vigor em 2010 (este último valor será aplicado até que o indexante dos apoios sociais, atualmente de € 419,22, atinja 475 euros). Se os rendimentos excederem € 37 309,09, a dedução específica é igual ao valor das contribuições obrigatórias anuais para a Segurança Social (em regra, 11% sobre o rendimento bruto mensal).

Não há um campo para mencionar o valor da dedução específica. Esta resulta da soma das deduções indicadas pelo contribuinte e cabe ao fisco calculá-la

QUADRO 5

Deduções específicas aos rendimentos da categoria A em 2011

Rendimento anual bruto do contribuinte	Dedução	Sem limite
Até € 37 309,09	€ 4 104. O limite sobe para € 4 275, caso tenha despesas de formação profissional e/ou quotizações de ordens e associações profissionais de inscrição obrigatória	<ul style="list-style-type: none">► Indemnizações pagas pelo trabalhador por rescisão de contrato de trabalho► Quotizações sindicais (até 1% do rendimento bruto, acrescidas em 50%)
Mais de € 37 309,09	Contribuições obrigatórias para a Segurança Social	<ul style="list-style-type: none">► Prémios de seguro (doença, acidentes pessoais, vida, reforma e invalidez), nas profissões de desgaste rápido

20

Em 2011, ganhei 20 mil euros. Paguei € 50 para o sindicato e € 500 por um curso de formação profissional. Qual a minha dedução específica?

À partida, para € 20 000, a dedução seria de € 4104, como indica o quadro 5, em cima. Porém, este valor sobe para € 4275, por ter gasto € 500 em formação profissional. Além disso, há a quotização sindical. Como a quota de € 50 não

ultrapassa 1% do rendimento bruto do leitor, também pode ser deduzida na totalidade. O fisco vai automaticamente aumentar a dedução em 50%, ou seja, para 75 euros. Resultado: este ano, a sua dedução específica será de € 4350 (€ 4275 + € 75). O contribuinte não tem de fazer estas contas. Basta indicar os montantes gastos no quadro 4 do anexo A, como mostramos na figura da pág. 20. Os valores pagos pelo contribuinte para regimes

complementares de Segurança Social ou fundos de pensões não fazem parte das deduções específicas da categoria A. Atualmente, são equiparados aos planos de poupança-reforma (PPR) para efeitos de benefício fiscal e devem ser declarados no quadro 7 do anexo H com o código 711. Se está interessado em engrossar a sua reforma, conheça os produtos aconselhados, na DINHEIRO & DIREITOS, n.º 108, de novembro de 2011.

21

Este ano, comecei a descontar para a Segurança Social relativamente a anos anteriores. Estes montantes são tidos em conta no meu IRS?

Sim, desde que sejam obrigatórios e relativos a contribuições para a Segurança Social de anos anteriores e tenham recaído sobre remunerações já pagas ou postas à disposição do trabalhador. Nestas condições, podem ser

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR			
A	NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	DEFICIENTES GRAU F. A.
Sujeito Passivo A	Rita Freitas	03 2 0 0 3 0 0 4 0 1	71
Sujeito Passivo B		04	

Quadro 3 A do modelo 3
Identificação do contribuinte e grau de invalidez

Remunerações em espécie, ajudas de custo e subsídios

■ Subsídio de refeição

Quantia paga aos trabalhadores para ajudar nos encargos com a alimentação nos dias de trabalho. É paga em dinheiro ou com senhas de refeição. Se a empresa pagar em dinheiro e o montante diário for igual ou inferior a € 6,41, o subsídio está isento de IRS. Se o ultrapassar, a parte excedente tem de ser declarada como rendimento da categoria A. Caso a empresa pague em vales de refeição (ou equivalente), o limite de isenção sobe para 7,26 euros.

■ Ajudas de custo

Destinam-se a compensar o trabalhador por despesas em deslocações ao serviço da empresa, como alimentação e alojamento. Se ultrapassarem os limites indicados no quadro 6, a parte excedente deve ser incluída na declaração de IRS.

■ Subsídios de viagem e marcha

Há empresas que suportam o valor do passe e/ou os custos com o transporte do trabalhador em carro próprio. Regra geral, no primeiro caso, o valor é pago juntamente com o vencimento e está sujeito a IRS. No segundo, se a empresa pagar um valor inferior ao mencionado no quadro ao lado, não é cobrado IRS.

■ Limites ultrapassados

A parcela do subsídio que exceder o limite é considerada rendimento da categoria A e tem de ser declarada pelo contribuinte. Para tal, o excedente deve ser mencionado na declaração de rendimentos auferidos, que a entidade patronal tem de entregar ao trabalhador e enviar para o fisco.

QUADRO 6

Montantes isentos de tributação

Designação	Isenção máxima (€)
Subsídio de refeição (por dia de trabalho)	
▶ Pago em dinheiro	6,41
▶ Pago em senha de refeição	7,26
Ajudas de custo (por dia)	
▶ Deslocações no País	50,02
▶ Deslocações no estrangeiro	119,13
Subsídios de viagem e de marcha (por quilómetro)	
▶ Transporte em automóvel próprio	0,36
▶ Transporte em veículos de carreiras de serviço público (comboio, por exemplo)	0,11
▶ Mota	0,14
▶ Transportes em automóveis de aluguer (táxi, por exemplo)	
– 1 funcionário	0,34
– 2 funcionários em conjunto	0,14/cada
– 3 ou mais funcionários em conjunto	0,11/cada

abatidos na totalidade ao rendimento da categoria A no ano em que são pagos. Indique os montantes na linha respetiva do quadro 4A do anexo A.

22

Qual o valor da dedução específica para os rendimentos de trabalho dependente obtidos por profissionais com atividade de desgaste rápido?

O fisco considera como

atividades de desgaste rápido as exercidas por mineiros, desportistas e pescadores. Além das deduções específicas destacadas no quadro 5 da pág. 16, estes profissionais podem deduzir na totalidade os prémios de seguros de doença, acidentes pessoais e de vida, que garantam exclusivamente os riscos de morte e invalidez, ou de reforma por velhice. No último caso, desde que não inclua o pagamento, por resgate ou adiantamento, de capital em vida nos

primeiros 5 anos de duração do contrato e desde que o benefício só seja usufruído depois dos 55 anos. Inscreva o valor do seguro contratado no quadro 4B do anexo A e indique o código 413, referente a "Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido". Só se o contribuinte optar pelo englobamento é que o fisco permite deduzir os montantes gastos em prémios de seguro previstos para as profissões de desgaste rápido.

23

Casei-me em novembro de 2011. Tenho de avisar a entidade patronal?

Sim. Quando há alterações no agregado familiar (pelo casamento ou nascimento de um filho, por exemplo), é preciso comunicá-las à entidade patronal, para esta atualizar a taxa de retenção na fonte do trabalhador. Quando, por causa do trabalhador, não entre nos cofres do Estado o imposto devido (retenção), >>

Abonos por falhas, carros, viagens e formação profissional

Abonos por falhas

■ Pagos, por norma, a trabalhadores que lidam com dinheiro, por exemplo, empregados de balcão, bancários ou operadores de caixa registadora em hipermercados.

■ Os abonos por falhas estão isentos de IRS, se não excederem 5% da remuneração mensal fixa. Por exemplo, um trabalhador com ordenado de € 1000 mensais (€ 14 000 anuais), ganha, em média, contando com os subsídios de férias e de Natal, € 1166,67 mensais. Se o valor mensal deste abono for superior a € 58,33 (5% de € 1166,67), o excedente é considerado rendimento da categoria A.

Utilização ilimitada de veículos

■ Exemplo de remuneração em espécie. O carro pertence à empresa, mas é cedido ao trabalhador para uma utilização ilimitada: este também pode usá-lo na vida privada. Todas as despesas, como combustível ou revisões, são encargos da atividade da empresa.

■ Se tem um carro atribuído através de contrato escrito, o fisco considera que essa situação está sujeita a tributação: na

atribuição para uso pessoal do carro, o rendimento anual corresponde ao resultado da multiplicação de 0,75% do custo de compra do carro, pelo número de meses de utilização. Se o usar durante um ano e tiver custado € 25 000, terá de englobar € 2250 ($€ 25\ 000 \times 0,75\% \times 12$) aos seus rendimentos (ver ilustração em baixo).

■ Se o automóvel for comprado por si ou por um membro do seu a até 2 anos depois de ter deixado de originar encargos para a empresa, o rendimento anual a englobar aos restantes será a diferença positiva entre o valor de mercado (ver quadro 7) e o montante pago pela compra, com o rendimento sujeito a tributação.

■ Recorrendo ao exemplo anterior, o automóvel foi vendido ao trabalhador 4 anos depois por um valor simbólico de 1000 euros. Como foi comprado pela empresa por € 25 000, tem um valor de mercado de € 11 250 ($€ 25\ 000 \times 0,45$). A diferença entre € 11 250 e € 1000 é considerada rendimento. Porém, como já teve € 9000 sujeitos a imposto ($€ 2250 \times 4$ anos), o valor a declarar é de € 1250 [$€ 11\ 250 - (€ 1000 - € 9000)$].

Empréstimos

■ Os empréstimos concedidos por uma empresa aos seus trabalhadores, sem juros ou com taxa de juro reduzida, estão sujeitos a IRS como rendimento da categoria A. Caso se destinem à compra de habitação própria e permanente de valor inferior a € 134 675,43 e com taxa de juro igual ou superior a 65% da taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento (1,25% a 9 de novembro de 2011), não são tributados.

Pagamento de viagens

■ O pagamento pela entidade patronal de viagens e estadas de turismo não relacionadas com as funções exercidas pelo trabalhador ao serviço dessa empresa são considerados rendimentos da categoria A. Logo, tem de ser incluído na declaração. A entidade patronal, tal como para as outras situações referidas nesta caixa, deve incluir os montantes sujeitos a imposto na declaração de remunerações auferidas.

Formação profissional

■ O pagamento de cursos é vantajoso para para a empresa e para o trabalhador: permitem-lhe exercer melhor a profissão e melhorar o seu currículo. As despesas são aceites como um custo da atividade da empresa (não têm de as declarar).

Valores mobiliários

■ Quando celebrados pela entidade patronal, os ganhos resultantes de acordos sobre ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados são

4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS																							
NIF DA ENTIDADE PAGADORA			CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES																	
5	0	1	5	0	2	5	0	3	4	0	1	*	.	32	.	500	.	00

Quadro 4A do anexo A

Soma do rendimento anual (neste caso, € 30 250) com o valor do carro (€ 2250, no exemplo)



o contribuinte pode ter de pagar mais imposto ou receber um reembolso inferior, no ano seguinte. Ao proceder à liquidação de IRS, o fisco pode facilmente verificar, tendo em conta a composição do agregado, se foi feita a retenção na fonte certa. Quando é retido imposto a menos por causa do contribuinte, o fisco entende ter havido uma contraordenação. Esta pode ser penalizada com coima (10% a 50% do imposto em falta).

24

Sou deficiente motor. Usufruo de algum benefício em relação aos rendimentos de trabalho dependente?

Aos cidadãos com um grau de invalidez igual ou superior a 60% aplicam-se tabelas de retenção na fonte mais baixas do que aos restantes contribuintes. O grau de invalidez tem de estar comprovado (ver *Comprovar grau de invalidez*, na pág. 8). Foi criado um regime transitório para tributar

os rendimentos brutos dos deficientes: em 2011, o fisco só considera 90% dos rendimentos. Gozam ainda de uma dedução de € 1900 (ver caixa, na pág. 8). Pode deduzir 30% das despesas de educação e reabilitação, devidamente comprovadas, sem limite, e 25% dos prémios de seguros de vida até 15% da coleta. Para usufruir de benefícios no IRS, indique o seu caso no quadro 3A do modelo 3 (ver figura na pág. 17) e o seu rendimento total no quadro 4.

25

Em abril de 2011, sai da empresa onde trabalhava desde março de 2007. Como cheguei a acordo, recebi uma indemnização. Tenho de a declarar?

Os montantes recebidos pelo trabalhador por extinção do vínculo laboral (independentemente do tipo de contrato e da modalidade da extinção) estão isentos de tributação até ao valor correspondente a uma vez e meia a remuneração média

considerados rendimentos da categoria A e têm de ser declarados.

■ As entidades estabelecidas em Portugal são obrigadas a ter um registo atualizado dos beneficiários destes planos de opções com o número de contribuinte, código do serviço de finanças, data de exercício e subscrição, venda, valores e preços, entre outros. Devem ainda entregar aos beneficiários dos produtos uma declaração com estes dados até 20 de janeiro de cada ano e a reportar à Direcção-Geral dos Impostos os elementos até 30 de junho de cada ano.

QUADRO 7

Coefficientes de aquisição de viatura

Anos	Coefficiente de desvalorização
0	0
1	0,80
2	0,65
3	0,55
4	0,45
5	0,35
6	0,30
7	0,25
8	0,20
9	0,15
10 ou superior	0,10

Para saber o valor de mercado, multiplique o preço de compra pelo coeficiente correspondente à idade. Exemplo: carro de 2007 de € 25 000 vale € 11 250 ($€ 25 000 \times 0,45$).

► Caso o contribuinte apresente despesas com formação profissional, o limite de € 4104 é elevado para 4275 euros. A frequência de cursos de formação (com entidade formadora reconhecida pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho) ou o pagamento de quotas a ordens ou associações profissionais de inscrição obrigatória, como a Ordem dos Economistas ou dos Médicos, desde que indispensáveis para o exercício da atividade dependente, são exemplos dessas despesas.

► O contribuinte também pode deduzir aos rendimentos brutos da categoria A, até ao seu limite, as indemnizações que pagou pela rescisão unilateral do contrato de trabalho, de valor igual à remuneração de base, correspondente ao aviso prévio em falta ou resultante de sentença ou acordo judicial homologado.

► Também pode deduzir as quotas pagas a sindicatos, até 1% do rendimento bruto da categoria A, acrescidas de 50 por cento. Este acréscimo é feito automaticamente pelo fisco. Só tem de indicar o valor total das quotizações sindicais pagas no quadro 4B do anexo A com o código 409 (ver figura na pág. 20). Se entregou € 100, por exemplo, o fisco vai deduzir 150 euros.

► O valor desta dedução da categoria A não difere por o contribuinte apresentar um grau de deficiência permanente, igual ou superior a 60%, mesmo que devidamente comprovado. Assim, ao contrário do que acontecia até ao final 2006, o valor da dedução dos

Os abonos por falhas que não excedam 5% da remuneração mensal fixa estão isentos de IRS



EXCLUSIVO ASSOCIADOS

Peça as tabelas de retenção na fonte ao nosso serviço de informação

www.deco.proteste.pt
808 200 148

mensal regular dos últimos 12 meses, multiplicada pelo número de anos ou respetiva fração ao serviço da empresa. Considera-se como remuneração a totalidade dos montantes pagos a título de retribuição com natureza regular. Estão excluídos, por exemplo, os prémios de produtividade. O valor da indemnização isenta de tributação é calculado assim: número de anos de trabalho \times remuneração média regular (valor mensal) dos últimos 12 meses $\times 1,5$.

Quando o período de trabalho não completar um ano, para o cálculo, conta o ano inteiro. A isenção de tributação não é concedida se o trabalhador tiver beneficiado de uma isenção total ou parcial semelhante, nos últimos 5 anos. O mesmo acontece se, nos 24 meses seguintes à rescisão do contrato, estabelecer um novo vínculo com a mesma entidade empregadora ou outra que faça parte do mesmo grupo. Como trabalhou 4 anos e 1 mês, consideram-se 5

anos. Por exemplo, se ganhou, em média, € 1500 brutos nos 12 meses anteriores à data da rescisão, a indemnização estaria isenta até € 11 250 ($€ 1500 \times 1,5 \times 5$). Assim, se a indemnização fosse, por exemplo, de € 20 000, excedendo em € 8750 o limite legal, o contribuinte deveria declarar esta diferença como rendimento da categoria A. A parcela não isenta é inscrita, com os restantes rendimentos da categoria A, com o código 401 no quadro

4A do anexo A. A parcela que ultrapassa o limite indicado é tributada na fonte pela empresa. A taxa de retenção é a que corresponder ao montante não isento, na respetiva tabela, aplicada ao trabalhador (como se fosse um salário).

26

Recebi menos subsídio de Natal devido ao imposto extraordinário. Disseeram-me que ainda poderei



Trabalhadores por conta de outrem

4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS					
4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS					
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES	CONTRIBUIÇÕES
500333303	401	A	. 30 . 000 ,00	. 5 . 850 ,00	. 3 . 300 ,00

4B		
CÓDIGO DA DESPESA	TITULAR	VALOR
401	A	. 50 ,00

Quadro 4 do anexo A

Rendimentos, retenções, deduções e contribuições de trabalho dependente, no quadro 4A; quotas sindicais, no quadro 4B

deficientes é idêntico ao da generalidade dos contribuintes (ver quadro 5, na pág. 16).

RETENÇÕES NA FONTE

As retenções na fonte são pagamentos mensais por conta de imposto. As entidades que pagam rendimentos da categoria A devem, quando os põem à disposição do trabalhador, descontar um certo montante, que será, mais tarde, entregue ao Estado.

No cálculo do imposto, o valor da retenção é subtraído ao imposto encontrado. As retenções na fonte sobre os rendimentos da categoria A são obrigatórias. Quando o fisco apurar, em 2012, o imposto a pagar, as importâncias retidas em 2011 serão descontadas à coleta, para apurar se tem de pagar mais imposto ou se será reembolsado.

Indique, no quadro 4A do anexo A, o valor total das retenções feitas ao longo do ano e a

entidade pagadora (ver figura em cima). Para isso, consulte o comprovativo dessas retenções (a chamada declaração de rendimentos auferidos), que a entidade patronal tem de entregar até 20 de janeiro de 2012 e é relativa aos rendimentos e retenções obtidos em 2011.

Há seis tabelas de taxas de retenção na fonte para os rendimentos da categoria A. Para os residentes nos Açores ou na Madeira aplicam-se tabelas específicas. Para conhecer aquela que se aplica ao seu caso, peça uma fotocópia na empresa onde trabalha ou num serviço de finanças. Também pode pedi-la ao nosso serviço de informação (808 200 148). Se tem acesso à Net, consulte-as em www.portal-dasfinancas.gov.pt.

Quando houver uma alteração na composição do seu agregado (como o nascimento de um filho) ou no estado civil, deve comunicá-la à entidade empregadora (ver questão 23). Caso se justifique, a taxa de retenção que incide sobre o seu ordenado é atualizada.

A taxa de retenção na fonte a aplicar ao salário depende do estado civil, da composição do agregado, do vencimento mensal e de o trabalhador (ou algum elemento do agregado) ter, ou não, um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60 por cento

>> pagar mais na liquidação de IRS. É verdade?

Sim. Os trabalhadores por conta de outrem e os pensionistas pagaram adiantadamente o imposto de 3,5% através da retenção de parte do subsídio de Natal. Como o montante retido poderá corresponder, nalguns casos, a mais do que 3,5% do seu rendimento coletável, o fisco fará um acerto de contas na liquidação do IRS em 2012. Nesses casos, o contribuinte será reembolsado. Noutros,

ainda poderá ter de suportar mais imposto. Simule o seu caso no nosso sítio (ver ilustração na pág. 14).

27 Em outubro de 2011, recebi da minha anterior entidade patronal ordenados em falta desde 2009 no valor de 30 mil euros. Devo declará-los no IRS?

Caso se trate de uma indemnização, aplica-se o regime da questão 25.

Contudo, se a totalidade do valor fosse declarada como rendimento de 2011, poderia ver a sua taxa de imposto aumentada, o que agravaria bastante o IRS a pagar. O fisco criou um mecanismo para atenuar esta situação. Para usufruir, deve inscrever a totalidade dos montantes recebidos em 2011 (incluindo os ordenados em falta) no quadro 4A do anexo A. No quadro 5, mencione os € 30 000 e indique o número de anos a que respeitam, neste caso, 2.

28 Estive empregado até junho. Durante o resto do ano, recebi o subsídio de desemprego. Tenho de declarar os dois montantes?

Só tem de declarar os salários no quadro 4A do anexo A, com o código 401. O subsídio de desemprego não está sujeito a IRS e não tem de ser declarado. Se entregar a declaração pela Net, é provável que os montantes já estejam pré-preenchidos.

Trabalhadores independentes

ABRIR ATIVIDADE

➤ Antes de começar a exercer a atividade, tem de cumprir várias formalidades. Primeiro, dirigir-se a um serviço de finanças, para declarar o seu início, verbalmente ou preenchendo a declaração de início de atividade. Também pode abrir, alterar ou cancelar atividade pela Net (www.portaldasfinancas.gov.pt). Para isso, precisa da chave de acesso e, no sítio, selecionar: Entregar > Atividade (ver caixa ao lado). Tem ainda de indicar se opta ou não pela contabilidade organizada. Se não o fizer, pode ficar sujeito ao regime simplificado durante 3 anos, prorrogável por iguais períodos.

➤ No final dos 3 anos, se não quiser continuar no regime simplificado e decidir mudar para a contabilidade organizada, tem de entregar uma declaração de alterações até ao final de março do ano em que pretende usar a contabilidade organizada.

➤ Com o fim dos recibos verdes em papel, os independentes têm de emitir, desde 1 de julho de 2011, um recibo no portal das finanças. As entidades a quem foram prestados os serviços

Abrir e encerrar pela Net

■ Os contribuintes com rendimentos da categoria B não têm de informar a Segurança Social quando abrem atividade junto dos serviços do fisco. O mesmo sucede para quem quer cancelar ou suspender atividade.

■ Graças ao cruzamento de informação entre o fisco e a Segurança Social, o primeiro informa o segundo da abertura, suspensão ou cancelamento de atividade. Porém, caso os serviços da Segurança Social precisem, por exemplo, de uma informação que a administração fiscal não possa dar, contactam o contribuinte, que é obrigado a colaborar.



Se só iniciou atividade em 2011, declare um rendimento estimado até 150 mil euros e não optou pela contabilidade organizada, está automaticamente abrangido pelo regime simplificado

29

Além de rendimentos de outras categorias, que não a A, obtive como independente 3000 euros.

Como será tributado este valor?

Pode ser tributado de dois modos. Se resultar de uma só entidade e o contribuinte optar pela categoria A, aplica-se a dedução específica desta categoria no cálculo do imposto (ver *Optar pela categoria A nem sempre é vantajoso*, na pág. 25).

Caso não opte pela categoria A ou as prestações de serviços tenham sido feitas a mais de uma empresa, o rendimento líquido da categoria B resulta da aplicação de 0,70 sobre o rendimento bruto.

Assim, o rendimento sujeito a imposto será de 2100 euros.

30

Como independente, obtive um rendimento bruto de € 3500 pelo meu trabalho

de ilustrador. Como serei tributado?

A aplicação de um montante mínimo sujeito a imposto terminou em 2010, pelo que o rendimento líquido será de € 2450 ($€ 3500 \times 0,70$). Indique o rendimento total no campo 403 do quadro 4A do anexo B.

31

Se ficar abrangido pelo regime simplificado, nunca mais posso optar pela

contabilidade organizada?

Se ficar abrangido pelo regime simplificado, este vigora durante 3 anos e é prorrogável por iguais períodos. Findo este prazo, e caso queira mudar para a contabilidade organizada, entregue uma declaração de alterações até ao final de março do ano em que a pretende usar.

Quanto às prestações de serviços, o regime simplificado termina quando:

- obtiver um rendimento



Devo declarar o início de atividade como independente?



podem consultar eletronicamente o recibo (ver caixa na pág. 26).

› Independentemente de precisar ou não de contabilidade organizada, o contribuinte é obrigado a emitir uma fatura ou um documento equivalente por cada transmissão de bem ou serviço, assim como pelos adiantamentos. Se é empresário em nome individual, não está sujeito ao regime dos recibos verdes, mas deve encomendar faturas numa tipografia autorizada ou ter um sistema eletrónico de faturas credenciado (ver caixa, na pág. 33).

› Apure ainda se está, ou não, obrigado a cobrar IVA (ver esquema, na pág. 31) e se tem de entregar a declaração periódica. Tem de comprar um livro de registo de serviços prestados (modelo 8), para mencionar as receitas até 60 dias após a receção do dinheiro. Se não ficar isento de IVA, compre o livro de registo das despesas (modelo 9). Ambos são adquiridos em papelarias e não nas finanças.

› Caso já seja trabalhador por conta de outrem, pode pedir, na delegação regional da Segurança Social, a isenção do pagamento de contribuições. Para isso, a sua entidade patronal deve descontar, todos os meses, 11% aos seus rendimentos da categoria A.

REGIME SIMPLIFICADO

› Se, em 2011, não tinha contabilidade organizada e obteve um valor de prestação de

[Os contribuintes com rendimentos da categoria B não têm de informar a Segurança Social quando abrem atividade junto dos serviços do fisco](#)

➤ superior a € 150 000 durante dois períodos de tributação seguidos;

- num só período, este limite for ultrapassado em, pelo menos, 25%, com um total de rendimentos superior a 187 500 euros;
- se o titular dos rendimentos optar pela contabilidade organizada.

Assim, o regime da contabilidade organizada inicia-se automaticamente a partir do ano fiscal seguinte ao da verificação de uma destas situações.

32 Quando posso passar um ato isolado?

Só quem ainda não se inscreveu nas finanças como trabalhador independente pode optar por esta forma de tributação. No final da prestação de serviços, deve passar um recibo eletrónico.

33 Até maio de 2011, passava recibos verdes. Mas, desde

junho, trabalho por conta de outrem e deixei de os usar. Em que fase devo apresentar a minha declaração de IRS?

Na 2.ª fase. Caso opte pela Net, entregue durante o mês de maio. Se o fizer em papel, o prazo decorre durante o mês de abril. Preencha o anexo A para o trabalho dependente e o anexo B para o trabalho independente (recibos verdes). Se cessou a atividade independente, indique-o no quadro 12 do anexo B.

34 Optei pela contabilidade organizada. Tenho de entregar a declaração anual contabilística?

Os contribuintes com contabilidade organizada têm de entregar a declaração anual contabilística até 15 de julho de 2011. Neste regime, tem de contratar um técnico oficial de contas para o fazer. Como a entrega da declaração tem de ser feita pela Net, peça previamente a senha de acesso.

serviços ou volume de vendas inferior a € 150 000, ficou enquadrado pelo regime simplificado durante 3 anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos (ver questão 31).

› Os contribuintes com rendimentos inferiores a € 150 000 podem optar pela contabilidade organizada, mas devem deixar passar os 3 anos e entregar uma declaração de alterações até ao final de março do ano em que completam esses 3 anos.

› Se só abriu atividade em 2011 e não optou pela contabilidade organizada, ficou automaticamente abrangido pelo regime simplificado. Neste regime, não são aceites como dedução as despesas que os independentes suportaram durante o ano. Desde 2007, o fisco considera que 70% dos rendimentos de cada profissional correspondem a rendimentos líquidos e os restantes 30% a despesas necessárias para prestar o serviço. Mas é preciso que não exerça a sua atividade no ramo hoteleiro, de restauração e bebidas, nem os ganhos resultem da venda de mercadorias e produtos. Para estes, o fisco tem em conta 20% do total dos montantes ganhos como rendimento sujeito a imposto.

› Desde 2010, a chamada coleta mínima, que poderia ser aplicada a estes trabalhadores, deixou de existir.

› Os contribuintes abrangidos pelo regime simplificado com rendimentos anuais inferiores a € 150 000 não precisam de guardar

os comprovativos das despesas com a atividade, como faturas de almoços com clientes, de combustível ou da compra de computador.

NOVIDADE 2011

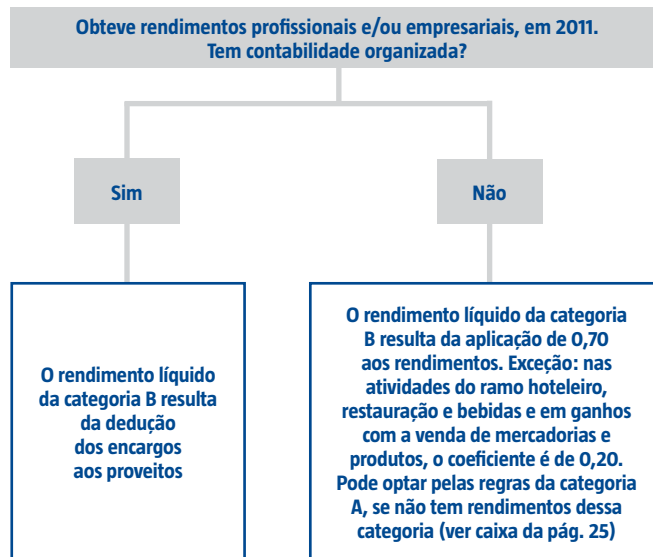
Fim dos recibos verdes em papel.
Desde 1 de julho, o recibo tem de ser emido através do portal das finanças

CONTABILIDADE ORGANIZADA

› Até à criação do regime simplificado, não era vantajoso optar pela contabilidade organizada, quando a isso não era obrigado. Com este regime, o cenário é bastante diferente: as despesas, que constituíam a dedução específica desta categoria, deixaram de ser

ESQUEMA 6

Regime simplificado para rendimentos profissionais e empresariais



35
Ouvi falar de mapas recapitulativos. O que são e para que servem?

Que trabalhadores têm de os preencher?
Os trabalhadores independentes podem ter de preencher e entregar os mapas recapitulativos de clientes e fornecedores. São listas onde devem constar todos os clientes e fornecedores do trabalhador independente, identificados pelo respetivo número fiscal,

e com os quais as operações tenham excedido no ano anterior 25 mil euros. O anexo O destina-se a enumerar os clientes e as transações, e o anexo P os fornecedores. Ambos fazem parte da declaração anual de informação contabilística e fiscal. Entregue estes mapas até ao último dia útil de junho do ano seguinte àquele a que se referem as operações, no portal das finanças (www.portal.dasfinancas.gov.pt).

36
Em setembro de 2011, terminei a minha atividade. Estou a pensar reiniciá-la em janeiro de 2012, mas passando para a contabilidade organizada. Posso fazê-lo?

Por regra, não. Se o regime em que se encontrava quando cessou a atividade, em setembro último, era o simplificado, não pode mudar para a contabilidade organizada, em janeiro de 2012. Se reiniciar a atividade

antes de 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que se completarem 12 meses após a cessação, o regime dos rendimentos empresariais e profissionais a aplicar é o que vigorava naquela data. Excecionalmente, e a pedido do contribuinte, a Direcção-Geral dos Impostos pode autorizar essa alteração. Mas, para isso, é preciso que haja uma mudança substancial das condições do exercício da atividade, por exemplo, um grande aumento de rendimento.



incluídas na declaração de IRS, o que pode influenciar o imposto a pagar.

› Só a opção pela contabilidade organizada permite deduzir as despesas suportadas com a atividade ao longo do ano. No entanto, os

trabalhadores com contabilidade organizada têm mais obrigações declarativas a cumprir. A declaração de IRS e restantes declarações de carácter fiscal têm de ser assinadas por um técnico oficial de contas (inscrito na respetiva ordem profissional), o que facilita a tarefa

QUADRO 8

Deduções da contabilidade organizada, regime simplificado e atos isolados acima de 150 mil euros

Encargos aceites	Limites e exclusões
Generalidade das despesas com o exercício da atividade (veja alguns limites e as exclusões ao lado)	Remunerações, ajudas de custo, quilómetros, subsídio de refeição, utilização de viatura própria atribuídos ao contribuinte ou a membros do agregado que lhe prestem serviço
	Despesas com combustíveis na parte em que não prove que as mesmas respeitam a bens do seu ativo ou utilizados em regime de locação e que não ultrapassam os consumos normais
	Aluguer sem condutor de ligeiros de passageiros ou mistos na parte correspondente ao valor das reintegrações dessas viaturas não aceites como lucro
	Impostos que direta ou indiretamente incidam sobre o lucro
	Multas, coimas e encargos por infrações
Amortizações e reintegrações de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas	Até € 30 000
Deslocações, viagens e estadas do contribuinte ou membros do seu agregado familiar que com ele trabalham	10% do rendimento bruto da categoria B
Custos associados ao imóvel para habitação e parcialmente afeto à atividade	25% do total das despesas comprovadas
Tributação autónoma	
Encargos (1)	Taxa de imposto
Confidenciais ou não documentados	50%
De representação dedutíveis e com veículos ligeiros de passageiros ou mistos, motos ou motociclos excluindo os exclusivamente elétricos	10% (2)

(1) Podem ser apresentados pelos contribuintes, mas sobre o montante incide a taxa de tributação autónoma indicada. (2) A taxa aplicada aos encargos com ligeiros de passageiros ou mistos de custo superior a € 40 000, quando pagos por contribuintes isentos de IRC ou que não exerçam a título principal atividades comerciais, agrícolas ou industriais passa para 20%. É reduzida para 5% nos ligeiros de passageiros ou mistos, com emissões de CO₂ inferiores a 120 g/km (gasolina) e a 90g/km (gasóleo).



37

Inicie a minha atividade independente como advogado e já passei alguns recibos verdes. Estou sujeito a retenções na fonte?

Se prestar serviços a clientes com contabilidade organizada, quando lhe pagarem, estes devem reter na fonte 21,5 por cento. Exceção: quando o trabalhador não prevê vir a ganhar mais de € 10 000 brutos por ano. Nesse caso, seleccione a opção “Sem

retenção – art.º 9.º, n.º 1, do D.L. de 22/1”, quando preencher o recibo verde. Mesmo que não haja retenção na fonte, tem de entregar a declaração de IRS.

38

Trabalhei em várias obras literárias. Há algum benefício fiscal relativo a esta atividade na retenção e tributação dos rendimentos?

Metade dos rendimentos de

trabalho por conta própria resultantes da propriedade literária, artística e científica (publicação de um livro escolar ou romance, por exemplo) estão isentos de imposto. Incluem-se os rendimentos com a venda de bens de arte de exemplar único e os valores com a venda de obras de divulgação pedagógica e científica. O limite máximo de isenção é de 30 mil euros. Para rendimentos desta natureza, superiores a € 60 000, o montante

excedente é dividido por três, sendo esse terço adicionado ao montante máximo de isenção, ou seja, os 30 mil euros. Exemplo: num rendimento de propriedade intelectual de € 70 000 estão sujeitos a tributação 28 mil euros. Tal resulta da diferença entre € 70 000 e € 30 000 (limite do benefício), multiplicado pelo coeficiente do regime simplificado (0,70). Porém, a taxa a aplicar sobre este montante é menos simples de calcular: € 70 000 – € 60 000

do contribuinte. Apesar de dedutível, considere o encargo acrescido com o técnico que lhe cuidar das contas. Não há uma tabela com valores mínimos a cobrar por este serviço.

► Não se esqueça de que deve formar um dossiê com a documentação fiscal de cada ano até ao dia 15 de julho. Tem de o guardar no seu domicílio fiscal durante 10 anos.

► Se tiver contabilidade organizada, preencha o anexo C e não o B, destinado aos restantes trabalhadores independentes.

► Se reunir bastantes despesas dedutíveis da categoria B, em regra, superiores a 30% dos rendimentos brutos obtidos, o regime da contabilidade organizada é mais vantajoso, por que poderá deduzir mais encargos.

Para quem tem rendimentos da categoria B inferiores a € 13 680, pode ser interessante optar pelas regras da categoria A. Mas não pode obter rendimentos da categoria A

Optar pela categoria A nem sempre é vantajoso

Os trabalhadores da categoria B, que prestam serviços a uma única entidade, podem optar pela tributação dos rendimentos segundo as regras da categoria A (ver questão 29). Mas se o fizerem, têm de manter a opção durante 3 anos. Se começarem a prestar serviços a mais do que uma entidade, deixam de ter essa obrigação.

■ Esta opção pode ser vantajosa para os contribuintes só com rendimentos da atividade independente ou, ao mesmo tempo, com rendimentos de outras categorias que não a A, pois permite usufruir da dedução específica da categoria A. Mas não é interessante se também obtiver rendimentos da categoria A.

■ Em 2011, a Albertina obteve € 7500 por serviços prestados a uma entidade.

► No regime simplificado, o fisco considera como rendimento sujeito a imposto 70%, ou seja, 5250 euros. A dedução específica da Albertina seria de € 2250 (7500 - 5250 euros).

► Se optar pela categoria A, a dedução específica é de € 4104 (ver quadro 5, na pág. 16). Assim, só ficariam sujeitos a imposto € 3396

(€ 7500 - € 4104), logo, menos € 1854 do que no caso anterior (5250 - 3396 euros).

■ Em suma, se obteve rendimentos anuais de trabalho independente até € 13 680 por serviços prestados a uma única entidade e não optar pela contabilidade organizada, é mais vantajoso seguir as regras da categoria A. Contudo, não pode ter rendimentos de trabalho dependente.

■ Abaixo deste valor, a dedução específica da categoria A é sempre superior ao rendimento não considerado pelo fisco no regime simplificado. Esta opção não é aconselhada para quem também tem rendimentos da categoria A, pois o fisco só vai retirar o valor de uma dedução específica à soma dos rendimentos das categorias A e B.

(limiar máximo) = 10 000 euros; € 10 000 ÷ 3 = 3 333,33 euros; € 30 000 (limite máximo do benefício) + € 3 333,33 = 33 333,33 euros. € 33 333,33 × 0,70 (coeficiente do regime simplificado) = 23 333,33 euros. A € 23 333,33, corresponde uma taxa de IRS de 35,5% (ver quadro 4, na pág. 14), que será aplicada aos 28 mil euros. Para usufruir dessa isenção, inscreva 50% dos rendimentos referidos no quadro 4 do anexo B,

enquanto os restantes são indicados no quadro 5 do anexo H (benefícios fiscais). Neste caso, a taxa de retenção também passa a recair sobre 50% dos rendimentos. Na prática, traduz-se numa taxa de 8,25% (16,5 × 50%). O contribuinte pode ainda beneficiar de uma redução na taxa de retenção na fonte, ou seja, a taxa incidirá sobre metade dos rendimentos. Em vez de fazer uma retenção de 16,5%, poderá fazer de 8,25% (16,5 × 50%).

Para aproveitar esta redução na retenção, tem de assinalar a linha "Sobre 50% - art.º 10.º, n.º 1, do D.L. n.º 42/91, de 22/1", nos recibos verdes.

39
Como tenho rendimentos da categoria B no valor de € 9000, parece-me vantajoso optar pelas regras da categoria A, já que não tenho rendimentos dessa categoria. Está correto?
Sim. Tal como referimos na

caixa *Optar pela categoria A nem sempre é vantajoso*, abaixo dos € 13 680 interessa optar por esta forma de tributação, se não tem rendimentos da categoria A e presta serviços a uma única entidade. Mas ao exercer esta opção, tem de a manter durante 3 anos seguidos. Exceção: se começar a prestar serviços a mais do que uma entidade. Nesse caso, pode vir a ser tributado pelas regras do regime simplificado. Declare o rendimento



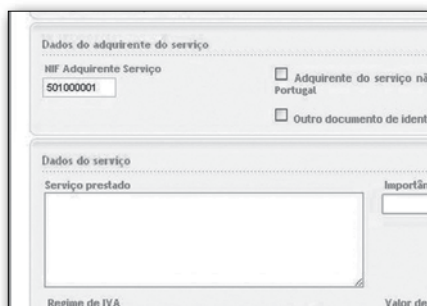
Recibo verde e ato isolado só no portal das finanças

Desde 1 de dezembro de 2010, os independentes estão dispensados de comprar a caderneta de recibos e podem preenchê-los na Net



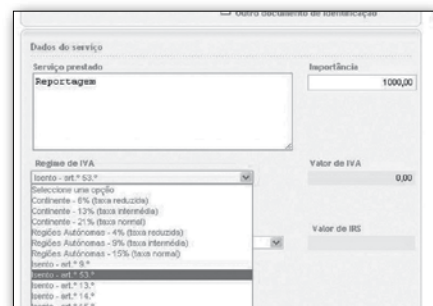
1. Dados pré-preenchidos

■ Efetue o *login* e acesse à emissão de recibos. Encontrará alguns dados já preenchidos, como a atividade em que está cotado. Se estiverem incorretos, altere-os.



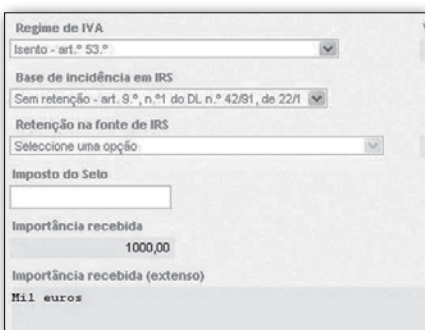
2. Cliente identificado

■ Identifique o cliente a quem prestou o serviço através do número de identificação fiscal (NIF).



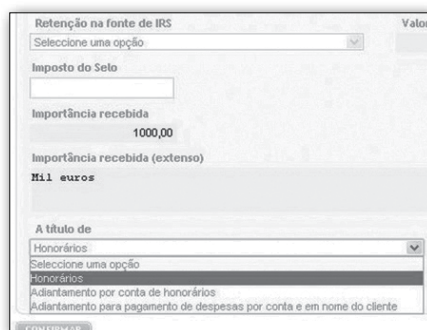
3. Montante e regime de IVA

■ Identifique o serviço prestado e inscreva o valor recebido. Escolha o regime de IVA.




5. Imposto de selo

■ Os comissionistas, como os mediadores de seguros, devem cobrar imposto de selo. Este é o local onde deve ser mencionado.



6. Motivo do pagamento

■ Identifique a razão a que se refere o recibo. No nosso exemplo, a importância a receber é relativa a "honorários".



7. Imprimir em duplicado

■ Selecione "Confirmar". Assim que o recibo for validado, pode imprimi-lo. A entidade a quem prestou o serviço pode consultá-lo com uma senha de acesso.

» no quadro 4A do anexo B e a opção pelas regras da categoria A no quadro 4C (ver figura, na pág. 29).

40

Sou jornalista e, em 2011, passei um ato isolado de € 1500 a uma empresa de comunicação. Posso apresentar despesas?

Não, porque terminou o regime dos rendimentos acessórios. Basta declarar o rendimento no anexo B.

41

O que fazer para abrir atividade como comissionista?

Declare o início da atividade na categoria B, num serviço de finanças ou na Net (ver caixa, na pág. 21). A tributação dos rendimentos é idêntica à de quem presta

serviços de publicidade, segurança, administração de bens ou reparação de máquinas. Tem de passar recibo ou fatura por cada montante recebido. Mas pode ser dispensado de o fazer se tiver uma média diária elevada de prestação de serviços e emitir um talão de caixa. Deve reter na fonte à taxa de 21,5 por cento. Exceção: se apresentar um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, a taxa incide sobre metade do rendimento (ver questão 43).

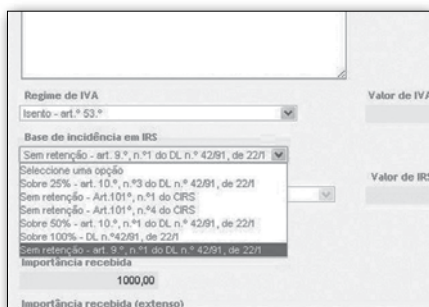
42

Os empresários em nome individual são obrigados a ter contabilidade organizada?

Não, exceto se nos dois períodos de tributação anteriores tiverem obtido um volume de vendas superior a 150 mil euros. Se não for o seu caso, fica ao abrigo do regime simplificado, a não ser que opte pela contabilidade organizada ou a isso esteja obrigado. Tal pode acontecer, caso haja um aumento do

NOVIDADE
2011

Tal como o recibo verde, o ato isolado também é emitido através do portal das finanças



4. Retenção na fonte

■ Escolha o regime de retenção. Neste caso, a opção foi a "não retenção".



8. Pagar o IVA

■ Quem passa um ato isolado tem de cobrar IVA. Depois de o preencher, peça o pagamento no portal. É emitida uma nota de cobrança; liquide-a no Multibanco.

ATO ISOLADO

▶ Quem ainda não está coletado como independente, mas quer prestar um serviço, pode optar pelo ato isolado, desde que a prestação não tenha um carácter previsível e contínuo (por exemplo, não preste serviços todos os anos). Veja o esquema 5, na pág. 22.

▶ A grande vantagem do ato isolado é a sua simplicidade: dispensa o trabalhador de grande parte dos aspetos burocráticos com a declaração de início de atividade. Porém, há requisitos importantes a cumprir, por exemplo, em matéria de IVA.

▶ Tal como os independentes inscritos, um contribuinte que pratique um ato isolado tem de passar um recibo através do portal das finanças (ver caixa ao lado).

▶ Um ato isolado pressupõe sempre a cobrança de IVA sobre o valor combinado para a prestação do serviço. Por isso, convém comunicar à entidade a quem o presta que vai recorrer ao ato isolado. O IVA cobrado deve ser liquidado até ao último dia do mês seguinte ao da conclusão do serviço. Não é obrigatório reter na fonte rendimentos resultantes de atos isolados de natureza comercial, industrial, agrícola ou pecuária.

▶ Na prestação de serviços, só é obrigatório reter a uma taxa de 11,5% se o ato isolado ultrapassar 10 mil euros. Tal não impede o contribuinte de fazer a retenção por iniciativa própria. Se o fizer, pode evitar “surpresas”

volume de negócios, como referido na questão 31.

43

O meu filho de 24 anos apresenta um grau de invalidez superior a 60 por cento. Este ano, tem feito alguns trabalhos para uma empresa através de recibo verde. Há algum benefício fiscal por ser deficiente?

Tal como em 2010, em 2011, os rendimentos obtidos por contribuintes com deficiência

contam em 90% para efeitos de IRS com o limite de 2500 euros. Os rendimentos acima de € 25 000 pagam IRS na totalidade. Além disso, usufruem de uma dedução à coleta superior à dos restantes contribuintes. Para mais informações sobre os benefícios para deficientes, consulte a caixa da pág. 8.

44

É verdade que as deduções específicas aos rendimentos

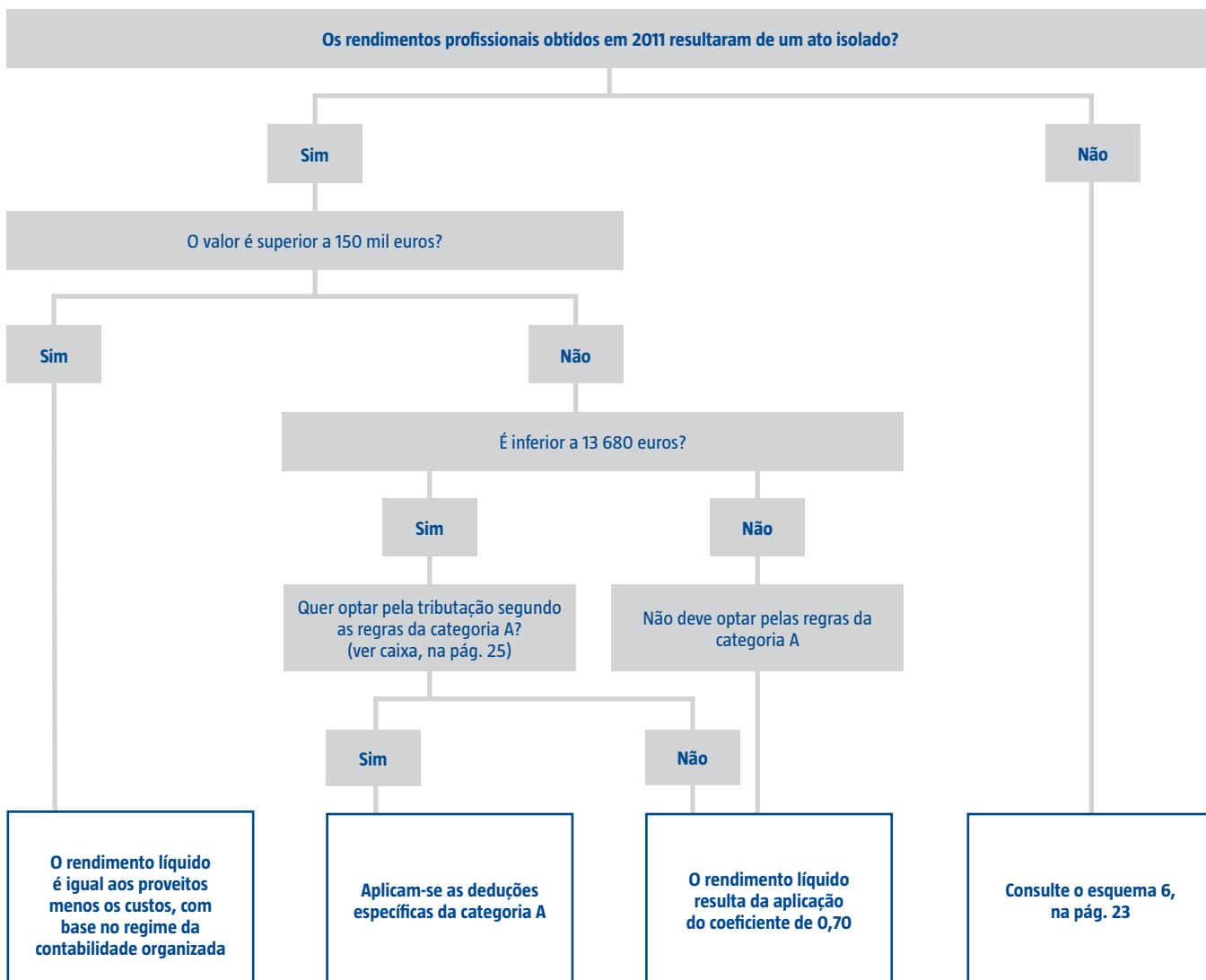
de trabalho independente sofreram algumas limitações?

Sim, as despesas que o trabalhador independente tem para exercer a sua atividade só podem ser deduzidas aos seus rendimentos se tiver optado pela contabilidade organizada ou se a isso estiver obrigado. Assim e não se aplicando o regime simplificado, estas despesas são deduzidas às receitas, para se apurar o rendimento líquido da categoria B.

Se tem contabilidade organizada, quando preencher o anexo C, indique o total das despesas ao longo do ano. Tenha em atenção as despesas com limites ou que não são consideradas:

- encargos com deslocações, viagens e estadas do contribuinte ou do seu agregado familiar que com ele trabalham só são aceites como deduções até 10% do rendimento bruto do trabalhador independente;
- encargos com viaturas que ultrapassem uma unidade por



Regime do ato isolado

➤ titular não são aceites, exceto os veículos de cilindrada até 125 centímetros cúbicos;

- não é dedutível a totalidade das importâncias escrituradas a título de remuneração, ajudas de custo, utilização de viatura do próprio, subsídios de refeição e outras prestações de natureza remuneratória do contribuinte ou de qualquer membro do agregado que lhe preste serviço.

No caso dos prestadores de serviços incluídos no regime simplificado, a administração

fiscal considera como rendimento sujeito a imposto 70% do total. Os restantes 30% podem ser considerados como dedução específica automática (ver *Regime simplificado*, na pág. 22).

45
Posso amortizar o carro que me custou 20 mil euros?
Só pode fazer amortizações, incluindo de automóveis, se estiver no regime de contabilidade organizada.

No caso de um automóvel, a amortização é efetuada num período máximo de quatro anos, considerado em termos fiscais como o tempo de vida útil para os veículos ligeiros de passageiros. No anexo relativo às reintegrações e amortizações, o valor do carro é indicado em quotas constantes de 25%, com base no valor de compra. Exemplo: para um carro de € 20 000, a amortização anual é de € 5000 (€ 5000 = € 20 000 × 25%). Lembre-se de que o fisco não aceita

como custo a amortização de ligeiros de passageiros ou mistos acima de 40 mil euros. Só permite afetar um veículo por titular de rendimentos da categoria B, por sócio, nas sociedades de profissionais, e por trabalhador ao serviço dos referidos contribuintes. Isto, se comprovada a necessidade do uso. Se o seu carro é de passageiros, tenha em atenção que o IVA não é dedutível. Só o será, caso se trate de um veículo de mercadorias.

desagradáveis mais tarde. De facto, isenção de retenção não é sinónimo de isenção de imposto. Assim, quando já não contar com a despesa, um contribuinte que não tenha retido na fonte pode ter de pagar algumas dezenas ou centenas de euros (consoante o montante pago e as deduções efetuadas) na altura de apurar o imposto. Além de ter de fazer pagamentos por conta dois anos mais tarde (ver questão 48).

› O rendimento obtido através do ato isolado deve ser declarado no quadro 4A do anexo B, e, no quadro 7, o montante de eventuais retenções. Deve também assinalar o campo 2 do quadro 1. Estes dados têm ainda de ser confirmados pela entidade que pagou a prestação do serviço, até 20 de janeiro do ano seguinte àquele em que o rendimento foi pago.

PAGAMENTOS POR CONTA

› Os pagamentos por conta são um adiantamento sobre o imposto a pagar: surgem como um complemento ou substituem as retenções na fonte.

› Quem inicia a sua atividade não tem de se preocupar de imediato: só a partir do terceiro ano (inclusive) é que pode ser obrigado a fazê-lo. Por exemplo, se iniciar a atividade em 2011, só pode ficar sujeito a pagamentos por conta a partir de 2013.

› Pode ficar sujeito aos pagamentos por conta se optar por não efetuar retenções na fonte. O cálculo dos pagamentos é feito pelo fisco com base nos rendimentos do penúltimo ano. Por exemplo, se efetuou pagamentos em 2011, tal deveu-se aos rendimentos obtidos em 2009.

A	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	RENDIMENTO ILÍQUIDO
	Vendas de mercadorias e produtos	401 . . . ,
	Prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas	402 . . . ,
	Outras prestações de serviços e outros rendimentos (inclui Mais-Valias)	403 . 8.000 .00
	Propriedade intelectual (Rendimentos abrangidos pelo art. 58.º do EBF – parte não isenta)	404 . . . ,

Quadro 4A do anexo B
Rendimentos da categoria B

C	OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A
A totalidade dos rendimentos auferidos resulta de serviços prestados a uma única entidade?	SIM 1 <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>
Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A?	SIM 3 <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 4 <input type="checkbox"/>

Quadro 4C do anexo B
Opção pelas regras da categoria A

46
Em 2003, comprei um carro para utilizar na minha atividade. Agora quero vendê-lo. O rendimento está sujeito a imposto?
Depende. Se tiver contabilidade organizada, os ganhos obtidos com a venda de bens afetos à atividade do profissional são tributados na categoria B. As mais-valias são calculadas tendo em conta as quotas mínimas de amortizações. Por exemplo, um automóvel afeto à

atividade pode ser amortizado em parcelas de 25% sobre o valor de compra. Declare no anexo B. Só está sujeito a IRS e obrigado a declarar a venda de bens ou direitos adquiridos após 1 de janeiro de 1989. Em caso de mais-valia, quer no regime simplificado, quer na contabilidade organizada, o ganho é sempre tributado. No regime simplificado, à mais-valia encontrada aplica-se o coeficiente de 0,70. No regime de contabilidade organizada, o valor é

considerado na totalidade. No entanto, ao contrário do regime simplificado, pode apresentar despesas.

47
Sou um pequeno comerciante, inscrito como empresário em nome individual. Em janeiro, vendi o automóvel que usava. Tenho de pagar imposto sobre o ganho obtido?
Caso o veículo não se

encontre afeto à sua atividade, mas faça parte do seu património familiar, o ganho obtido com a venda não está sujeito a IRS. Logo, não tem de mencionar a venda desse carro nem pagar imposto. Se o carro pertencer ao ativo imobilizado da empresa e da venda obtiver um ganho, o rendimento reflete-se positivamente no lucro da categoria B, ou negativamente, se obtiver um prejuízo. Se estiver no regime simplificado, a administração >>

› O valor de cada pagamento corresponde a um terço de 76,5% do montante calculado e será indicado na nota de liquidação de IRS enviada ao contribuinte.

› No ano seguinte, durante os meses de junho, agosto e novembro, o fisco envia as notas de pagamento. Estas têm o mesmo valor e devem ser pagas, respetivamente, até 20 de julho, 20 de setembro e 20 de dezembro (ver questão 48).

› Quando ambos os cônjuges obtêm rendimentos da categoria B, o valor global dos pagamentos por conta é dividido pelos dois e remetida uma nota de pagamento a cada um.

› Há situações que permitem limitar ou cessar os pagamentos por conta:

- deixar de obter rendimentos da categoria B;
- quando o valor destes pagamentos e das retenções é igual ou superior ao IRS devido no final;

Médicos, parteiras, enfermeiros e outras profissões paramédicas não têm de cobrar IVA, independentemente do volume de negócios

Livro de registo obrigatório

Os contribuintes que façam prestação de serviços e não sejam obrigados a possuir contabilidade organizada têm de adquirir um livro de registo de serviços prestados (modelo 8). Apesar de o livro de registo de despesas não ser obrigatório para o profissional abrangido pelo regime simplificado, este pode vir a ser integrado no regime normal de IVA e, nesses casos, o livro modelo 9 já é obrigatório.

Preencher até 60 dias

■ Estes livros devem ser adquiridos quando declarar o início da atividade em papelarias autorizadas. Os livros custam € 5,40 (modelos 8 e 9) e têm um prazo máximo de 60 dias para o registo e preenchimento das operações de cada mês. Nestes, as receitas devem ser indicadas cronologicamente. Na prática, no livro modelo 8, os profissionais independentes devem discriminar todos os recibos verdes emitidos.

Penalizações

■ Apesar de obrigatório, o preenchimento destes dois livros é, muitas vezes, descuro-

do pelos trabalhadores independentes. Se for o seu caso, está em infração. Em 2011, a falta dos livros de registo é punida com uma coima entre 150 e 7500 euros. Estes dois livros e os documentos que servem de base ao seu preenchimento devem ser conservados durante 10 anos no seu domicílio fiscal.

Sistema contabilístico

■ Os contribuintes que não são obrigados a ter contabilidade organizada, mas possuem um sistema contabilístico que permita apurar o imposto, podem, depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Impostos, não usar os livros.

➤ fiscal não considera a menos-valia apurada. Isto, porque não é possível reportar aos anos seguintes os prejuízos de anos anteriores.

48

Os trabalhadores independentes e os empresários podem recuperar os pagamentos por conta? Como se calculam?

Tal como as retenções na

fonte, os pagamentos por conta podem ser deduzidos, desde que declarados no quadro 7 do anexo B. Primeiro, verifique na nota de liquidação de 2008 o valor da coleta total. Imaginemos que foi de 1000 euros. De seguida, consulte o rendimento líquido. Vamos assumir € 12 500 da categoria B. Como não tem rendimentos de outra categoria, equivale ao rendimento líquido total. Se tivesse ganhos da categoria A, teria de subtrair ao rendimento global

as deduções específicas. Vamos supor que reteve na fonte € 250, em 2009. Assim, temos: € 1000 × (€ 12 500 ÷ € 12 500) – € 250 = 750 euros. Como o montante de cada pagamento corresponde a um terço de 76,5% do valor encontrado, teremos € 191,25 [(€ 750 × 76,5%) ÷ 3] para cada uma das três prestações. Se à medida que obtinha receitas, tivesse retido à taxa de 21,5%, o valor aproximaria-se do imposto a pagar e não ficaria sujeito aos

pagamentos. O valor é dado pelo fisco na nota de apuramento de imposto do ano anterior àquele em que deve ser pago. O documento de pagamento ou cobrança é enviado ao contribuinte no mês anterior ao do pagamento. Mas não tem de pagar se for inferior a 50 euros. Há ainda outros casos que permitem não pagar ou desembolar um valor menor ao da nota de cobrança. Consulte *Pagamentos por conta*, na pág. 29.

• pode reduzir a prestação do pagamento à diferença entre o imposto devido e os pagamentos efetuados.

› Os pagamentos por conta devem ser declarados no quadro 7 do anexo B.

OBRIGAÇÕES COM O IVA

› Os trabalhadores independentes estão isentos de cobrar IVA nas suas operações, desde que se verifique uma destas situações:

- não forem obrigados a ter contabilidade organizada ou não tiverem optado pela mesma;
- não praticarem operações de importação ou exportação;
- no ano civil anterior, não tiverem obtido rendimentos brutos superiores a € 10 000 e não tenham contabilidade organizada.

› Além disso, estão isentos de cobrar IVA, independentemente do seu volume de negócios: médicos, parteiras, enfermeiros e paramédicos.

› Os independentes que obtenham (ou preveem vir a ter) um volume de negócios superior a € 10 000 têm de cobrar IVA nos recibos verdes que emitem, à taxa de 23% (16%, no caso dos contribuintes dos Açores e da Madeira). O IVA cobrado tem de ser declarado e entregue ao Estado. Para tal, é preciso enviar uma declaração periódica de IVA. Esta será trimestral ou mensal, consoante o volume de negócios seja, inferior ou superior a € 650 000, respetivamente.

› Independentemente do volume de negócios, a declaração de IRS tem de ser entregue pela Net. Para tal, peça a senha de acesso no portal das finanças.

› A declaração de IVA é preenchida online, onde tem de mencionar o imposto cobrado aos clientes em produtos e serviços necessários à atividade. É, então, emitido automaticamente um documento para pagar o IVA.

› Os profissionais independentes com contabilidade organizada têm ainda de entregar o anexo L, que faz parte da declaração anual de informação contabilística e fiscal. Até ao final de 2008, esta obrigação também abrangia quem não tinha contabilidade organizada. Este anexo deve ser entregue até 15 de julho, obrigatoriamente pela Net.

› Há ainda os anexos M (para operações nas regiões autónomas) e N (para operações especiais de IVA, por exemplo, a venda de objetos em segunda mão, de arte ou tabaco).

› Caso não entregue estes documentos ou o faça fora do prazo, em 2011, pode ser punido com uma coima entre 100 e 2500 euros.



A taxa máxima de IVA está fixada em 23%, desde janeiro de 2011

RETENÇÃO NA FONTE

› Os independentes não estão dispensados de fazer retenção na fonte quando:

- durante o ano anterior (neste caso, 2010) ganhou mais de € 10 000 na categoria B;
- no decurso de 2011, ultrapassou ou prevê ultrapassar 10 mil euros. Neste caso, o próximo recibo verde já deve contemplar a retenção na fonte (ver questão 37). Se exceder aquele limite, o profissional tem de contactar o seu serviço de finanças e alterar o regime de isenção de IVA a que estava sujeito para o normal (ver quadro 9, na pág. ao lado). Na prática, tem de começar a cobrar IVA à taxa de 23% (16%, no caso dos residentes nos Açores ou na Madeira), nos recibos verdes que emitir.

› Não estão sujeitas a retenção na fonte as prestações de serviços decorrentes de certas atividades, como transportes, hotelaria,

ESQUEMA 8

Obrigações do trabalhador independente com o IVA



QUADRO 9

Obrigações dos titulares de rendimentos profissionais e empresariais

Tipo	Designação	Documento e prazo	
		IVA	IRS
Declarativas	Início de atividade	Declaração entregar antes do início da atividade	
	Periódica	Declaração periódica de IVA (1) entregar até ao dia 10 ou 15 do 2.º mês seguinte àquele a que dizem respeito as operações, consoante se trate do regime mensal ou trimestral, respetivamente	
	Anual	Declaração anual de informação contabilística e fiscal, e anexo L (1) entregar até 15 de julho do ano seguinte àquele a que dizem respeito as operações (só para contabilidade organizada)	Declaração de rendimentos (modelo 3) entregar durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que dizem respeito os rendimentos. Pela Net, de 1 a 31 de maio Declaração anual de informação contabilística e fiscal entregar até 15 de julho do ano seguinte àquele a que dizem respeito os rendimentos (só contabilidade organizada). Só para quem tem ou está obrigado a contabilidade organizada ou entregue anexos relativos ao IVA
	Mapas recapitulativos	Mapas recapitulativos de clientes e de fornecedores (anexos O e P) (1) entregar com a declaração anual, até 15 de julho do ano seguinte àquele a que se referem as operações	
	Alterações	Declaração de alterações entregar até 15 dias depois da alteração, exceto no caso de mudança no volume de negócios com implicações no enquadramento no regime do IVA. Neste caso, deverá ser entregue em janeiro do ano seguinte àquele em que foram ultrapassados os € 10 000 de volume de negócios	
	Encerramento	Declaração de cessação de atividade entregar até 30 dias depois da data de emissão do último recibo	
Pagamento	Pagamento	Pagamento do IVA relativo a cada período de tributação (mensal ou trimestral), nas mesmas datas da entrega da declaração periódica do IVA (1)	Retenções na fonte quando auferir rendimentos. Obrigatórias para os trabalhadores com volume de negócios superior a € 10 000 Pagamentos por conta até 20 de julho, de setembro e de dezembro Pagamento do IRS apurado aquando da receção da liquidação de imposto
Registo	Faturação	Recibos eletrónicos emissão de recibo no portal das finanças por cada prestação de serviços realizada	
	Contabilização e escrituração	Modelos 8 e 9 ou sistema de contabilidade que permita o correto apuramento, controlo e fiscalização do imposto. Independentes com volume de negócios superior a € 150 000, em 2010, devem ter um registo contabilístico organizado Dossiê fiscal constituído até ao último dia de junho do ano seguinte àquele a que dizem respeito as operações. Só para quem tem ou está obrigado a contabilidade organizada ou entregue anexos relativos ao IVA	

(1) Apenas para independentes enquadrados no regime normal de IVA.

agências de viagens e turismo, restauração ou bebidas.

› Existem três tipos de taxas de retenção na fonte:

- 21,5%: rendimentos de profissionais previstos na tabela de atividades (como arquitetos, médicos, advogados, professores, atores, músicos);
- 11,5%: rendimentos profissionais não previstos na tabela de atividades (como antigos empresários em nome individual) ou de atos isolados;
- 16,5%: rendimentos da propriedade intelectual (escritores, por exemplo), industrial ou de prestação de informação sobre experiência no setor comercial, industrial ou científico (ver questão 38).

› Para saber se a sua atividade está incluída nesta tabela, contacte o serviço de finanças da sua área ou ligue para o nosso serviço de informação (808 200 148).

FECHAR ATIVIDADE

› Para encerrar a atividade, deve deslocar-se a um serviço de finanças ou aceder à Net (www.portaldasfinancas.gov.pt) e preencher

uma declaração de cessação. Tem 30 dias para o fazer a contar da data em que deixou de exercer atividade, ou seja, de prestar serviços. O fisco considera que a atividade deixou de ser exercida na data de emissão do último recibo verde – é a partir desse momento que começam a contar os 30 dias.

› Já não tem de entregar uma declaração de cessação de atividade na delegação regional da Segurança Social.

› O contribuinte tem ainda de indicar o cancelamento da atividade, no quadro 12 do anexo B da declaração de rendimentos a entregar no ano seguinte.

› Sempre que ocorra uma alteração na sua atividade (deixou de trabalhar como desenhador para começar como arquiteto, por exemplo), deve comunicá-la ao fisco. Para tal, entregue nas finanças ou pela Net, até 15 dias a contar da data da mudança, uma declaração de alteração de atividade.

› O fisco pode, por iniciativa própria, cancelar a atividade do contribuinte, quando for evidente que esta não está a ser exercida. Para tal, envia uma comunicação ao contribuinte, notificando-o da decisão.

[Para encerrar a atividade, desloque-se a um serviço de finanças ou aceda ao portal das finanças](#)

Requisitos da fatura

As faturas devem ser emitidas em duplicado, ter numeração sequencial e incluir:

- ▶ nome, morada e identificação fiscal dos intervenientes nas operações (vendedor e comprador);
- ▶ quantidades e denominação dos bens transmitidos ou serviços prestados, bem como os elementos necessários para determinar a taxa de IVA;
- ▶ preço antes da aplicação do imposto (preço ou custo real do serviço) e outros elementos incluídos no valor tributável;
- ▶ taxas aplicáveis e o imposto devido;
- ▶ data em que a operação foi efetuada.

■ Para obter as faturas, recorra a uma tipografia autorizada pelo Ministério das Finanças. A autorização deve estar assinalada na fatura. Também pode usar sistemas informáticos – um programa de faturação –, para as imprimir. Estas têm de conter a expressão "processada por computador".

■ A fatura eletrónica, enviada por e-mail, está equiparada à fatura em papel, deve conter os elementos referidos e uma assinatura digital, reconhecida por uma entidade certificadora.

■ Independentemente do montante do serviço prestado, os restaurantes, bares e estabelecimentos similares são quase sempre obrigados a passar fatura. Nas prestações de serviços a clientes particulares, não é obrigatória a fatura nos pagamentos em dinheiro inferiores a 10 euros.

Abaixo de € 10, restaurantes e cafés não são obrigados a emitir fatura. Basta o talão



Pensões

REFORMA

Os rendimentos de pensões e reformas são considerados da categoria H e declarados no anexo A. Os reformados têm direito a uma dedução específica que tem sido reduzida nos últimos anos. Ainda assim, continua a ser superior à dos trabalhadores por conta de outrem (categoria A).

Em 2011, os pensionistas com reformas anuais acima dos € 22 500 veem a dedução mais reduzida. Até ao ano passado, só aqueles que tinham montantes superiores a € 30 240 eram alvo dessa redução.

O valor desta dedução não está dependente de um eventual grau de invalidez do contribuinte, mas do montante anual da pensão. É menor para rendimentos mais elevados:

- se inferior a € 6000, a dedução é igual ao valor da pensão;
- entre € 6000,01 e € 22 500, a dedução é de 6000 euros;
- entre € 22 500,01 e € 52 500, a dedução varia entre 6000 e 0 euros;
- superior a € 52 500, não tem dedução.

Vamos supor que a Maria da Conceição, reformada, recebe, em 2011, pensões no valor de 17 900 euros. O seu rendimento líquido será de € 11 900 (17 900 - 6000 euros). A

contribuinte não precisa de fazer estes cálculos; basta inscrever os seus rendimentos, mencionando o código 404 no quadro 4A do anexo A (ver figura, em baixo).

Se a Maria da Conceição fosse sindicalizada, os montantes pagos ao sindicato poderiam ser abatidos ao seu rendimento bruto, pois o fisco aceita para esta categoria de rendimentos a dedução aplicada aos trabalhadores por conta de outrem. Assim, no cálculo do imposto, aos montantes pagos em quotizações sindicais, o fisco acrescenta 50 por cento.

4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO				
4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS				
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
500700700	404	A	17.900,00	.

Quadro 4 do anexo A
Pensão de reforma

6 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO					
IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS			MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO EST	
NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4	INSTALAÇÃO FIXA SIM NÃO	CÓDIGO DO PAÍS		NO PAÍS DA FONTE VALOR	NO DIRECTO CÓDIGO DO PAÍS
416	601 X	756	55.000,00	12.000,00	

Quadro 6 do anexo J
Pensões de reforma obtidas no estrangeiro

49

Eu e a minha mulher estamos reformados. Os nossos rendimentos, além de uma pensão de € 300 mensais que cada um recebe, foram os juros de um depósito a prazo. Temos de entregar a declaração de IRS?

Não. Os contribuintes com pensões anuais inferiores a € 6000, quando solteiros, e a € 12 000, quando casados (desde que a de cada um não ultrapasse € 6000) estão

dispensados da entrega. É o caso do leitor e da sua esposa, porque o valor anual de cada pensão é de 4200 euros. Os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, como os juros do seu depósito a prazo, também não têm de ser declarados.

50

Assinei um acordo de pré-reforma com a empresa onde trabalhava. Como declaro este rendimento?

Nos acordos de pré-reforma estabelecidos desde 1 de janeiro de 2001, o fisco considera as regras da categoria A.

Independentemente da sua idade, se a prestação do trabalho cessar, o rendimento é tributado como sendo da categoria A. Se ocorrer uma suspensão ou uma redução da prestação de trabalho e o leitor tiver menos de 55 anos, o rendimento também é tributado na categoria A. Caso a prestação de trabalho seja suspensa ou reduzida e

tiver 55 anos ou mais, o seu rendimento é tributado na categoria H.

51

Eu e o meu marido somos reformados. Como trabalhámos em Portugal e na Bélgica, recebemos pensões dos dois países. Como as devo declarar?

O montante que recebem da Bélgica e o imposto aí pago tem de ser declarado no anexo J. Para tal, indique o

› O contribuinte deve indicar o valor efetivamente pago no quadro 4B do anexo A. Quando calcular o imposto, o fisco não tem em conta as importâncias que excedam 1% do rendimento bruto desta categoria (antes de aplicados os 50 por cento).

Taxa adicional

› As medidas do Plano de Estabilidade e Crescimento suscitaram muitas dúvidas sobre o eventual agravamento da carga fiscal dos pensionistas. Uma das medidas que têm impacto na declaração de IRS deste ano é a taxa de imposto adicional a aplicar aos montantes que ultrapassem € 5000 mensais. Exemplo: um pensionista que receba uma pensão de € 6500 mensais vai pagar uma contribuição adicional de 10% sobre € 1500, ou seja, 150 euros.

› Nos próximos anos, o imposto a pagar por estes contribuintes ficará cada vez mais próximo do suportado pelos trabalhadores por conta de outrem. Quem já paga IRS, pagará muito mais. Quanto aos pensionistas que atualmente não pagam, começarão a fazê-lo.

Acordo de pré-reforma

› Nos acordos de pré-reforma estabelecidos desde 1 de janeiro de 2001, o fisco segue as regras da categoria A, independentemente da idade e do facto de ter havido cessação, redução ou suspensão do trabalho. Logo, os trabalhadores não beneficiam da dedução específica de € 6000 relativa às pensões, mas

da aplicada à categoria A – € 4104, para a maioria dos casos. Este rendimento de pensões deve ser mencionado no quadro 4A do anexo A com o código 401 (ver figura, em baixo).

› As pensões acordadas antes de 2001 são consideradas rendimentos da categoria H e mencionadas no quadro 4A do anexo A com o código 408 (ver figura, na pág. ao lado).

› Vejamos dois exemplos. Em 2011, o Samuel obtém rendimentos da pré-reforma acordada em 2000, de 10 mil euros. Assim, só € 4000 (€ 10 000 – € 6000) estarão sujeitos a imposto. Já a Maria João que, em 2011, obtém o mesmo rendimento, mas só em 2004 conseguiu o acordo com a empresa será tributada sobre € 5896 (10 000 – 4104 euros).

[Nos acordos de pré-reforma estabelecidos desde 1 de janeiro de 2001, o fisco segue as regras da categoria A](#)

4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS				
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
500500660	401	A	. . . ,	. 10.000,00
			. . . ,	. . . ,

Quadro 4 do anexo A

Pensões de reforma e/ou reformas acordadas depois de 2001

4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO				
4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS				
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
500330330	408	A	. 10.000,00	. . . ,

Quadro 4 do anexo A

Rendimentos de pré-reforma acordados antes de 2001

rendimento bruto no campo 416 do quadro 4 do anexo J e o imposto pago no estrangeiro (ver figura em cima).

Se receber uma pensão pública, utilize o campo 417. No quadro 6, indique a entidade que pagou a pensão, o código do país (indicado no anexo), a natureza (neste caso, 416) e, novamente, os montantes recebidos e o imposto retido.

Junte à declaração de IRS os comprovativos dos rendimentos e retenções efetuados no estrangeiro.

Quanto ao rendimento obtido em Portugal, deve ser declarado no quadro 4A do anexo A.

Os valores mencionados no anexo J não devem ser somados aos do anexo A.

52

Como sou deficiente com um grau de invalidez de 75%, o valor da reforma sujeita a imposto é reduzido?

Desde 2007, o grau de deficiência deixou de ter

relevância para efeitos de dedução específica. Em contrapartida, foi criada uma dedução à coleta (ver caixa *As mesmas deduções para os contribuintes com deficiência*, na pág. 8) e um período transitório em que o rendimento sujeito a imposto não é considerado na totalidade. Assim, os rendimentos brutos da categoria A, B e H, obtidos por deficientes com grau de invalidez comprovado, são considerados em 90%, em 2011. Mas a parte

dos rendimentos isentos de tributação não pode ser superior a 2500 euros. Só se obtiver rendimentos iguais ou superiores a € 25 000, beneficia na totalidade da isenção.

53

Reformei-me em agosto. Até essa data, recebi rendimentos de trabalho dependente. Durante o resto do ano, recebi a pensão de reforma. Onde declarar?



ALIMENTOS

› A pensão de alimentos, a par da de aposentação, reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência, é considerada um rendimento da categoria H. Declare-a com o código 406 no quadro 4A do anexo A (ver figura, em baixo).

› Se a pensão for paga de forma voluntária (um filho dá mensalmente uma quantia à mãe reformada, por exemplo), quem a recebe não tem de a declarar, pois a atribuição não decorre de uma decisão do tribunal. Mas quem a paga também não pode abatê-la aos rendimentos (ver questões 54 e 55). A dedução específica dos rendimentos de pensões, como a de alimentos, é de 6000 euros.

RETENÇÃO NA FONTE

› As entidades devedoras de pensões (excluindo as de alimentos) são obrigadas a reter imposto no momento em que as pensões são pagas ou postas à disposição dos titulares. A retenção é mensal e feita com base nas taxas das tabelas publicadas todos os anos.

› Mas para que a retenção seja feita de forma correta, os dados relativos à situação pessoal

e familiar do contribuinte, como o estado civil, número de dependentes ou composição do agregado familiar, têm de estar atualizados. Se o titular não fornecer estes elementos, a retenção é feita considerando o contribuinte na situação de «não casado».

› Os subsídios de férias e de Natal são objeto de retenção autónoma, como se fossem uma prestação normal, ou seja, não são adicionados às pensões dos meses em que são pagos.

3 tabelas a aplicar

› A tabela de retenção aplicável ao seu caso está dependente da situação familiar:

- «Não casado» – titulares solteiros, viúvos, divorciados, separados judicialmente de pessoas e bens e separados de facto que optem por esta situação;
- «Casado, único titular» – titulares casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ou quando um dos cônjuges obtém rendimentos superiores ou iguais a 95% dos ganhos englobados;
- «Casado, dois titulares» – titulares casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ou quando não se verifique nenhuma das situações das alíneas anteriores.

4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERMO DE				
4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS				
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES
200105105	406	A	3.000,00	.

Quadro 4A do anexo A
Declare a pensão de alimentos recebida

As pensões de alimentos são consideradas rendimentos da categoria H. Até € 6000 não paga imposto



EXCLUSIVO ASSOCIADOS

Para saber a percentagem de retenção na fonte aplicada à sua prestação mensal, consulte as tabelas no nosso sítio, solicite uma cópia nas finanças ou ao nosso serviço de informação

www.deco.proteste.pt
808 200 148

› Os seus rendimentos devem ser declarados no quadro 4A anexo A. Para os rendimentos de trabalho dependente, utilize o código 401 e, para a pensão, o código 404. Caso tenha quotizações sindicais ou ordens profissionais, mencione-as no quadro 4B.

54

Devo incluir na declaração a pensão de alimentos que o meu ex-marido paga pelo nosso filho, a meu cargo,

por decisão do tribunal?

Os contribuintes que recebem uma pensão de alimentos decretada por tribunal ou por acordo no notário são obrigados a declará-la. Neste caso, embora a pensão não seja paga diretamente ao contribuinte, destina-se a um membro do seu agregado. O filho menor é considerado como seu dependente, logo, deve ser incluído na sua declaração, bem como todos os rendimentos por ele obtidos.

Para declarar a pensão de alimentos, indique o valor recebido com o código 406 no quadro 4 do anexo A (ver figura em cima). Embora as declarações tenham campos para os rendimentos dos dependentes, o valor da pensão deve ser incluído na coluna dos rendimentos do sujeito passivo A ou B relativos a pensões. Se o menor viver com o pai, o valor não deve ser declarado, pois a pensão paga também não pode ser inscrita como dedução à coleta.

55

Depois do divórcio, ficou acordado pagar uma pensão de alimentos ao meu filho, que vive com o pai.

Onde declaro o montante?

Os montantes pagos por si, desde que resultem de um acordo homologado ou da sentença de um tribunal, têm de ser declarados no quadro 6 do anexo H e beneficiam de uma dedução de 20 por cento. Para mais informações, consulte a pág. 62.

Imóveis

ARRENDAMENTO

Os contratos de arrendamento devem ser celebrados pelo senhorio e inquilino em triplicado. Os três exemplares têm de ser apresentados no serviço de finanças da área onde se situa a casa. Um exemplar fica no serviço de finanças, outro com o proprietário e o terceiro na posse do inquilino.

As deduções específicas aos rendimentos prediais, bem como a dedução à coleta das rendas suportadas pelo inquilino, só são aceites por lei se o contrato tiver sido entregue nas finanças. A iniciativa de o levar ao serviço das finanças pode ser do proprietário ou do inquilino.

O arrendatário tem de declarar o valor total das rendas com o código 732, no quadro 7 do anexo H, e identificar o senhorio com o número de contribuinte (ver figura em baixo). Para mais informações sobre a dedução de rendas, consulte o quadro 18, na pág. 56.

Senhorio preenche o anexo F

Os rendimentos prediais, por exemplo, de rendas, têm de ser declarados. Para isso, o senhorio deve inscrever, no anexo F, o rendimento obtido, assim como os possíveis encargos. Este valor é englobado aos rendimentos de outras categorias.

Aos rendimentos brutos provenientes de rendas, pode deduzir as despesas de manutenção e de conservação do imóvel, desde que comprovadas. Para conhecer os encargos aceites como deduções específicas, consulte a caixa, na pág. 38. Se em 2011, por exemplo, recebeu € 15 000 de rendas e gastou € 2000 em obras de conservação do apartamento arrendado, o seu rendimento líquido da categoria F é de € 13 000 (15 000 - 2000 euros).

Para declarar estes rendimentos, preencha o quadro 4 do anexo F (ver figura na pág. ao lado). Não precisa de discriminar os rendimentos de cada titular.

Os senhorios que reabilitem ou recuperem os imóveis arrendados devem optar pela tributação autónoma de 5%, por ser mais vantajosa

Quadro 7 do anexo H
Valor das rendas e identificação do senhorio

7	DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS					
	CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR		
				NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)
732	A	. 7.300.00	2110210210			

56

Em 2011, arrendei um terreno meu para o estaleiro de uma obra. Como as rendas são elevadas, a empresa faz retenção na fonte. Tem de me entregar alguma declaração de rendimentos pagos e montantes retidos?

Tal como noutras categorias, as entidades pagadoras de rendimentos prediais com contabilidade organizada e que efetuam, ao mesmo tempo, retenções na fonte

têm de entregar uma declaração aos senhorios dos imóveis arrendados. Nesta declaração, entregue até 20 de janeiro de 2012, devem constar os montantes das rendas e as respetivas retenções. Para o proprietário, este documento serve de comprovativo dos rendimentos obtidos com o arrendamento do terreno e das retenções feitas. Os dados devem ser mencionados nos quadros 3, 4 e 5 do anexo F.

57

Uma empresa de publicidade paga-me todos os meses para ter afixado um anúncio na parede da minha casa. Tenho de declarar esses valores?

Sim. São um rendimento predial e, por isso, pagam imposto. Se o total ultrapassar € 10 000, a empresa, desde que tenha contabilidade organizada, tem de reter na fonte 16,5% sobre os montantes recebidos.

Os montantes recebidos, bem como as retenções efetuadas, têm de ser indicados no anexo F.

58

Tenho um terreno agrícola explorado por outra pessoa, que me paga uma renda mensal. Em que categoria se integra este rendimento? Apesar de atualmente não explorar o terreno, tem, ainda assim, ganhos com o seu arrendamento.



Senhorio pode deduzir despesas com a casa

São consideradas deduções específicas aos rendimentos prediais (categoria F) os seguintes encargos com a manutenção e conservação de imóveis:

- ▶ pinturas interiores e exteriores;
- ▶ reparação ou substituição do sistema de canalização ou elétrico;
- ▶ energia e manutenção dos elevadores;
- ▶ energia para iluminação, aquecimento ou climatização central;
- ▶ gastos com porteiros e limpezas;
- ▶ prémios de seguro de prédios e taxas autárquicas, como a de saneamento e esgotos;
- ▶ segurança do imóvel.

■ **O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é dedutível na categoria F.**

■ **No arrendamento** de frações autónomas de um prédio em regime de propriedade horizontal (como apartamentos) podem ser deduzidos os encargos que, por lei, o condómino tem de pagar, comprovados por documentos. São disso exemplo o seguro de incêndio ou as quotas para o condomínio.

Pelo contrário, não é possível deduzir:

- ▶ obras de construção que alterem a estrutura do imóvel (por exemplo, construir mais uma divisão);
- ▶ compra de mobiliário para o imóvel arrendado;
- ▶ instalação de equipamentos de ar condicionado;
- ▶ obras de valorização do imóvel (como instalar um sistema de rega automática num terreno);

▶ custos com a certificação energética (ver pág. 44).

Contas às despesas

■ **Vejam o exemplo da Cristiana** que obteve, em 2011, € 9600 de rendimentos prediais pelo arrendamento de um apartamento. Durante o ano, pagou € 150 pelo seguro multirrisco-habitação, € 450 pelas quotas do condomínio e € 600 de IMI. Assim, o rendimento líquido da categoria F da Cristiana será de € 8400 (€ 9600 - € 150 - € 450 - € 600). Feitas as contas, este é o valor a englobar pelo fisco.

■ **Desde que devidamente comprovadas**, a leitora pode declarar as despesas e identificar o imóvel no quadro 4 do anexo F.

4 RENDIMENTOS ENGLOBADOS									
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS				TITULAR	Parte %	RENDAS (Rendimento ilíquido)	RETENÇÕES NA FONTE DE IRS	ENTIDADE RETENTORA (NIF)	DESPESAS
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção/Secção						
401	1410303	U	13251	C	A	100	9.600,00	.	1.200,00

Quadro 4 do anexo F
Rendas recebidas e despesas suportadas pelo senhorio

Quadro 6 do anexo F
Declare as rendas pagas, no campo 601, e montante da sublocação, no campo 602

6 SUBLOCAÇÃO					
TITULAR	RENDA RECEBIDA (valor líquido)	RETENÇÕES DE IRS	SUBLOCATÁRIO (NIF)	RENDA PAGA AO SENHORIO	SENHORIO (NIF)
601	2.400,00	.		.	
602	792,00	.		.	
603	1.608,00	.		.	
604	.	.		.	
605	.	.		.	

➤ Esse rendimento é tributado na categoria F (rendimentos prediais). Logo, o leitor tem de declarar os montantes obtidos no anexo F.

59

Vivo num apartamento arrendado. Como a casa é grande, arrendei, depois de autorizado pelo senhorio, um quarto a um estudante por € 200 mensais. Devo declarar este valor?
O tipo de arrendamento

que realizou é a chamada sublocação ou subarrendamento. A diferença positiva entre a renda que recebe e a que paga ao senhorio está sujeita a IRS. Assim, tem de declarar o rendimento obtido no quadro 6 do anexo F. No campo 601, inscreva a renda paga pelo estudante (€ 2400) e, no campo 602, o montante que entrega ao senhorio (€ 792), (ver figura em cima). Se o inquilino tivesse retido na fonte, deveria indicá-lo no campo 604.

60

Em 2011, os meus rendimentos prediais foram inferiores aos encargos de manutenção com o andar. Posso recuperar este prejuízo?

Os rendimentos prediais são tratados de maneira autónoma. Se o resultado líquido negativo da categoria F se dever a obras de conservação ou despesas de manutenção, não pode deduzir esse prejuízo, no próprio ano, aos restantes

rendimentos. Só pode ser deduzido nos 5 anos seguintes e apenas aos rendimentos da mesma categoria. Como, em 2011, este leitor obteve prejuízo, certamente que na sua nota de liquidação de imposto estava indicado, no quadro "A título informativo", o montante do prejuízo que pode reportar até aos 4 anos seguintes. Quando preencher o anexo F relativo a 2011, indique os rendimentos prediais e respetivos encargos.

Os rendimentos prediais até € 10 000 anuais estão dispensados de retenção na fonte. Acima desse montante, é obrigatório reter à taxa de 16,5 por cento. Para haver retenção na fonte, é ainda preciso que a entidade pagadora desses rendimentos, ou seja, o arrendatário, tenha contabilidade organizada.

Independentemente de fazer ou não retenção na fonte, a declaração dos rendimentos prediais é sempre obrigatória.

VENDER E REINVESTIR A MAIS-VALIA

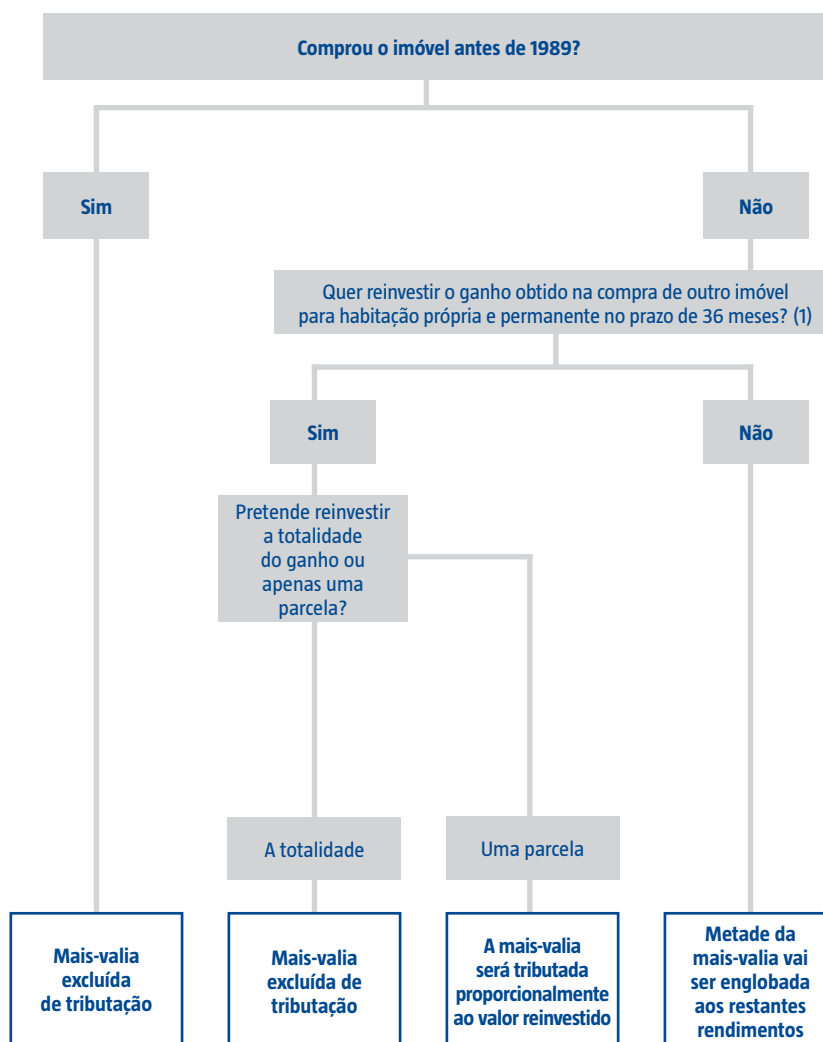
Os ganhos obtidos com a venda de imóveis destinados à habitação própria e permanente do contribuinte ou do seu agregado familiar não são tributados se este reinvestir o valor obtido com a venda da casa anterior na compra de outra.

Assim, pode beneficiar desta exclusão, se o valor de venda do imóvel for reinvestido, no prazo de 36 meses, na compra de outro imóvel ou de um terreno para construção ou na construção, ampliação ou melhoramento de outro com o mesmo destino, desde que se situe na União Europeia.

Considera-se ainda concretizado o reinvestimento, se um valor igual ao da venda tiver sido utilizado na compra de outro imóvel, com as mesmas características, nos 24 meses anteriores. Para beneficiar da isenção, o contribuinte pode fazer primeiro a escritura da

ESQUEMA 9

Vendeu uma casa em 2011?



(1) Se o imóvel antigo for vendido até 24 meses após a compra da nova habitação, considera-se que o ganho foi reinvestido.

Não precisa de inscrever o prejuízo do ano anterior, nem de fazer cálculos. O fisco deduzir aquele prejuízo aos seus rendimentos.

61

Em maio de 2011, vendi, por € 40 000, um terreno agrícola que tinha comprado, em 1998, por 10 mil euros. Este ganho está sujeito a imposto?

Como comprou o terreno em 1998, o montante da venda

é considerado um rendimento da categoria G e a mais-valia (ganho) calculada através da fórmula do quadro 10, na pág. 40. Se este leitor tivesse comprado o imóvel antes de janeiro de 1989, data de entrada em vigor do Código do IRS, a mais-valia com a venda não estaria sujeita a imposto, mas teria de ser declarada no quadro 5 do anexo G1. Quando um bem imóvel é vendido 24 meses após a sua compra, aplica-se o coeficiente de desvalorização

da moeda (ver quadro 11, na pág. 42) ao valor de compra, para corrigir a mais-valia obtida (anulando a inflação). O contribuinte também pode deduzir ao cálculo da mais-valia os encargos com a venda e as despesas de valorização do imóvel (instalação de um sistema de ar condicionado, por exemplo) dos últimos cinco anos. Também pode deduzir os encargos com a compra dos imóveis (como a escritura, IMT e os registos) no cálculo da mais-valia. O valor da

mais-valia obtida com a venda do terreno é de € 26 600, calculado do seguinte modo: € 40 000 - [€ 10 000 × 1,33 (coeficiente aplicado ao ano de 1998)] = 26 700 euros. Contudo, o fisco só irá tributar metade. Logo, o valor a englobar aos restantes rendimentos é de € 13 350 (€ 26 700 × 50%).

62

Vendi a minha casa e comprei outra com recurso >>

compra de casa para habitação própria e permanente, desde que a escritura da venda (ou entrega do imóvel) da atual ocorra até 24 meses a contar da data da compra. Mais: o montante dessa venda tem de ser usado para pagar a nova.

➤ Além do prazo para realizar o reinvestimento, o fisco impõe outras condições:

- se reinvestir na compra de outro imóvel, este deve ser afeto à habitação do contribuinte ou do seu agregado familiar, até 6 meses após o fim do prazo em que o reinvestimento acontece (na prática, 3 anos e meio);
- se o reinvestimento for efetuado através da compra de um terreno para construção ou na construção, ampliação ou melhoramento de um imóvel para habitação, as obras ou construção devem começar até 6 meses após o fim do prazo em que o reinvestimento deve ser efetuado (na prática, 3 anos e meio); a inscrição do imóvel na matriz predial tem de ser pedida até 24 meses depois do início das obras; e o prédio construído deve ser afeto à

habitação até ao fim do quinto ano seguinte ao da venda.

➤ Se quiser reinvestir a mais-valia, mencione esta decisão na declaração de rendimentos do ano em que é feita a venda, comprovando nessa e nas declarações dos 3 anos seguintes (se necessário) os reinvestimentos que espera efetuar.

Se comprou casa e ainda não vendeu a anterior, tem 24 meses para o fazer. Só assim o fisco considera o reinvestimento



QUADRO 10

Calcular mais-valias ou menos-valias de imóveis

Tipo de alienações	Fórmula	Forma de tributação
Venda de imóvel	Valor da venda – (valor da compra × coeficiente de desvalorização) – encargos necessários à venda e compra – encargos com a valorização (nos últimos 5 anos)	Englobamento de 50% da mais-valia aos restantes rendimentos
Cessão onerosa de posição contratual ou outros direitos relativos a bens imóveis	Valor recebido pelo cedente – preço pago pela aquisição de direitos	

Quando o resultado da fórmula for positivo, há uma mais-valia sujeita a tributação. Se for negativo, há uma menos-valia e nenhum rendimento é tributado.

➤ **ao crédito à habitação. Pensava que tinha reinvestido o dinheiro na totalidade, mas nas finanças disseram-me que o fisco não considera como reinvestidos os montantes obtidos com o crédito. É verdade?**

De facto, está correto. Se, por exemplo, a nova casa custou € 150 000 e pediu um empréstimo de € 120 000, o fisco só considera como reinvestido o montante até € 30 000 (150 000 – 120 000 euros).

Supondo que do cálculo da mais-valia resultou um valor de € 50 000, a diferença entre este valor e os € 30 000, ou seja, € 20 000 será tributada segundo as regras da categoria G. Contudo, desde 2002, no caso de reinvestimento, o fisco tem em conta a amortização do empréstimo para compra de imóvel destinado a habitação própria e permanente. Isto, desde que o reinvestimento seja feito na compra, construção de um imóvel ou compra de terreno

para construção com o mesmo objetivo.

63
Em janeiro de 2011, comprei uma casa nova por € 150 000 e pedi ao banco 60 mil euros. Entretanto, em fevereiro, vendi por € 125 000 o apartamento anterior, adquirido em 2004 por 100 mil euros. Quando vendi a casa, amortizei € 50 000 (o valor ainda em dívida na altura). Vou pagar

mais-valias?
 O fisco fará os seguintes cálculos: primeiro corrige o valor de venda do imóvel, que passa a ser de € 75 000 (€ 125 000 – € 50 000). Efetuou, portanto, um investimento total na sua nova habitação. Neste caso, o fisco considera como reinvestido um montante até € 90 000, resultante da diferença entre o valor de compra da nova casa e o montante do crédito pedido (€ 150 000 – € 60 000 = € 90 000). Não tem, pois,

› A administração fiscal tem acesso aos dados que permitem saber se o contribuinte realizou o reinvestimento ou não. Desde 2008, o contribuinte já não tem de entregar uma declaração de substituição, se reinvestiu um montante diferente daquele que declarou no prazo normal, ou seja, durante os 36 meses anteriores.

Deduzir despesas com a compra e venda

› No cálculo das mais-valias de imóveis, o fisco permite deduzir os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 5 anos, e as despesas com a compra ou alienação. Além de obras, por exemplo, a instalação de um sistema de

Se vendeu a casa e pretende comprar outra, tem 36 meses para o fazer. Só assim o fisco considera o reinvestimento

4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL – art. 10.º, n.º 1, alínea a), do CIRS							
Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	
401 A	2011	09	. 110 . 000, 00	2005	03	. 95 . 060, 00	. . ,
402							. . ,

5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL						
Ano	501	Campos do quadro 4	502	503	504	Ano
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502	505		. 60 . 000, 00			Valor da ali
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)	506		. . ,			Valor (sem
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)	507		. . ,			Valor (sem
Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)	508		. 20 . 000, 00			Valor (sem
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)	509		. . ,			Valor (sem
Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)	510		. . ,			Valor (sem
Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)	511		. . ,			Valor dos 3

5A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CO	
O reinvestimento do valor de realização ocorreu:	– no território português <input checked="" type="checkbox"/>

IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS						Quota-parte %
Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção/Secção		
Campo 401	150505	U	19300		€	100

Quadro 4, 5A e 5B do anexo G
Declarar a venda e o reinvestimento total

de pagar imposto sobre esta operação.

64

Comprei um apartamento novo por € 120 000 em abril e pedi ao banco 100 mil euros. Em setembro, vendi o anterior por € 110 000, comprado em 2005 por 95 mil euros. Como ainda devia € 60 000 ao banco, amortizei a dívida. Tenho de pagar mais-valias?

Estamos perante um

reinvestimento parcial e é preciso calcular a proporção reinvestida:

- (valor de compra do novo apartamento – valor do crédito pedido) ÷ (valor de venda – amortização do crédito), ou seja, (€ 120 000 – € 100 000) ÷ (€ 110 000 – € 60 000) = 0,40;
- não tendo em conta eventuais encargos, a mais-valia apurada seria de € 7400 (€ 110 000 – € 95 000 × 1,08), sendo este último valor o coeficiente de desvalorização da moeda;

- a proporção da mais-valia reinvestida seria, então, de € 2960 (€ 7400 × 0,40);
- mais-valia sujeita a imposto seria de € 4440 (€ 7400 – € 2960). Como, para calcular o imposto, o fisco considera metade do ganho, € 2220 (€ 4440 × 50%) seria o valor englobado aos restantes rendimentos (ver quadro 10, na pág. ao lado). Estas contas são feitas pelo fisco. No quadro 4A do anexo G, indique os valores de venda, de compra, respetivas datas e encargos.

No quadro 4B, identifique o imóvel vendido com o código de freguesia de localização do imóvel, tipo (urbano, neste caso), artigo matricial e fracção.

Já no quadro 5, inscreva o valor do empréstimo em dívida, quanto pretende reinvestir (não se esqueça de subtrair o montante do crédito da nova casa ao seu valor de compra) e se reinvestiu nos 12 meses anteriores ou no ano do negócio (ver figura na pág. ao lado).



aquecimento, pode apresentar os seguintes encargos:

- mediação imobiliária;
- certificado energético;
- IMT da compra da casa nova;
- registos e escritura da compra da casa.

Reinvestimento total

› Se o contribuinte realizar o reinvestimento total, respeitando as condições e prazos indicados nas págs. 39 e 40, não tem de pagar imposto.

› Vejamos o caso da Laura que, em julho de 2011, vendeu por € 175 000 a casa onde habitava desde março de 2004 e lhe custara 125 mil euros. Em setembro de 2011, comprou outro imóvel para habitação própria e permanente por 200 mil euros. Como a Laura reinvestiu na compra de outro imóvel, no prazo de 24 meses, um valor superior ao obtido com a venda, considera-se concretizado o reinvestimento na sua totalidade. Resultado: a mais-valia não é tributada. No entanto, tem de preencher os quadros 4 e 5 do anexo G (ver figura na pág. 41).

Reinvestimento parcial

› Se reinvestir apenas uma parte do ganho, a tributação é proporcional ao reinvestimento realizado (sem ter em conta uma eventual amortização ou pedido de crédito).

› Vejamos o exemplo do João, que, em maio de 2011, vendeu, por € 125 000, um aparta-

mento comprado, em julho de 2004, por 100 mil euros. No final de 2011, o João comprou outra casa por 110 mil euros. Como decidiu reinvestir uma parte do valor obtido com a venda do apartamento, a tributação é calculada da seguinte forma:

- Mais-valia = € 125 000 - (€ 100 000 × 1,11) = 14 000 euros;
- Proporção reinvestida = € 110 000 ÷ € 125 000 = 0,88;
- Proporção da mais-valia reinvestida = € 14 000 × 0,88 = 12 320 euros;
- Mais-valia sujeita a imposto = € 14 000 - € 12 320 = 1680 euros.

Para calcular o imposto, o fisco considera apenas metade do ganho, ou seja, € 840

Se vendeu a casa antiga e para comprar a nova vai pedir um empréstimo de 100%, o fisco considera que não há reinvestimento

QUADRO 11

Coefficientes de desvalorização da moeda

Ano	Coefficiente	Ano	Coefficiente
1987	2,87	1999	1,32
1988	2,59	2000	1,29
1989	2,33	2001	1,21
1990	2,08	2002	1,17
1991	1,85	2003	1,13
1992	1,69	2004	1,11
1993	1,57	2005	1,08
1994	1,50	2006	1,05
1995	1,45	2007	1,03
1996	1,41	2008	1,00
1997	1,39	2009	1,01
1998	1,34	2010	1



65

Em 2011, vendi um terreno para construção, que comprei em 1987, no Alentejo. Devo declarar o rendimento obtido?

Sim, tem de o declarar.

Ao contrário dos rendimentos obtidos com a venda de terrenos ou prédios urbanos comprados antes de 1989 (isentos de imposto), as mais-valias provenientes da venda de terrenos para construção, mesmo que adquiridos antes desta data,

pagam imposto.

Só as mais-valias relativas aos terrenos para construção adquiridos antes de 9 de junho de 1965 estão isentas de imposto.

No seu caso, tem de pagar imposto sobre a mais-valia. O ganho englobado aos seus restantes rendimentos corresponderá a metade da mais-valia (ver fórmula no quadro 10, na pág. 40). Para declarar este rendimento, tem de entregar o anexo G com os quadros 4A e 4B preenchidos: indicar os

valores de compra e venda, tal como as datas e encargos, além de identificar o terreno.

66

Em 2004, recebi por herança uma casa em Portimão. Como vivo em Viseu, vendi-a por 100 mil euros. Uma vez que não conheço o preço de compra, como é tributada a venda?

Nos bens ou direitos adquiridos a título gratuito, o valor de aquisição é o que

serviu de base ao cálculo do imposto de selo (o antigo imposto sucessório).

Este valor será o mais alto dos seguintes:

- valor da avaliação da casa na relação de bens;
- valor patrimonial tributário na matriz à data da herança;
- valor do inventário judicial, se superior àqueles.

Vamos supor que, para efeitos de imposto sucessório, a casa herdada fora avaliada em 25 mil euros. Como já decorreram mais de 24 meses entre a data em que

(€ 1680 × 50%), valor que será englobado aos restantes rendimentos.

Estas contas são feitas pelo fisco. Para beneficiar desta isenção parcial de tributação, indique, no quadro 4 do anexo G, o valor de

compra e venda da casa. No mesmo quadro, identifique o imóvel e, no quadro 5, inscreva o valor a reinvestir na compra da outra habitação e identifique o imóvel objeto de reinvestimento (ver figura, em baixo).

4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL – art. 10.º, n.º 1, alínea a), do CIRS							
Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	
401 A	2011	02	125.000,00	2014	07	100.000,00	, , ,

IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS						Quota-parte %
Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção/Secção		
Campos 401	140303	U	13672	C		100

5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE																					
Ano 501	2011	Campos do quadro 4	502	401	503		504			Ano 521		Campos do quadro 4	522		523		524				
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502					505	. 50.000,00					Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 510					525	, , ,				
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)					506	, , ,					Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)					526	, , ,				
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)					507	, , ,					Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)					527	, , ,				
Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)					508	. 40.000,00					Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)					528	, , ,				
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)					509	, , ,					Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)					529	, , ,				
Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)					510	, , ,					Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)					530	, , ,				
Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)					511	, , ,					Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)					531	, , ,				
5A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO																					
O reinvestimento do valor de realização ocorreu:										- no território português 1 <input checked="" type="checkbox"/> - na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu 2 <input type="checkbox"/>											

5B IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJECTO DE REINVESTIMENTO							
Campos	Titular	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção		Quota-parte %
Campos 507 ou 508 a 511	A	1011002	U	13440	A		100

Quadro 4, 5A e 5B do anexo G
Declare a venda e o reinvestimento parcial

a recebeu, por herança, e a data da venda, tem direito à chamada “correção monetária”.
Aplicam-se os coeficientes de atualização ao valor de compra da casa (ver quadro 11, em cima).
A mais-valia obtida é, portanto, de € 72 250 [€ 100 000 - (€ 25 000 × 1,11)].
Mas só pagará imposto sobre metade deste rendimento, ou seja, sobre 36 125 euros.
Este rendimento deve ser declarado no anexo G.
Indique os valores de venda,

bem como todos os encargos referidos no quadro 10, na pág. 40.

67

Em 2011, realizei a permuta do andar em que vivia por outro maior. Há implicações fiscais?

A permuta consiste em trocar um bem por outro, por exemplo, uma casa. Assim, o seu tratamento fiscal é idêntico ao da tributação das mais-valias

imobiliárias.
Se os imóveis permutados se destinarem a habitação própria e permanente também se aplicam as regras do reinvestimento descritas nas questões 62 a 64.
Vejamos o seguinte exemplo: a Fátima comprou casa, em 2001, por 100 mil euros. Agora quer permutá-la e atribuiu-lhe um valor de 135 mil euros. Logo, à partida, obterá uma mais-valia de €35 000, se não recorrer ao crédito. Se a casa dada em troca tiver

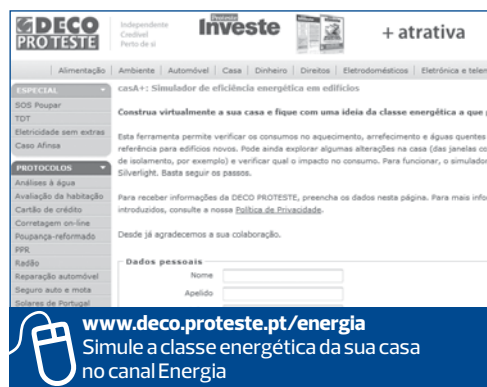
um valor igual ou superior a € 135 000, será feito o reinvestimento total. Ainda assim, a Fátima tem de preencher os quadros 4 e 5 do anexo G.
Suponhamos que a casa que a Fátima vai receber na permuta vale 80 mil euros. Neste caso, apenas uma parte seria reinvestida, restando € 55 000, que representam um ganho tributável (135 000 - 80 000 euros). Neste caso, haveria um reinvestimento parcial. A tributação será proporcional ao



› Caso o João apenas pretendesse reinvestir a mais-valia em 2012 (antes de decorrido o prazo máximo de 36 meses), deveria manifestar essa intenção nas declarações de rendimentos de 2012 e 2013. Teria de preencher o quadro 5 do anexo G e indicar o ano em que o reinvestimento seria efetuado.

Sem reinvestir

› Caso o contribuinte opte por não reinvestir a mais-valia, metade do seu valor será englobado aos restantes rendimentos. Simule o montante da mais-valia que o fisco irá englobar no nosso simulador (www.deco.proteste.pt/maisvalias).



CRÉDITO, OBRAS E CERTIFICAÇÃO

› Pode deduzir à coleta 30% dos juros e das amortizações dos empréstimos contraídos para comprar casa para habitação própria e permanente, desde que esta esteja situada em território nacional ou na União Europeia. O limite da dedução é de 591 euros.

› Esta dedução, bem como o limite também se aplica à compra a crédito de casas destinadas ao arrendamento.

› Se o imóvel possuir certificado energético e pertencer às classes A ou A+, a dedução aumenta para 650 euros. Isto, porque há uma discriminação positiva para os proprietários de imóveis mais eficientes do ponto de vista ambiental.

› Os custos com a certificação energética são dedutíveis às mais-valias com a venda. Mas, apesar de essencial para efetuar um contrato de arrendamento, o senhorio não pode deduzir os custos com a certificação como encargo da categoria F.

› Se fizer obras de melhoria – como renovar a canalização – e recorrer ao crédito, deduza 30% dos gastos até € 591 (ver quadro 18, na pág. 56).

O custo do certificado energético é considerado uma despesa no cálculo das mais-valias

7 CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS – art. 10.º, n.º 1, alínea d), do CIRS			
Identificação do contrato	Titular	Valor de realização do direito	Valor de aquisição do direito
CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÃO	701 B	· 20 · 000,00	· 2 · 000,00
	702	· · ·	· · ·

Quadro 7 do anexo G
Valor obtido com a cedência de posição contratual

›› reinvestimento não realizado, segundo o cálculo:

- Mais-valia: € 135 000 – € 100 000 = 35 000 euros;
- Proporção reinvestida: € 80 000 ÷ € 135 000 = 0,59;
- Proporção da mais-valia reinvestida: € 35 000 × 0,59 = 20 650 euros;
- Mais-valia sujeita a imposto: (€ 35 000 – € 20 650) × 50% = 7175 euros. O valor a englobar aos restantes rendimentos da Fátima será, portanto, de 7175 euros. Os cálculos são feitos pelo fisco. O contribuinte só tem

de assinalar, no quadro 4 do anexo G, o preço de compra da casa e o valor atribuído na permuta. No quadro 5, escreva o montante reinvestido.

68
Estava a pensar comprar uma casa nova e cheguei a assinar o contrato – promessa de compra e venda. Entretanto, recebi uma proposta de aquisição do imóvel e cedi a minha

posição por 25 mil euros. Tenho de pagar imposto?
À partida, sim. A venda de uma posição contratual ou de outros direitos relativos a imóveis, se excluídos da sua atividade profissional, é considerada uma mais-valia imobiliária. Será, por isso, tributada sobre a diferença entre o valor que recebeu e o que pagou pela aquisição de direitos. Se recebeu € 25 000 para ceder a posição e gastou, por exemplo, € 2500 com o sinal do imóvel, é tributado sobre

11250 euros. As contas são as seguintes: valor recebido por quem cede a posição – preço para compra de direitos = € 25 000 – € 2500 = 22 500 euros. O fisco só engloba 50% deste montante. Assim, € 11 250 é o valor englobado aos seus restantes rendimentos. No quadro 7 do anexo G, basta declarar o rendimento obtido com a cedência de posição e o valor pago para comprar o bem ou direito. O fisco faz as contas (ver figura em cima).

Investimentos

ACÇÕES

› As ações são valores mobiliários representativos de frações do capital social de sociedades anónimas. Dos lucros gerados, uma parte é distribuída aos acionistas: os chamados dividendos. Estão sujeitos, desde 1 de junho de 2010, a uma taxa de retenção na fonte de 21,5% pela entidade pagadora.

› Caso opte pelo englobamento, a taxa incide sobre 50% dos dividendos recebidos, se a entidade pagadora tiver a sede ou direção em território nacional. Se não tiver, a taxa incide sobre a totalidade dos dividendos. Em ambos os casos, é indiferente se o acionista é considerado residente ou não residente em Portugal (ver questão 12).

› Exemplo: a Constança, acionista da empresa X (com sede em Portugal), recebeu, em outubro de 2011, dividendos de 50 cêntimos por ação. Porém, só vai arrecadar 39,25 cêntimos de dividendo líquido, pois a entidade que lhe colocou o rendimento à disposição reteve na fonte 10,75 cêntimos por cada uma: € 0,50 × 21,5% = 0,1075 euros.

› O englobamento é opcional desde 2006. Para a maioria das pessoas não é vantajoso, porque obriga a englobar as mais-valias mobiliárias e outros rendimentos de capitais,

como juros de depósitos à ordem ou a prazo ou fundos de investimento. Caso pretenda fazê-lo, na declaração a entregar em 2012, só tem de englobar 50% dos rendimentos de dividendos distribuídos por empresas nacionais cotadas em Bolsa.

› Como o englobamento dos dividendos de ações é facultativo, as instituições bancárias deixaram de ser obrigadas a enviar as declarações anuais de dividendos para o contribuinte. Se precisar, peça-a até 31 de janeiro.

Como declarar

› Para englobar este rendimento, preencha o anexo E. Indique metade dos dividendos obtidos, se a entidade devedora tiver a sua sede em Portugal. No campo das retenções, inscreva a totalidade do IRS retido. No quadro 4B do anexo E, identifique a entidade devedora através do NIF, coloque o código “E1”, o rendimento obtido e a retenção. Quem entrega a declaração pela Net (www.portaldasfinancas.gov.pt), já terá, em princípio, estes campos previamente preenchidos.

Mais-valias pagam imposto

› A declaração das mais-valias (ou menos-valias) mobiliárias é obrigatória.

Os rendimentos de ações estão sujeitos a uma retenção na fonte de 21,5 por cento

Mais-valias acima de €500 são tributadas a 20 por cento

69

Resgatei fora das condições previstas o dinheiro aplicado num plano de poupança-reforma (PPR), conta poupança-habitação (CPH) e plano de poupança em ações (PPA). O que devo fazer?

Se resgatar o dinheiro aplicado em PPR e PPA fora das condições, tem de devolver os benefícios fiscais usufruídos com penalização de 10% por cada ano decorrido (ver quadro 20,

na pág. 61). Já as CPH podem ser resgatadas sem penalização independentemente do ano em que efetuou os depósitos. Os valores entregues em 2004 já podem ser resgatados para outros fins desde janeiro de 2009. Nos PPA é aplicada a taxa de tributação autónoma de 21,5% sobre a diferença positiva entre o valor devido aquando do encerramento do plano e os montantes entregues pelo subscritor. Aos planos de poupança-

-reforma, educação ou mistos, a taxa de 21,5% é aplicada da mesma forma. Se, durante a primeira metade, de vigência do contrato, o montante das entregas corresponder a 35% do total efetuado, esta taxa pode ser atenuada:

- se o prazo de aplicação for de 5 a 8 anos, o contribuinte só tem de declarar 4/5 do rendimento, o que equivale a uma taxa de 17,2%;
- para aplicações de prazo superior a 8 anos, só tem de declarar 2/5 do que ganhou,

ou seja, 8,6% sobre o rendimento total. Já sobre as entregas feitas até 1 de janeiro de 2006 para PPR incidirá, no momento do resgate, uma tributação de 4,3% (isto é, 2/5 de 21,5%), ao contrário dos 8,6% aplicados atualmente. O resgate deste tipo de aplicações não tem de ser declarado no anexo E, desde que seja feito nas condições previstas (ver quadro 19, na pág. 60). Se não forem cumpridas, tem de declarar o resgate dos PPR, no campo



› Em 2010, terminou a isenção de imposto de que gozavam as ações compradas e vendidas num prazo superior a 12 meses. Agora, todas as mais-valias superiores a € 500 são tribuadas, independentemente da data de compra e venda das ações. A taxa aplicada subiu de 10 para 20 por cento.

› Exemplo: o Renato comprou 200 ações da empresa Y, por € 5 cada, o que dá um valor de compra de 1000 euros. Passados alguns dias, comprou mais 100 ações dessa empresa, por 7,50 euros. Passados 7 meses, vendeu 200

ações por € 10 cada e obteve uma venda de 2000 euros.

› Como pode verificar no quadro 12, a mais-valia é calculada segundo a fórmula:

- valor de venda - valor de compra - despesas com a venda (em média, é aplicada uma comissão entre € 7 e € 10, a título de despesas com a venda, consoante a corretora e os volumes transacionados) = mais-valia;
- valor de compra (200 × € 5) = 1000 euros;
- mais-valia = € 992 (€ 2000 - € 8 de comissão) - 1000 euros.

As mais-valias de ações até € 500 não pagam IRS

Mais-valias mobiliárias

As mais-valias de ações obtidas por particulares e detidas durante mais de 12 meses deixam de estar isentas de tributação.

■ A possibilidade de reportar as menos-valias mantém-se. Se tiver um prejuízo, pode reportá-lo aos dois anos seguintes àquele a que respeitam, sendo deduzido ao saldo positivo das mais-valias que

obtiver nos dois anos posteriores. Para isso, opte pelo englobamento no quadro 9 do anexo G. No entanto, se o fizer, tem de englobar outros rendimentos de capitais que possua, como dividendos de ações e juros de aplicações financeiras.

■ Se quiser vender ações da mesma empresa, para calcular a mais-valia, considere a data dos títulos comprados há

mais tempo. Imagine, por exemplo, que, em fevereiro de 2009, comprou um lote de 100 ações a € 10 cada. Em setembro desse ano, adquiriu mais 100 ações da mesma empresa, através do mesmo banco, por 8 euros. Se tivesse vendido um dos lotes, em setembro de 2011, o valor e a data a ter em conta seria o das ações compradas em fevereiro, ou seja, 10 euros.

QUADRO 12

Calcular mais-valias ou menos-valias de ações

Tipo	Fórmula	Forma de tributação
Venda de valores mobiliários	Valor da venda - valor da aquisição - despesas e encargos necessários à venda	Englobamento da totalidade da mais-valia ou tributação autónoma da mais-valia à taxa de 20%
Saldos de mais-valias até € 500	Não se aplica	Isento

› 1002 do quadro 10 do anexo H, e dos PPA, no campo 1003.

70

Recentemente, adquiri algumas obrigações. Tenho de mencionar os juros recebidos na declaração de IRS? Em caso afirmativo, como fazê-lo?

Estes títulos representam um empréstimo efetuado a uma empresa ou ao Estado. Por um lado, estas entidades

ficam obrigadas a pagar juros e, por outro, a reembolsar ou amortizar numa data pré-estabelecida. Como já é aplicada uma taxa liberatória de 21,5% sobre os juros destes títulos, não precisa de incluí-los na sua declaração de rendimentos, sejam do Estado ou de empresas privadas (ver quadro 14, na pág. 49). As obrigações passam a estar sujeitas a mais-valias e, em caso de venda, tal como nas ações, é aplicada uma taxa de 20% ao saldo apurado.

71

Se levantar o dinheiro do plano de poupança em ações, quanto pagarei de imposto?

Estes rendimentos são considerados pelo fisco como rendimentos de capitais. Logo, estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte na altura em que são entregues:

- se o prazo de aplicação for inferior a 5 anos, os rendimentos estão sujeitos a uma retenção de 21,5 por cento. Neste caso, se não

respeitar o prazo mínimo de aplicação (6 anos), terá de devolver todos os benefícios usufruídos, acrescidos de uma penalização de 10% ao ano;

- caso o prazo de aplicação seja de 6 a 8 anos, a taxa de retenção sobre os rendimentos será de 21,5% sobre 4/5 do rendimento, o que equivale a uma taxa de 16 por cento;
- para prazos superiores a 8 anos, a taxa de retenção será de 21,5% sobre 2/5 do rendimento, ou seja, a 8,6

Neste caso, a mais-valia é de 992 euros. Como o fisco só tributa saldos superiores a € 500, temos € 492 sujeitos a imposto. Este ganho pode ser tributado de duas formas: através da tributação autónoma ou, por opção do contribuinte, através do englobamento aos restantes rendimentos.

Tributação autónoma ou englobamento

› Na tributação autónoma, o saldo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado a 20 por cento. Se optar pelo englobamento, a taxa de imposto será a taxa de IRS a aplicar à totalidade dos rendimentos.

› O englobamento dos dividendos é facultativo. Mas, se o fizer, terá de englobar qualquer rendimento de capital e de valores mobiliários (ações). Se englobar um rendimento de capital, é obrigado a englobar todos os rendimentos do mesmo género:

- títulos da dívida, nominativos ou ao portador, e os rendimentos de operações de reporte, cessão de créditos, contas de títulos com garantias de preço ou de outras operações idênticas;
- valores mobiliários pagos ou postos à disposição por entidades sem domicílio em Portugal;
- juros de depósitos à ordem ou a prazo, de certificados de depósito, e ganhos resultantes de *swaps* (trocas) cambiais, taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo;
- seguros do “ramo vida” (por exemplo, de capitalização e mistos).

Tem ainda de autorizar a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar junto das entidades pagadoras desses rendimentos, se, em seu nome ou no de membros do agregado, existem, no mesmo ano, outros rendimentos da mesma natureza.

› Na maioria dos casos, não compensa englobar. Pagará menos imposto se optar pela tributação autónoma. A razão é simples: a taxa de 20% é inferior à generalidade das taxas de IRS aplicadas em caso do englobamento. Para não englobar, assinale o campo “Não” no quadro 9 do anexo G (ver figura na pág. 48).

QUADRO 13

Taxas liberatórias

Taxa liberatória	Rendimentos
21,5%	Juros de depósitos à ordem ou a prazo
	Rendimentos de títulos da dívida pública (Certificados de Aforro, por exemplo) e de operações ligadas à compra e venda dos mesmos
	Rendimentos correspondentes à diferença entre os montantes pagos pelo resgate, vencimento ou adiantamento de apólices de seguros e operações do ramo vida e respetivos prémios de seguros ou de regimes complementares de Segurança Social
	Rendimentos de títulos nominativos e ao portador (exceto ações): obrigações de uma empresa, por exemplo
	Rendimentos de valores mobiliários (exceto ações) devidos por entidades sem domicílio em Portugal e pagos ou colocados à disposição por entidades residentes
	Rendimentos de ações nominativas e ao portador pagas por sociedades anónimas e lucros pagos por sociedades por quotas
	Caso opte pelo englobamento, só serão tributados 50% dos dividendos de ações. Na prática, a taxa de retenção na fonte será de 10,75%

por cento. Nos dois últimos casos, as entregas feitas nos três primeiros anos do contrato têm de ser superiores a 35% do dinheiro investido. Caso contrário, a taxa a aplicar é de 21,5 por cento.

72
Tenho algumas unidades de participação de um fundo de investimento mobiliário. É preciso declarar os rendimentos obtidos?

Antes de os receber, os rendimentos obtidos pelos fundos de investimento (qualquer que seja a sua natureza) já foram sujeitos a tributação. Em regra, já foi aplicada uma taxa de 21,5% sobre os ganhos obtidos. Portanto, os lucros dos investidores já são líquidos e o leitor não tem de os inscrever na sua declaração de IRS. Caso o fizesse, teria de englobar os restantes rendimentos de capitais, como juros de depósitos.

73
Onde declaro as mais-valias obtidas com a venda de ações?

Se, em 2011, vendeu ações, preencha o quadro 8 do anexo G: identifique os títulos vendidos e o valor de compra e venda. Nas despesas com a venda, pode incluir as comissões, taxas de bolsa e de corretagem. O saldo positivo até € 500 não paga imposto. Acima desse montante, aplica-se uma taxa de 20 por cento.

74
Ganhei € 500 num concurso televisivo. Tenho de declarar esse valor na declaração de IRS?

Os prémios de lotarias, rifas, apostas mútuas, totobola, loto, bingo, sorteios e concursos não têm de ser declarados. Quando os coloca à disposição do vencedor, a entidade devedora é obrigada a cobrar imposto de selo. Este varia entre 25 e 45 por cento.

9 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS – art. 10.º, n.º 1, alíneas e) a g), do CIRS		
	Titular	Rendimento líquido
Operações relativas a instrumentos financeiros derivados	901	- - -
Operações relativas a warrants autónomos	902	- - -
Operações relativas a certificados que atribuem direito a receber valor de activo subjacente	903	- - -
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores (2002)	904	- - -
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores – EBF (só para 2001)	905	- - -
SOMA		- - -
<input type="checkbox"/> Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 8 e 9? SIM 1 <input type="checkbox"/> NÃO 2 <input checked="" type="checkbox"/>		

Quadro 9 do anexo G
Opção pelo não englobamento

› O englobamento dos juros aos rendimentos das outras categorias só compensa se o seu rendimento coletável (incluindo os juros brutos) for inferior a € 7410 e, por isso, estiver sujeito a uma taxa máxima de imposto de 14 por cento. Neste caso, é vantajoso englobar os juros recebidos, pois a taxa de imposto retida pelo banco (21,5%) é superior à do IRS. A diferença de 7,5% (21,5% - 14%) pode ser recuperada no reembolso do IRS ou pagando menos imposto, caso decida englobar.

› Também é aconselhável quando há um saldo negativo (prejuízo) entre as mais-valias e as menos-valias, ou seja, se a diferença entre o valor de venda e o de compra for negativa. Se englobar, pode reportar, nos dois anos seguintes, esse saldo negativo aos rendimentos da categoria G.

› Se, em 2010, vendeu títulos mobiliários e teve um saldo negativo de € 200 e optou pelo englobamento, em 2011 (ou ainda em 2012) poderá deduzir essa perda aos rendimentos da mesma categoria. Se, em 2011, obteve uma mais-valia de € 250, opte também pelo englobamento para deduzir a perda do ano anterior. Assim, o valor a englobar, na declaração a entregar em 2011, é de 250 euros. O fisco fará automaticamente uma dedução de € 200 pela menos-valia de 2010.

› Também convém optar pelo englobamento, se no ano a que respeita a declaração de rendimentos teve um saldo positivo e perdas nos dois últimos anos que possam ser reportadas e compensem (nalguns casos, pode não valer a pena). Contudo, ao englobar, tem de o fazer para as mais-valias de ações e para os rendimentos de valores mobiliários obtidos do estrangeiro e pagos por entidades nacionais, juros de depósitos, de investimento em seguros de capitalização e planos de poupança-reforma ou com componente de educação sobre a forma de seguros.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS

› Os juros dos depósitos à ordem e a prazo são tributados na fonte pelo banco à taxa liberatória de 21,5%, na data de vencimento dos juros (ver quadro 13, na pág. 47). Logo, não têm de ser mencionados na declaração de IRS.

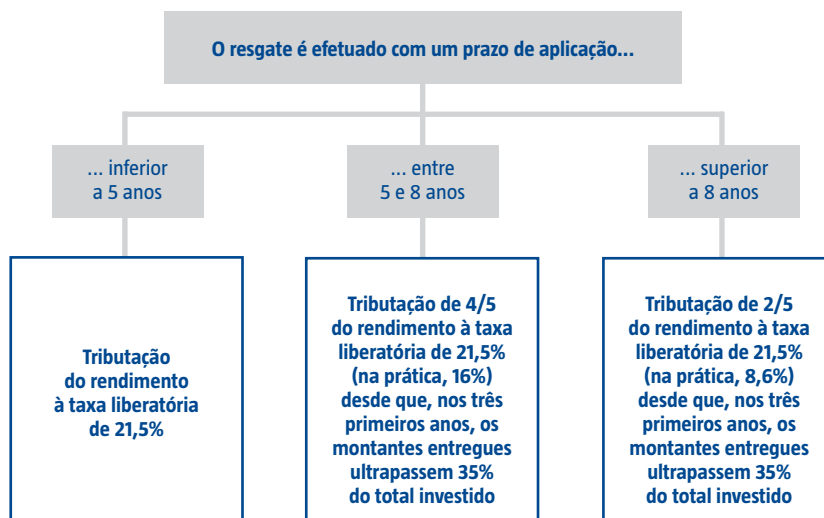
› Quando receber os juros dos seus depósitos, estes serão líquidos, porque o banco já reteve 21,5% de IRS. O mesmo sucede com os Certificados de Aforro e do Tesouro. Porém, se assim entender, pode optar pelo englobamento dos juros dos seus depósitos bancários (ver pág. 47).

Conta poupança-reformado

› A conta poupança-reformado pode ser aberta por reformados com pensão mensal inferior a € 1455 (equivalente a três remunerações mínimas, em 2011). A vantagem destas contas é o facto de os juros de saldos até € 10 500

ESQUEMA 10

Seguros de capitalização



estarem isentos de IRS. O excedente está sujeito a uma taxa liberatória de 21,5%, pelo que nada tem a mencionar na declaração de IRS.

› Desde a substituição do imposto sucessório pelo imposto de selo, estas contas estão isentas de tributação, em caso de morte do titular (tal como os restantes depósitos bancários). Antes, só estavam isentas se a transmissão fosse a favor de herdeiros legitimários, ou seja, do cônjuge, ascendentes e descendentes.

› Estas contas podem ser constituídas como conjuntas, desde que o primeiro titular seja reformado e, os restantes, filhos ou cônjuge. Ninguém pode titular mais do que uma conta.

SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO

› Tal como outras aplicações de capitais, os rendimentos obtidos com o resgate de seguros de capitalização são considerados rendimentos da categoria E; e estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte, quando postos à disposição do titular:

- se o prazo de aplicação do dinheiro for inferior a 5 anos, os rendimentos estão sujeitos a uma retenção na fonte de 21,5 por cento;
- caso o prazo de aplicação seja de 5 a 8 anos, a retenção é de 21,5% sobre 4/5 do rendimento (na prática, a 16 por cento);
- para as aplicações de prazo superior a 8 anos, a taxa será de 21,5% sobre 2/5 do rendimento, ou seja, 8,6% sobre o total.

Porém, se o valor dos prémios pagos durante a primeira metade do prazo do seguro for inferior a 35% do total, o rendimento será sempre tributado na fonte à taxa de retenção de 21,5 por cento.

› Em regra, o contribuinte não tem grande interesse em optar pelo englobamento destes rendimentos aos das outras categorias (ver quadro 14). Assim, não precisa de os declarar no anexo E.

PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

› Quando tiverem passado 5 anos (prazo mínimo de aplicação num plano de poupança-reforma) e desde que tenha, pelo menos, 60 anos, pode recuperar o dinheiro investido de duas formas: receber todo de uma vez (reembolso total) ou um pouco todos os meses, até ao fim da vida (renda vitalícia).

› Caso opte pelo reembolso total, a tributação relativa às entregas efetuadas depois de 1 de janeiro de 2006 incidirá sobre 40% do rendimento obtido; na prática, resulta numa taxa efetiva de 8,6 por cento. Esta percentagem é retida na fonte pela entidade que coloca o rendimento à disposição do contribuinte. Se o resgate ocorrer dentro das condições previstas, não tem de ser declarado pelo contribuinte e a retenção de imposto torna-se definitiva.

› Por exemplo, se durante 5 anos investiu € 25 000 num plano de poupança-reforma, no final desse período, receberá € 35 000, antes de impostos. A retenção incidirá sobre o rendimento do produto da aplicação, ou seja, sobre € 10 000 (35 000 - 25 000 euros). Assim, a retenção será de € 860 (€ 10 000 × 8,6%), recebendo 34 140 euros.

› Se optar pelo reembolso através de uma renda vitalícia, esta paga imposto como uma pensão normal (categoria H). Declare-a no quadro 4 do anexo A. Assim, é obrigado a englobar as rendas obtidas aos restantes rendimentos. O reembolso total é mais vantajoso em termos financeiros e fiscais. Conheça os benefícios dos PPR na pág. 60.

O englobamento dos juros aos rendimentos das outras categorias só compensa se o seu rendimento coletável for inferior a 7410 euros

QUADRO 14

Cálculo de IRS simples com e sem englobamento de juros

Exemplo: contribuinte solteiro, sem dependentes, que obteve juros brutos de € 500, em agosto de 2011. Poupa € 15, se não optar pelo englobamento

Operações do cálculo	sem englobamento (€)	com englobamento (€)
(1) Rendimento líquido (categoria A)	15 000	15 000
(2) Rendimento líquido (categoria E, juros brutos)	0	500
(3) Rendimento líquido total (1) + (2)	15 000	15 500
(4) Abatimentos	0	0
(5) Rendimento coletável (3) - (4)	15 000	15 500
(6) Rendimento coletável ÷ quociente conjugal (5) ÷ 1	15 000	15 500
(7) Taxa	24,50%	24,50%
(8) Aplicação da taxa (6) × (7)	3 675	3 797,50
(9) Parcela a abater	900,50	900,50
(10) Apuramento (8) - (9)	2 774,50	2 897
(11) Coleta (10) × 1	2 774,50	2 897
(12) Deduções à coleta	1 150	1 150
(13) IRS liquidado (11) - (12)	1 624,50	1 747
(14) Retenções na fonte sobre os rendimentos da categoria A	1 050	1 050
(15) Retenções na fonte sobre os juros (21,5% × € 500)	0	107,50
(16) IRS a pagar (13) - (14) - (15)	574,50	589,50

Deduzir despesas

MENOS DEDUÇÕES

› O panorama fiscal dos próximos anos é pouco animador. A proposta do Orçamento de Estado de 2012 promete uma carga fiscal ainda mais pesada, principalmente devido a cortes drásticos nas deduções à coleta – as despesas com saúde e habitação serão alvo de “corte”. Para conhecer algumas das medidas que o afetarão, consulte a pág. 64.

› Os rendimentos obtidos em 2011 também não escapam ao anunciado agravamento de impostos. Além da criação do chamado imposto extraordinário (ver questão 26), o fim

de alguns benefícios fiscais, como a dedução do prémio do seguro de vida, e a limitação de outros (ver caixa da pág. 61) vão refletir-se na diminuição dos reembolsos de IRS e no aumento da fatura de quem já paga. As famílias com rendimentos médios são as mais penalizadas.

SAÚDE

› Pode deduzir à coleta, sem qualquer limite, 30% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%, bem como os juros de

QUADRO 15

Deduções por despesas de saúde

Despesa	Limite máximo (€)
30% das despesas pagas e não reembolsadas, do contribuinte e seus dependentes, isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%	sem limite
30% das despesas pagas e não reembolsadas de ascendentes e colaterais (até ao 3.º grau), desde que não obtenham rendimentos superiores à remuneração mínima nacional e que vivam em economia comum com o contribuinte, isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%	
30% do juros de empréstimos para pagar as despesas de saúde acima apontadas	65 (1)
30% das despesas do contribuinte, seu agregado familiar ou ascendentes e colaterais (até ao 3.º grau) sujeitas à taxa de IVA superior a 6%, desde que justificadas por prescrição médica	

(1) Se ultrapassado, o limite é elevado para 2,5% das despesas referidas nos três primeiros pontos.

75

O meu filho faz terapia da fala. O valor pago é considerado despesa de saúde ou educação?

Se ainda é seu dependente e faz parte do agregado, a despesa com a terapia da fala é considerada uma despesa de saúde. Mas deve possuir a respetiva prescrição médica. Podem ser deduzidas à coleta, sem qualquer limite, 30% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%, bem como os

juros de dívidas contraídas para as pagar, desde que relativas ao contribuinte ou aos restantes membros do agregado.

As despesas de saúde isentas de IVA ou com taxa de 6% devem ser inscritas no campo 801 do quadro 8 do anexo H.

As despesas com taxa de IVA superior a 6% (alguns medicamentos, por exemplo) são geralmente aceites pelo fisco, desde que justificadas com receita médica. Se for o caso, pode deduzir 30% até € 65 ou 2,5% do valor total

correspondente aos encargos de saúde isentos de IVA ou sujeitos a uma taxa de 6 por cento.

Indique a totalidade dessas despesas (se justificadas com receita médica) no campo 802 do quadro 8 do anexo H.

76

O meu pai está internado num lar de idosos, desde maio. Posso deduzir as despesas que pago pelo lar?

Sim, desde que o rendimento

do seu pai seja inferior à remuneração mínima mensal (€ 485, em 2011).

O contribuinte pode então deduzir à coleta 25% dos montantes gastos com lares e instituições de apoio à terceira idade, relativos a si, ao cônjuge, a ascendentes (pais, avós) ou colaterais até ao terceiro grau (irmãos, sobrinhos e tios), até 403,75 euros. Indique a totalidade das despesas com lares no quadro 7 do anexo H com o código 737 (ver figura, na pág. 52).

Saúde: o que pode declarar no IRS

São genericamente aceites como despesas de saúde os encargos com as seguintes prestações de serviços ou compras de produtos:

- ▶ serviços prestados por profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, analistas, dentistas, fisioterapeutas e parteiras;
- ▶ intervenções cirúrgicas e internamento em hospitais, clínicas ou casas de saúde públicos ou privados;
- ▶ aparelhos de prótese e ortótese (por exemplo, muletas, dentaduras, aparelhos de correção de dentes ou óculos);
- ▶ tratamentos termais ou de natureza idêntica (com águas minerais, por exemplo), desde que prescritos por um médico;
- ▶ medicamentos de venda livre ou que tenham sido receitados por um médico;
- ▶ despesas de deslocação e estada do contribuinte e do seu acompanhante, se consideradas essenciais para o tratamento. É o caso das despesas com ambulâncias ou outros veículos adaptados ao transporte de doentes, bem como as despesas de deslo-

cação e estada por necessidade comprovada de o tratamento ser feito fora do País;

- ▶ produtos sem glúten;
- ▶ fraldas para incontinentes.

■ Não são aceites os seguintes encargos (exceto se prescritos pelo médico, com fins preventivos, curativos ou de reabilitação):

- ▶ despesas de deslocação e estada do próprio e de acompanhantes, não essenciais ao tratamento;
- ▶ produtos sem propriedades exclusivamente preventivas, curativas ou de reabilitação, como cosméticos ou de higiene;
- ▶ produtos naturais, como chás ou ervas medicinais;
- ▶ produtos alimentares, exceto quando destinados apenas a garantir a vida biológica. Por exemplo, as pessoas intolerantes à lactose têm de substituir o leite de vaca pelo de soja ou sem lactose;
- ▶ despesas com a prática de desportos;
- ▶ compra de artefactos ou produtos artificiais, como colchões ortopédicos.

Pode deduzir como despesa de saúde os produtos sem glúten destinados a celíacos

8	DESpesas DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO	VALOR
	Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 6 %) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801 . 718 ,50
	Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802 . 353 ,00
	Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes	803 . . ,
	Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (para os anos de 2001 a 2004)	811 . . ,

Quadro 8 do anexo H

Despesas de saúde isentas de IVA ou com taxa de 6%, no campo 801, e acima de 6%, no campo 802

77

Devido ao meu grau de invalidez, não me posso deslocar sozinho. Pago € 500 mensais à pessoa que me ajuda. Posso deduzir este montante?

Depende. Só pode deduzir como despesa de saúde 30% dos € 500, se quem o auxilia for um profissional de saúde, por exemplo, um médico ou enfermeiro e este lhe passar recibos dos montantes recebidos.

78

Posso deduzir os gastos com fraldas?

As fraldas para bebés não são consideradas despesas de saúde mesmo quando prescritas por um médico. Já as fraldas para incontinentes são dedutíveis em 30%, sem limites. Também não podem ser deduzidas no IRS as despesas com produtos sem propriedades exclusivamente preventivas, curativas ou de reabilitação, como

cosméticos ou produtos de higiene, exceto se receitados por um médico.

79

As despesas com ginásios, taxadas com IVA a 6% (agora de 23%), são consideradas despesas de saúde?

A atividade desportiva em ginásios, com prescrição médica, pode ser considerada uma despesa de saúde. Logo, o fisco aceita-a se determinar que é essencial

para reabilitar ou curar. Para casos mais específicos, questione o diretor-geral dos impostos (R. da Prata, n.º 10, 1100-419 Lisboa).

Do mesmo modo, o fisco analisará se cadeiras, almofadas, colchões ortopédicos, desumidificadores, aspiradores, aparelhos de ar condicionado ou de musculação, e banheiras de hidromassagem são essenciais para a reabilitação do contribuinte, em caso de uma inspeção tributária.



Quadro 7 do anexo H
Despesas com lares
de terceira idade
com o código 737

7 DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS						
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR			
			NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)	
737	B	6.000,00	500111212			

dívidas contraídas para as pagar, desde que relativas ao contribuinte ou aos membros do agregado familiar. Indique os montantes gastos no campo 801 do quadro 8 do anexo H (ver figura na pág. 51).

› Pode declarar despesas idênticas dos ascendentes ou colaterais até ao terceiro grau (por exemplo, de sobrinhos e tios) que não tenham rendimentos superiores à remuneração mínima mensal (€ 485, em 2011) e vivam com o contribuinte em economia comum.

› Para poupar no IRS, só tem de pedir e guardar o respetivo recibo ou fatura, quando tiver

despesas de saúde suscetíveis de dedução. Na fatura ou no recibo, tem de constar a identificação do titular da despesa; basta o nome ou o número de identificação fiscal do contribuinte. O mesmo aplica-se aos seus dependentes.

› Para comprovar as despesas efetuadas, guarde:

- para medicamentos ou serviços médicos (como uma consulta), a respetiva fatura-recibo da farmácia ou da entidade em causa com o nome e a quantidade dos mesmos. Também são aceites a fotocópia ou o original da receita ou da prescrição médica, acompanhadas pelo recibo da farmácia;

QUADRO 16

Deduções por despesas de educação

Despesa	Limite máximo (€)
30% das despesas de educação e reabilitação de contribuintes deficientes e/ou seus dependentes deficientes	sem limite
30% das despesas com a educação e formação profissional: <ul style="list-style-type: none"> › contribuinte e até 2 dependentes com despesas de educação › 3 ou mais dependentes com despesas de educação 	760 760 + 142,50 por cada dependente

› Indique a quantia gasta no campo 802 do quadro 8 do anexo H (ver figura, na pág. 51).

80

Comecei a usar óculos. O encargo com esta compra é considerado despesa de saúde?

Pode deduzir 30% dos encargos com meios de correção visual (óculos e lentes de contacto), desde que prescritos por um

oftalmologista ou optometrista credenciado e devidamente comprovados pelo original da prescrição e fatura-recibo. O mesmo aplica-se aos óculos de sol, quando receitados por um médico. Se tiver um seguro de saúde, a parte da despesa não participada pode ser incluída no IRS.

81

O meu marido precisa de assistência médica.

Por isso, sou sócia de um serviço privado de médicos ao domicílio e dos serviços da Cruz Vermelha. Posso deduzir as quotas?

Não, porque as quotas dos serviços privados de médicos ao domicílio não são consideradas pelo fisco como despesas de saúde, nem como contribuições para sistemas facultativos da Segurança Social. Já uma consulta médica ao domicílio é dedutível a título de despesa de saúde, desde que comprovada com recibo.

82

O leite especial para bebé com taxa de 6% que compro no hipermercado pode ser declarado como despesa de saúde?

Só será considerado despesa de saúde se tiver sido prescrito pelo médico e desde que se destine a garantir a vida biológica da criança. Por exemplo, as pessoas intolerantes à lactose têm de substituir o leite de vaca pelo de soja ou sem lactose.

- em caso de internamentos em hospitais ou casas de saúde oficiais (ou particulares licenciadas para tal), a fatura ou o documento equivalente devidamente emitido;
- quando os encargos são comparticipados por entidades oficiais (como ADSE e SAMS) ou particulares (companhias de seguros, por exemplo), o documento por estas emitido deve ser entregue aos beneficiários até 20 de janeiro de 2012;
- no caso de consultas nos centros regionais de saúde ou em postos de atendimento da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, os comprovativos do pagamento das taxas moderadoras.

› Algumas despesas não consideradas genericamente como de saúde podem ser aceites, desde que o fisco as entenda como essenciais para reabilitar ou curar o contribuinte (ver questão 79). Em caso de dúvida, exponha a questão ao diretor-geral dos impostos (Rua da Prata, n.º 10, 1100-419 Lisboa).

EDUCAÇÃO

› Podem ser deduzidas à coleta 30% das despesas de educação e de formação profissional realizadas pelo contribuinte e seus dependentes até 760 euros.

› Nas famílias com três ou mais dependentes, este valor é elevado em € 142,50 por cada um, desde que todos sejam estudantes e tenham despesas de educação ou formação. Numa família formada, por exemplo, pelo marido, mulher e três filhos estudantes, o limite para esta dedução é acrescido em € 427,50 (3 × € 142,50): sobe de € 760 para 1187,50 euros.

› As despesas de formação profissional são aceites, desde que prestadas por entidades oficialmente reconhecidas (através de um certificado da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho) e na parte em que não sejam consideradas como dedução específica da categoria A ou custo da categoria B.

Numa família constituída por marido, mulher e três filhos estudantes, o limite máximo para a dedução com educação sobe de 760 para 1187,50 euros

Quadro 8 do anexo H
Despesas de educação no campo 803 e o número de dependentes no campo 812

8	DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO	VALOR
	Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 6 %) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801 . . . ,
	Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802 . . . ,
	Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes	803 . 4 . 300 ,50
	Despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário (para os anos de 2001 a 2004)	811 . . . ,

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AOS QUADROS 7 E 8

812 Se preencheu o campo 803, indique o número de dependentes com despesas de educação

Pode deduzir 30% da despesa sem limite. Caso a taxa de IVA seja superior a 6%, a dedução também é de 30%, mas com limite de 65 euros.

83

Tive uma filha em novembro. Posso deduzir os gastos com a criopreservação do seu cordão umbilical como despesa de saúde?

Não. O fisco não reconhece a recolha e conservação das células do sangue do cordão

umbilical como despesa de saúde.

84

Posso declarar as despesas com a Internet e-escolas?

Pode deduzir 30% dos montantes até € 760 como despesa de educação. A este limite acrescem € 142,50 por cada dependente, nos agregados com três ou mais dependentes e desde que todos apresentem despesas de educação.

85

O meu filho vivia comigo em Castelo Branco.

Entretanto, entrou para a faculdade em Coimbra.

Posso deduzir os encargos com o alojamento e a deslocação?

Se ainda for seu dependente e membro do agregado familiar, os encargos de alimentação, alojamento e deslocação são considerados despesas de educação. Porém, só as pode deduzir caso os serviços sejam

prestados por terceiros (por exemplo, viagens de comboio na CP).

Se o fizer em carro próprio, os gastos com combustível e portagens não são aceites. É essencial que as despesas se devam à deslocação da sua área de residência normal para o local onde está a estudar, neste caso, entre Castelo Branco e Coimbra. Ou seja, o fisco só aceita os encargos com alimentação, alojamento e viagens desde que resultem da deslocação necessária do estudante da



› As despesas com explicações de qualquer grau de ensino são dedutíveis. Isto, desde que devidamente comprovadas através da emissão do recibo pelo explicador.

› Nas despesas de educação incluem-se também as propinas do ensino superior.

› Os montantes que paga todos os meses a estabelecimentos de ensino privado são considerados despesas de educação, se estes estiverem incluídos no Sistema Nacional de Educação. Só assim pode deduzi-los. A inte-

gração destes estabelecimentos no Sistema Nacional de Educação ou o seu reconhecimento como tendo fins análogos tem de estar certificada.

› Para saber se o estabelecimento pertence ao Sistema Nacional de Educação, consulte o sítio <http://roteiro.min-edu.pt> ou contacte o Ministério da Educação, através do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação: Av. 24 de Julho, n.º 134, 1399-054 Lisboa, telefone 213 949 200 ou e-mail gepe@gepe.min-edu.pt.

Encargos com vidros duplos e isolamento de habitações são dedutíveis no IRS

Nem todos os gastos de educação são aceites pelo fisco

Pode deduzir como despesas de educação:

- ▶ taxas de inscrição, propinas e mensalidades para frequência de jardins de infância ou estabelecimentos equiparados e escolas do ensino básico, secundário ou superior (mesmo que para a realização de mestrados e doutoramentos), públicas ou privadas, desde que integradas no Sistema Nacional de Educação;
- ▶ livros e material essencial para a atividade escolar (como cadernos, canetas ou lápis);
- ▶ transporte, alimentação e alojamento prestados por terceiros, quando o contribuinte ou um seu dependente se desloque da área de residência normal para outro local, para estudar;
- ▶ ensino de línguas, música, canto ou te-

atro, mesmo quando fora do âmbito do programa escolar normal em estabelecimento reconhecido e integrado no Sistema Nacional de Educação;

▶ explicações para qualquer grau de ensino comprovadas com recibo do explicador;

▶ computadores, enciclopédias, dicionários e instrumentos musicais, para uso escolar ou em estabelecimentos reconhecidos pelo Ministério da Educação (por exemplo, e-escolas e e-escolinhas).

■ Não são aceites como despesas de educação e, portanto, não pode deduzir no IRS os seguintes encargos:

▶ com amas, exceto se passarem recibo verde ou ao serviço de jardins de infância ou instituições equiparadas;

▶ com estágios e participação em congressos;

▶ compra de computadores, material escolar ou informático, enciclopédias, instrumentos musicais, calçado e vestuário, quando utilizados fora da atividade escolar.

■ **As despesas que podem ser deduzidas devem ser comprovadas por faturas ou recibos.**

■ **Em situações de carácter duvidoso, o fisco pode sujeitá-lo a uma inspeção tributária.** Por isso, caso tenha dúvidas, sobre a declaração de uma despesa, questione o diretor-geral dos impostos (Rua da Prata, n.º 10, 1100-419 Lisboa).

›› sua residência normal (a casa dos seus pais, neste caso) para a universidade. Assim, o fisco aceita como deduções:

- encargos com o arrendamento de um quarto ou apartamento;
- alimentação em restaurantes na área onde estuda (se esta não for a da sua residência normal);
- despesas de deslocação da residência habitual para o local onde estuda (como bilhetes de autocarro ou de comboio).

86

Posso deduzir o valor do computador que comprei para o meu filho universitário?

A compra de computadores já não usufruiu da dedução de 50% do valor gasto até € 250, desde 2009. Este benefício estava previsto até 2011, mas o Orçamento do Estado para 2010 pôs-lhe fim.

No seu caso, como a compra do computador está relacionada com a frequência universitária do seu filho,

pode deduzir o valor como despesa de educação, caso este seja considerado seu dependente (ver quadro 1, na pág. 6, e caixa em cima). Declare o montante no campo 803 do quadro 8 do anexo H. (ver figura, na pág. 53)

87

Estudei em Barcelona. Posso deduzir as propinas de uma universidade espanhola?

Sim. O fisco aceita as

despesas de educação com um curso universitário no estrangeiro, desde que o estabelecimento esteja integrado no sistema de ensino oficial português ou for reconhecida pelo respetivo governo (neste caso, o espanhol).

Mesmo em Portugal, o fisco não aceita como despesas de educação os encargos pagos pela frequência de instituições de ensino superior não reconhecidas pelo Ministério da Educação. Se tiver dúvidas sobre um

› Inscreva o valor total das despesas no campo 803 do quadro 8 e o número de dependentes no campo 812 do anexo H (ver figura, na pág. 53).

CASA

› Pode deduzir à coleta 30% dos juros e amortizações dos empréstimos contraídos para comprar uma casa para habitação própria e permanente ou arrendamento para o mesmo fim, se situada em território nacional ou na União Europeia, até 591 euros. Este limite pode ser aumentado até € 886,50 (ver quadro 17, ao lado). Para esta dedução, não importa a entidade onde pediu o empréstimo. Pode ainda beneficiar de uma majoração de 10%, se o imóvel tiver certificação energética das classes A ou A+.

› Caso tivesse pedido o dinheiro a um amigo, também poderia deduzir os montantes pagos, desde que comprovados. Para mais informações sobre as condições do crédito entre particulares, veja a edição 109 da DINHEIRO & DIREITOS que acompanha este guia.

› Atenção: se usar valores depositados em contas poupança-habitação para amortizar o seu crédito da casa, estes não são considerados pelo fisco para efeitos desta dedução.

› Indique o montante total gasto com o código 731. O imóvel tem de ser identificado no campo 814 do quadro 8 do anexo H (ver figura, na pág. 57).

Proprietário deduz até 500 euros

■ Existe um benefício que permite aos proprietários deduzir 30% dos encargos suportados, até € 500, com a reabilitação de imóveis, localizados em «áreas de reabilitação urbana» e recuperados segundo estratégias de reabilitação ou de imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos do Novo Regime de Arrendamento Urbano.

■ Pergunte na câmara municipal se o edifício está localizado numa área de reabilitação urbana.

Contribuintes nos dois primeiros escalões de IRS não podem usufruir da bonificação nos encargos com rendas

QUADRO 17

Bonificação dos encargos com casa própria e permanente

Despesa	Dedução (%)	Limite (€)	Limite para imóveis com classe A ou A+ (€)
Rendas			591
Juros e amortizações de empréstimo		591	650,10
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Majoração de 50% (com taxas de IRS de 11,50 % e 14 %) 	30	886,50	945,60
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Majoração de 20% (com taxa de IRS de 24,5%) 		709,20	768,30
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Majoração de 10% (com taxa de IRS de 35,5%) 		650,10	709,20

estabelecimento, consulte o Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (gepe@gepe.min-edu.pt).

88

A faculdade do meu filho permite pagar as propinas em três parcelas. A última será liquidada em março de 2012. Na declaração de IRS, devo declarar apenas as duas prestações pagas em 2011 ou o valor das três?
No campo 803 do quadro 8

do anexo H da declaração de IRS relativa a 2011 só pode declarar as duas prestações pagas até ao último dia de 2011. A outra prestação será indicada na declaração de IRS a entregar em 2013.

89

Há dois anos, pedi um empréstimo para comprar uma casa que agora está arrendada. Os juros e as amortizações podem ser deduzidos?

Pode deduzir 30% até ao limite base de € 591 dos encargos com juros e as amortizações de empréstimos para compra de imóveis destinados a arrendamento (situados em Portugal ou na União Europeia), desde que sirvam de habitação permanente ao inquilino.

Para deduzir, basta indicar os referidos montantes, utilizando o código 731. O imóvel tem de ser identificado no campo 814 do quadro 8 do anexo H.

90

Comprei uma casa a crédito para viver com o meu noivo. Nas finanças, cada um tem 50% da fração. Qual a dedução de cada um de nós, já que entregamos o IRS em separado? O banco envia declarações para ambos?

Mesmo que o banco envie apenas uma declaração, este documento deve apresentar os valores que cada mutuário deduzirá no IRS. Se a declaração não discriminar os montantes, mas indicar



Quadro 7 e campo 814 do anexo H
Despesas com a casa, identificação do imóvel e do inquilino

7 DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS						
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR			
			NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)	
731	B	. 4.600,00	550550500			

814 Se preencheu os campos 731 ou 736 do quadro 7 identifique os imóveis:									
Código	Freguesia	Tipo	Artigo	Fracção	Titular	Habitação permanente	Arrendada	NIF do arrendatário	Classificação A+ ^A
731	110365	U	19893		D B	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	200300202	

QUADRO 18

Deduções por despesas com imóveis

Dedução à coleta	Limite máximo (€)
30% dos juros e amortizações de dívidas com compra, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria permanente ou de imóveis arrendados que sirvam de habitação própria e permanente do arrendatário (exceto as amortizações feitas com o saldo de contas-poupança)	591
30% dos juros e amortizações de dívidas relativos a contratos com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para compra de imóveis destinados à habitação própria e permanente ou para arrendamento	650,10 (imóveis classificados com A e A+)
30% das rendas de imóveis para habitação permanente, no âmbito de contratos ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano, ou rendas de contratos de locação financeira (<i>leasing</i>) de imóveis para habitação permanente que não constituam amortizações de capitais	
30% das despesas em obras de melhoria de desempenho térmico em habitação própria e permanente e despesas com equipamentos de energias renováveis	803
30% dos encargos suportados com a reabilitação de imóveis (ver caixa, na pág. 55)	500

>> ambos como titulares do benefício, cada um declara metade do valor. No futuro, peça ao seu banco para emitir duas declarações.

91

Divorciei-me em julho, mas ambos estamos a pagar o crédito da casa que ficou para a minha ex-mulher. O banco vai entregar uma declaração individual dos montantes pagos. Posso declarar a despesa,

mesmo já não morando lá?

Não. O benefício fiscal concedido à amortização de empréstimo só pode ser usufruído quando a casa é usada para habitação própria e permanente. Este não é o seu caso, uma vez que o seu domicílio fiscal já é diferente.

92

Comprei uma casa a uma cooperativa que estará pronta daqui a um ano.

Posso usufruir de alguma dedução?

As entregas para cooperativas de habitação, anteriores à transmissão do imóvel já não usufruem da dedução de 25% equiparada às contas poupança-habitação.

93

As contas poupança-habitação (CPH) também usufruem de benefícios? Não. Desde 2005, estas

contas deixaram de ter benefício fiscal sob a forma de dedução de parte dos valores investidos. Mas reduzem para metade o valor dos custos de formalização da compra, como a escritura, desde que constituídas há mais de um ano e se os atos forem praticados num serviço público.

Se a compra for efetuada através do "Casa Pronta", os custos são reduzidos de € 600 para 400 euros. Desde 1 de janeiro de 2009, pode resgatar as entregas

Dedução bonificada só para rendimentos acima de 17 979 euros

› Entre as medidas anticrise de 2009, incluiu-se a bonificação do limite da dedução com juros e amortizações de dívidas e prestações devidas em contratos celebrados para compra de casa (ver quadro 17, na pág. 57). No entanto, o arrendamento está excluído desta majoração.

› A bonificação varia consoante o rendimento coletável do contribuinte:

- até € 7410, a dedução passa de € 591 para € 886,50 (majorada em 50%), para quem tem taxas de IRS de 11,5 e 14 por cento;
- até € 18 375, a dedução passa para € 709,20 (majorada em 20%), para quem tem taxas de IRS de 24,5 por cento;
- até € 42 259, a dedução é de € 650,10 (majorada em 10%), para quem tem taxa de IRS de 35,5 por cento.

› Com alguns cálculos, verificámos que a bonificação máxima – 50% – não pode ser aproveitada. Para obter esse benefício, o rendimento coletável máximo teria de ser igual ou inferior a € 7410, a que corresponde, no máximo, uma coleta de 864,72 euros. Depois de deduzidos os 55% da remuneração mínima

nacional (equivalente à dedução de um contribuinte solteiro) obtemos 627,22 euros. Este valor é o teto das deduções para quem está no primeiro e segundo escalões (ou seja, quem tem taxas de IRS de 11,5 e 14 por cento). Logo, a majoração de 50% não pode ser aplicada.

› O terceiro escalão (taxa de 24,5%) já paga pouco imposto. Basta declarar algumas despesas de saúde e educação, além das de habitação (até ao limite atual), para recuperar o imposto total pago ao longo do ano. Exemplo: num casal em que cada um ganha € 800 mensais da categoria A (terceiro escalão) e com um filho, basta terem € 1000 de despesas de saúde e € 1500 de educação, para já não conseguirem aproveitar mais do que o limite atual das despesas com habitação (591 euros). Ou seja, já recuperam tudo o que pagaram durante o ano.

› Para quem tem um rendimento coletável acima de € 18 375 e está no quarto escalão (35,5%), a bonificação anual vai ser de apenas € 59,10 (650,10 – 591 euros).

› Esta bonificação pode ser acumulada com a da certificação energética A e A+ (ver quadro 17, na pág. 55).

As despesas com a manutenção e conservação do imóvel só podem ser deduzidas se, para tal, recorreu ao crédito e for o proprietário da casa

Quadro 8 do anexo H
Identifique o imóvel para deduzir despesas com a habitação

814 Se preencheu os campos 731 ou 736 do quadro 7 identifique os imóveis:									
Código	Freguesia	Tipo	Artigo	Fração	Titular	Habitação permanente	Arrendada	NIF do arrendatário	Classificação A/A+
731	105023	U	17673		A A	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>

feitas para contas poupança-habitação, mesmo para os fins não previstos, sem qualquer penalização.

94

Se instalar um painel solar, posso deduzir a despesa?

Pode deduzir 30% dos montantes com equipamentos novos para usar energias renováveis até 803 euros. Nesta dedução, incluem-se os encargos com a instalação de aquecimento

central a gás natural. A dedução com energias renováveis passou a ser cumulativa com a dos encargos com imóveis, por exemplo, juros, amortizações e rendas. Neste limite de € 803 também estão incluídos os gastos com a melhoria térmica das habitações e a aquisição de veículos exclusivamente elétricos. Porém, devido ao teto para o conjunto dos benefícios, não poderá deduzir mais de 100 euros. Consulte a caixa da pág. 61,

para apurar o benefício máximo que pode obter.

95

Estou a pensar engravidar. Como quero ter o parto num hospital privado, contratei um seguro de saúde. Posso deduzir o prémio?

Pode deduzir 30% dos prémios de seguros de saúde dos contribuintes ou seus dependentes até € 170, para casados e unidos de facto, desde que cada um tenha

o seu seguro, e até € 85, para solteiros. Por cada dependente, os limites aumentam 43 euros. Se os dois elementos do casal tiverem um seguro nestas condições e dois filhos, a dedução é de 30% do prémio do seguro com o limite de € 256 [€ 170 + (€ 43 × 2)]. Neste caso, indique o montante gasto no quadro 7 utilizando o código 730. Para mais informações sobre seguros de saúde, consulte a DINHEIRO & DIREITOS n.º 100, de julho de 2010.



Deduza renováveis até 803 euros

Tipos de energia renovável que contam para IRS:

- ▶ radiação solar direta ou difusa;
- ▶ energia contida em resíduos florestais ou agrícolas;
- ▶ energia eólica.

Alguns exemplos dos equipamentos abrangidos por esta dedução:

- ▶ instalações e painéis solares térmicos;
- ▶ painéis fotovoltaicos e respetivos sistemas de controlo e armazenamento de energia para abastecer eletricidade;
- ▶ bombas de calor para aquecer águas sanitárias;
- ▶ equipamentos de queima de resíduos florestais (como fogões, caldeiras, salamandras ou recuperadores de calor de lareiras);
- ▶ aerogeradores de potência inferior a 5 kW e respetivos sistemas de controlo e armazenamento de energia, para abastecer eletricidade;
- ▶ equipamentos e obras de melhoria térmica de edifícios, donde resulte um isolamento mais eficiente, por exemplo, substituir envidraçados simples por vidros duplos com caixilharia de corte térmico;
- ▶ equipamentos para carregar veículos elétricos (aguarda-se legislação que fixe os equipamentos dedutíveis).

■ **Excluem-se os equipamentos** que funcionem com outros combustíveis, como as caldeiras para aquecimento natural abastecidas a gásóleo.

Obras de conservação

▶ As despesas com a manutenção e conservação do imóvel só podem ser deduzidas se para tal tiver recorrido ao crédito e for o proprietário da casa. Assim, pode deduzir 30% dos encargos com juros e amortizações até € 591 ou € 886,50, consoante o seu escalão de rendimentos (ver quadro 4, na pág. 14).

▶ Indique o montante total gasto e inscreva o código 731. Identifique o imóvel no campo 814 do quadro 8 do anexo H (ver figura na pág. 57).

Arrendamento

▶ Se o seu contrato foi celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano ou do anterior, que entrou em vigor em 15 de novembro de 1990, pode deduzir 30% das rendas pagas, deduzidas de eventuais subsídios ou participações oficiais (por exemplo, o subsídio de arrendamento jovem) até 591 euros. A casa tem de se situar em território nacional e servir de habitação permanente ao contribuinte. Esta despesa não é cumulativa com a relativa à compra de habitação ou obras.

▶ Se a meio do ano decidir comprar uma habitação própria e sair da casa arrendada (ou vice-versa), pode declarar a despesa mais elevada.

▶ Indique o montante gasto com rendas no quadro 7 com o código 732. Identifique o senhorio através do número de contribuinte.

Pode deduzir 30% das despesas em equipamentos com energias renováveis, obras de melhoramento térmico da habitação ou veículos exclusivamente elétricos



96

Sou ginasta profissional e tenho um seguro de saúde.

Posso deduzir o prémio?

Sim. Os pescadores, desportistas profissionais e mineiros com rendimentos destas profissões, dependentes ou independentes, podem deduzir na totalidade os custos com estes seguros. Se for trabalhador dependente, mencione os montantes no quadro 4B do anexo A com o código 413.

Caso trabalhe por conta própria, declare no quadro 4A do anexo B.

97

A minha filha tem paralisia cerebral. Posso deduzir as despesas com a escola de educação especial e com o seguro de vida do qual ela é a primeira beneficiária?

Pode deduzir, sem nenhum limite, 30% das despesas de educação e reabilitação de deficientes com grau

de incapacidade igual ou superior a 60 por cento. Esta dedução pode ser usufruída pelo contribuinte ou por algum dos seus dependentes (como é o caso da filha deste leitor). Indique a despesa no quadro 7 do anexo H, com o código 706. Em relação ao seguro de vida, tanto o contribuinte como os seus dependentes, se tiverem um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% e forem os primeiros beneficiários do seguro, têm direito a deduzir 25%

(com limite de 15% da coleta) dos prémios de seguro, que cubram exclusivamente o risco de morte e invalidez, ou reforma por velhice. Para tal, basta referir os montantes no quadro 7 do anexo H e indicar o código 707.

98

Os prémios de seguros de “ocupantes de viaturas” ou “pessoas transportadas” podem ser deduzidos?

DEDUÇÕES AMBIENTAIS

► Pode deduzir 30% das despesas em equipamentos que utilizem energias renováveis, obras de melhoramento térmico das habitações ou veículos exclusivamente elétricos até ao limite de € 803 (ver caixa, na pág. ao lado).

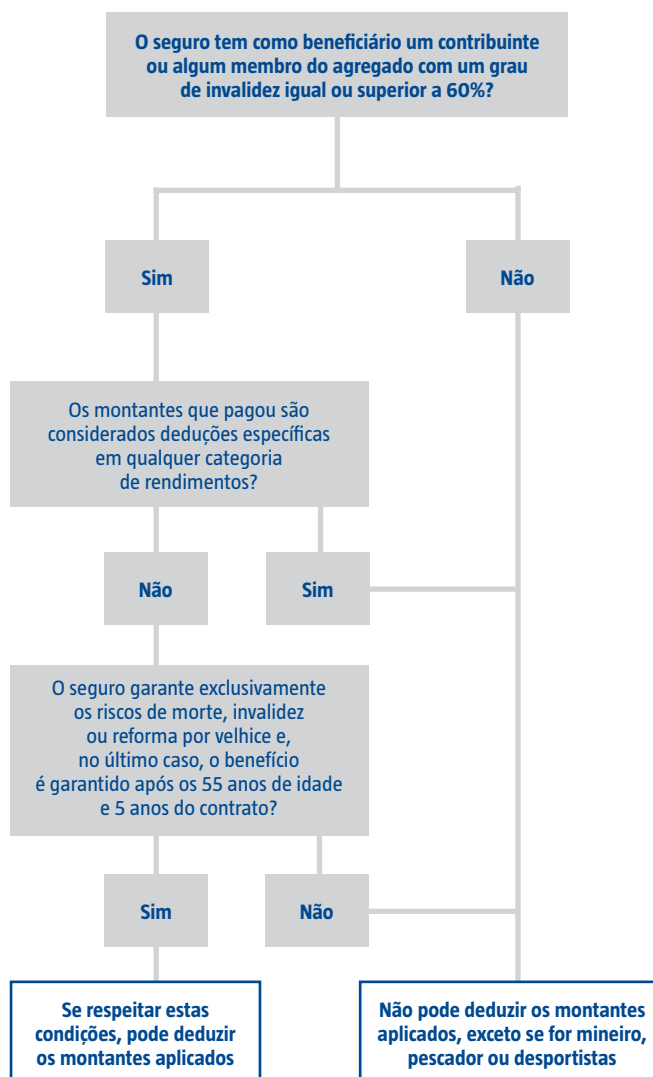
► Para aproveitar a dedução ao máximo, o investimento terá de rondar 2676 euros. Inscreva o valor gasto no campo 809 do quadro 8 do anexo H.

► No entanto, cada um destes benefícios só poderá ser utilizado de 4 em 4 anos. Por exemplo, se em 2010 colocou vidros duplos, em 2011, 2012 e 2013 não poderá deduzir despesas com outras obras de melhoria térmica, por exemplo, de isolamento. Na declaração anterior, já aproveitou o benefício.

► Desde 2009, existe uma dedução de 30% dos montantes gastos com veículos sujeitos a matrícula, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, com o limite de 803 euros. No entanto, esta iniciativa dificilmente pode ser posta em prática, já que, até ao fecho deste suplemento, não estão disponíveis veículos com estas características em Portugal, excluindo algumas *scooters* elétricas. Além disso, do valor máximo desta dedução fazem ainda parte os encargos com a compra de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e as obras de melhoramento térmico dos edifícios (ver caixa, na pág. ao lado). Para mais informações sobre a certificação energética, consulte a pág. 44.

ESQUEMA 11

Posso deduzir os encargos com o seguro de vida?



Não. Este benefício terminou em 2010, exceto para os contribuintes deficientes e para os trabalhadores de profissões de desgaste rápido. Os primeiros podem deduzir 25% dos prémios até 15% da coleta; os segundos podem deduzir a totalidade. Se a seguradora não lhe enviar um documento com o valor a deduzir discriminado, exija-o. Para deduzir o prémio do seguro, inscreva o montante no quadro 7 do anexo H. Consulte o código nas instruções do impresso.

Se estes contribuintes tiverem um seguro de vida para o crédito à habitação, também o podem declarar. Contudo, devido aos tetos aplicados à totalidade dos benefícios fiscais, não poderá deduzir mais de € 100 (ver caixa da pág. 61).

99
Os montantes aplicados a um seguro de capitalização podem ser deduzidos?
Não. Contudo, verifique,

no contrato, se se trata do chamado "seguro misto". Este envolve dois tipos de entregas: uma parte do "seguro de vida" e outra de "capitalização". A parte relativa à capitalização não é dedutível, mas mantém as vantagens apresentadas no esquema 10, na pág. 48. As entregas do seguro de vida são dedutíveis como referido na questão anterior. Tem ainda de indicar o número fiscal da entidade onde contratou o seguro.

100
Subscrevi um plano de poupança-reforma em 2011. Posso deduzir os montantes das entregas?
Sim. Em teoria, o fisco deduz 20% das entregas de cada contribuinte não casado ou de cada um dos cônjuges com o limite de € 400, consoante a idade do subscritor (ver pág. 60). Contudo, devido aos tetos aplicados à totalidade dos benefícios fiscais, não poderá deduzir mais de € 100 (ver caixa da pág. 61).

SEGUROS

› Com exceção dos cidadãos com deficiência e dos trabalhadores de profissões de desgaste rápido – pescadores, desportistas profissionais e mineiros –, os restantes contribuintes já não podem deduzir no IRS os prémios pagos anualmente pelos seguros de vida e de acidentes pessoais (ver esquema 11, na pág. 59).

› Os contribuintes com deficiência podem deduzir 25% dos prémios do seguro de vida subscritos em seu nome e/ou no dos seus dependentes deficientes, desde que estes sejam os primeiros beneficiários. Esta dedução tem o limite máximo de 15% da coleta (ver questões 97).

› Já os pescadores, mineiros e desportistas profissionais podem deduzir a totalidade dos prémios do seguro de vida.

› Em ambos os casos, é preciso que o seguro preencha os seguintes requisitos:

- garanta exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice e, no último caso, só se o benefício for garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do seguro;
- seja relativo ao contribuinte ou seus dependentes;

- não tenha sido objeto de dedução específica em nenhuma categoria de rendimentos.

› Mencione o montante gasto com estes seguros no quadro 7 do anexo H. Se tem uma profissão de desgaste rápido, indique a despesa total com seguros no quadro 4B do anexo A e inscreva o código 413.

PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

› Em 2006, o Governo reintroduziu benefícios fiscais para as entregas dos planos de poupança-reforma (PPR). Em 2008, criou os certificados de reforma, também designados “PPR públicos”. Mas estes produtos têm poucas características comuns, exceto o chamado benefício fiscal “à entrada”. Por exemplo, nos certificados de reforma, só pode descontar 2% ou 4% do seu salário. O capital só pode ser resgatado depois da reforma e nas condições previstas no quadro 19, em baixo.

› Quer do ponto de vista fiscal, quer como produto de investimento, os PPR perderam todo o interesse – o benefício fiscal está cada vez mais reduzido e encontra aplicações com rentabilidades mais elevadas. Consulte os nossos conselhos, na PROTESTE INVESTE.



As deduções de despesas com saúde, educação, encargos com lares e habitação dos contribuintes com rendimentos coletáveis acima de € 66 045 estão limitados a € 1000, se estiverem no 7.º escalão, ou € 1100, caso estejam 8.º

QUADRO 19

Condições para movimentar o dinheiro

Produto	Prazo mínimo	Após terminar o prazo mínimo (1)
Plano de poupança-reforma	5 anos	<ul style="list-style-type: none">› a partir dos 60 anos do subscritor› reforma por velhice› desemprego de longa duração (mais de 12 meses) (2)› doença grave e/ou incapacidade para o trabalho (2)
Certificados de reforma	idade da reforma	<ul style="list-style-type: none">› reforma por velhice› desemprego de longa duração (mais de 12 meses) (2)› doença grave e/ou incapacidade para o trabalho (2)
Plano de poupança-educação	5 anos	<ul style="list-style-type: none">› despesas do ensino universitário ou profissional› doença grave e ou incapacidade para o trabalho (2)› desemprego de longa duração (mais de 12 meses) (2)
Plano de poupança-reforma/educação	5 anos	<ul style="list-style-type: none">› condições dos PPR ou condições dos PPE
Plano de poupança em ações	6 anos	<ul style="list-style-type: none">› 6 meses a contar das entregas

(1) Se desrespeitar as condições, tem de declarar como rendimento o montante dos benefícios, acrescidos de 10% por cada ano em que usufruiu. (2) Neste casos, o prazo mínimo não tem de ser cumprido.

QUADRO 20

Penalização pelo resgate antecipado de produtos com benefícios fiscais

Ano de aplicação	Fator	Ano de aplicação	Fator
2001	1,9	2006	1,4
2002	1,8	2007	1,3
2003	1,7	2008	1,2
2004	1,6	2009	1,1
2005	1,5	2010	0

Para calcular o montante a declarar ao fisco (deduções + penalizações), basta multiplicar o fator de penalização pelos montantes deduzidos em cada ano e somá-los.

► Pode deduzir 20% das entregas para PPR ou para certificados de reforma de cada contribuinte não casado ou de cada cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens. O benefício varia com a idade do titular até ao máximo de 400 euros. Mas este ano não poderá obter mais de € 100 (ver caixa, em baixo).

Benefício varia com a idade

► Até ao ano passado, o benefício fiscal máximo obtido com as entregas para PPR estava dependente da idade do subscritor. O fisco considera a idade verificada em janeiro do ano em que se fazem as entregas:

- € 400 por contribuinte até 34 anos;
- € 350 por contribuinte entre 35 e 50 anos;
- € 300 por contribuinte com mais de 50 anos.

Assim, para obter o benefício fiscal máximo, um contribuinte teria de fazer entregas de:

- € 2000, se tivesse até 34 anos;
- € 1750, se tivesse entre 35 e 50 anos;
- € 1500, se tivesse mais de 50 anos.

► Já nos certificados de reforma, o benefício máximo é de € 350 por contribuinte, independentemente da idade.



O benefício fiscal com PPR varia com a idade do titular até ao máximo de 400 euros. Mas, este ano, não poderá obter mais de 100 euros



Só os contribuintes com deficiência podem continuar a deduzir os prémios do seguro de vida

Benefícios fiscais limitados a 100 euros

■ Os benefícios fiscais foram a grande vítima do Orçamento do Estado para 2011. Planos de poupança-reforma (PPR), certificados de reforma, deduções ambientais, seguros de saúde e donativos foram fortemente penalizados.

■ Apesar de os limites habituais continuarem em vigor, por exemplo, 20% dos encargos com equipamentos de energias renováveis até € 803 ou a dedução máxima de € 400 num PPR, a verdade é que são impossíveis de atingir.

■ Como pode verificar no quadro 21, um contribuinte só pode usufruir, no máximo, de uma dedução até € 100 no conjunto desses benefícios. Isto, se estiver no 3.º escalão de IRS. Quem está no 4.º por exemplo, só pode aproveitar até 80 euros. À medida que aumenta o rendimento coletável (depois de retiradas as deduções específicas) do contribuinte, diminui o valor a deduzir. Assim, quem está no 8.º escalão, nada deduz.

■ Não há limite nos dois primeiros escalões, ou seja, para quem tem rendimentos até 7410 euros. Mas os contribuintes destes escalões não estão, por isso, em vantagem. Na verdade, é-lhes tecnicamente impossível aproveitar o benefício. Como os dois primeiros escalões retêm pouco IRS durante o ano, basta a dedução à coleta por constituição do agregado familiar (para a qual não é preciso apresentar despesas) para recuperarem a quase totalidade do imposto entregue ao longo do ano.

■ O Rodrigo, enquadrado no 5.º escalão de rendimentos, investiu € 2000 num PPR, gastou € 2500 em painéis solares e € 200 num seguro de saúde. Em teoria, teria direito a uma dedução de € 960 (400 + 500 + 60 euros). Contudo, devido à limitação dos benefícios fiscais, só poderá deduzir 60 euros.

■ Já os dois últimos escalões – com rendimentos coletáveis acima de € 66 045 – estão ainda afetados pela

limitação das deduções de despesas com saúde, educação, encargos com lares, habitação e outras. A soma de todas as suas deduções não pode ultrapassar € 1000, se estiverem no 7.º escalão, ou € 1100, caso estejam 8.º escalão.

QUADRO 21

Benefícios fiscais: teto varia com o rendimento da família

Escalão de rendimento coletável (€)	Limite (€)
1.º e 2.º Até 7410	não aplicável
3.º 7410,01 a 18 375	100
4.º 18 375,01 até 42 259	80
5.º 42 259,01 até 61 244	60
6.º 61 244,01 a 66 045	50
7.º 66 045,01 a 153 300	50
8.º Mais de 153 300	0

› Este ano, os valores máximos do benefício fiscal com PPR são apenas teóricos, devido aos tetos fixados para o conjunto dos benefícios (ver caixa, na pág. 61).

Penalização por uso indevido

› Os planos de planos de poupança-educação (PPR/E) mantêm restrições à sua movimentação se usados para fins não previstos. O mesmo não sucede com as contas poupança-habituação (ver questão 93). Se as condições de movimentação não forem respeitadas (ver quadro 19, na pág. 60), o titular pode ser penalizado.

› Por exemplo, o dinheiro aplicado num PPR só pode ser usado depois dos 60 anos e, pelo menos, após 5 anos de duração do contrato, e/ou nos casos de reforma. Se não respeitar as regras, tem de declarar como rendimento de capitais os montantes deduzidos, nos anos anteriores, acrescidos de 10 por cento. Esta percentagem será multiplicada pelo número de anos em que usufruiu do benefício fiscal (ver quadro 20, na pág. 61).

› Exemplo: em 2011, o Fernando tem 55 anos e utilizou o saldo do PPR que tinha há 5 anos, para comprar um carro, ou seja, para uma finalidade não prevista. Durante cada ano (exceto em 2005, pois não houve benefício), deduziu € 300 ao seu IRS. Como usou irregularmente o saldo do PPR, na sua declaração de rendimentos de 2011 (entregue em 2012), tem de incluir os montantes deduzidos nos anos anteriores.

PENSÃO DE ALIMENTOS

› Desde 2009, o valor pago como pensão de alimentos deixou de ser abatido aos rendimentos do contribuinte e é deduzido à coleta. O fisco considera apenas 20% do total e, este ano, com o limite máximo de 1048,05 euros.

› Só o valor decidido pelo tribunal ou por

acordo em conservatória do registo civil pode ser deduzido aos seus rendimentos, a título de pensão de alimentos. Declare o montante no quadro 6 do anexo H (ver figura em baixo). Os montantes que ultrapassam o valor fixado não são aceites pelo fisco.

› Embora, na maioria dos casos, a sentença judicial já preveja a atualização anual da pensão de alimentos (por exemplo, de acordo com a taxa de inflação publicada todos os anos pelo Instituto Nacional de Estatística ou por indexação ao aumento de quem fica a pagá-la), o contribuinte pode optar por pagar mais do que o estipulado.

› Para haver um aumento voluntário do valor da pensão, é preciso o tribunal ou a conservatória reconhecer o novo valor da pensão e o homologue. As partes interessadas têm de chegar a acordo quanto ao novo montante, indicar os motivos que levam à decisão e demonstrar a proporcionalidade entre o que quem paga aufere e o que o beneficiário passará a receber. Por exemplo, se recebe mensalmente € 2500, não há proporcionalidade se pagar € 2000 de pensão por mês.

› O pedido da homologação do acordo deve ser dirigido ao juiz do tribunal da área da residência. A nova sentença confirmará o novo montante da pensão de alimentos.

› Quem paga pensões de alimentos a membros do seu agregado familiar e em relação aos quais apresenta despesas não pode deduzir o valor da pensão de alimentos. Por exemplo, um pai divorciado paga uma pensão ao filho, que é seu dependente para efeitos fiscais. Como deduz as despesas de saúde ou de educação do filho, não pode declarar o valor da pensão paga mensalmente e fixada pelo tribunal ou por acordo judicialmente homologado.

› Se recebe uma pensão de alimentos deve declará-la no quadro 4A do anexo A. Para mais informações, consulte a pág. 35.



Só pode deduzir até 20% do valor pago como pensão de alimentos e com o limite máximo de 1048,05 euros

Quadro 6 do anexo H
Despesas com pensões de alimentos

6 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES À COLECTA				
		VALOR	NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES	VALOR
Pensões	601	. 3 . 000 , 00	604 2 0 1 5 0 5 3 0 0	. . . ,
Rendas recebidas (ano 2001)	602	. . . ,	605	. . . ,
Adquisição ou construção de imóveis				

Ato isolado

Os contribuintes que, não exercendo qualquer atividade profissional por conta própria ou empresarial, pratiquem um único ato isolado sem caráter de continuidade são dispensados de apresentar as declarações de início e de cessação de atividade, por se tratar de um ato ocasional.

Porém, é obrigatório entregar o modelo 3 (acompanhado do anexo B), onde deve ser indicado o ato isolado.

Agregado familiar

É formado por:

- ▶ cônjuges e dependentes (ver à frente);
- ▶ o pai e/ou a mãe solteiro(a) e os dependentes a seu cargo;
- ▶ cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges (conforme haja separação de facto ou divórcio) e os seus dependentes.

Amortização

Representa o desgaste que um bem (como um carro) sofre, todos os anos, devido ao seu uso ou a inovações tecnológicas (caso dos computadores). Expressa-se mediante uma percentagem sobre o valor de aquisição do bem em questão e de acordo com o período de vida útil considerado para o mesmo (4 anos, no caso dos automóveis, por exemplo). A amortização é um encargo da atividade económica e apenas pode ser deduzida ao rendimento bruto da categoria B, desde que o contribuinte tenha contabilidade organizada.

Coleta

Montante que resulta da aplicação da taxa de imposto ao rendimento coletável, isto é, depois de efetuadas as deduções específicas ao total do rendimento bruto.

Crédito de imposto

É uma dedução à coleta (ver mais à frente) que visa atenuar ou eliminar o facto de o mesmo rendimento pagar imposto duas vezes. Podem beneficiar os titulares de rendimentos obtidos no estrangeiro, mesmo em países que não tenham celebrado com Portugal um acordo de dupla tributação.

Deduções à coleta

Valores que se deduzem depois do apuramento da coleta, isto é, após a aplicação da taxa de imposto ao rendimento coletável, para calcular o imposto a pagar. Estas deduções podem ser de natureza pessoal (segundo a composição do agregado familiar) ou de qualquer outro tipo (por despesas de saúde, por exemplo).

Deduções específicas

O fisco permite aos contribuintes com rendimentos de algumas categorias mencionar certos encargos que constituem deduções ao rendimento sujeito à taxa de imposto. Isto, dentro de certos limites e condições. São disso exemplos as deduções específicas para os rendimentos das categorias A e H, cujo valor depende do montante dos rendimentos, e para a categoria F. Depois de feitas as de-

duções específicas, obtém-se o rendimento líquido.

Dependentes

São considerados dependentes:

- ▶ os filhos, adotados e enteados menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
- ▶ os filhos, adotados, enteados e sujeitos a tutela maiores, inaptos para o trabalho ou para angariar meios de subsistência, que não tenham rendimentos superiores ao remuneração mínima nacional anual mais elevado, ou seja, € 6790 (14 x € 485);
- ▶ os filhos, adotados e enteados maiores, bem como aqueles estiveram sob tutela até atingirem a maioridade; em 31 de dezembro de 2011, não podem ter mais de 25 anos, nem rendimentos superiores ao da remuneração mínima nacional mais elevada, mas tenham frequentado o 11.º ano de escolaridade ou cumprido o serviço militar ou o serviço cívico (por exemplo, nos bombeiros).

Englobamento

Trata-se da obrigatoriedade do contribuinte juntar todos os rendimentos das diversas categorias na mesma declaração. Assim, os rendimentos são sujeitos a uma única tabela de taxas de imposto. Os rendimentos sujeitos a englobamento são os líquidos de cada categoria.

Existem algumas exceções: os rendimentos de jogos e de contribuintes não residentes nunca podem ser englobados. No caso de não residentes, os rendimentos são tributados, regra geral, à taxa autónoma de 25 por cento.

Mais-valias

Ganhos que resultem da venda de um bem ou direito, desde que não compreendidos na atividade profissional do contribuinte (ações, por exemplo). As perdas, chama-se menos-valias.

Não residentes

Pessoas não abrangidas pelas condições referidas em "Residentes" (ver mais à frente). O IRS incide apenas sobre os rendimentos obtidos em território português. Os não residentes com rendimentos em Portugal têm de nomear um representante legal que reside em território nacional. Este deve cumprir, perante o fisco, todas as obrigações com o IRS.

Pagamentos por conta

Pagamentos periódicos de IRS, efetuados três vezes por ano (em julho, setembro e dezembro), correspondentes ao montante que o fisco pressupõe que determinado contribuinte deverá pagar nesse ano. Esses pagamentos são feitos por contribuintes com rendimentos da categoria B.

Quociente conjugal

Divisão do rendimento coletável de um casal (casados ou unidos de facto) por dois, para encontrar as taxas de imposto a aplicar. No caso de se tratar de um contribuinte não

casado, divide-se o rendimento coletável por um.

Rendimento acessório

Este regime, aplicado aos rendimentos da categoria B até ao fim de 2009, terminou.

Rendimento bruto

É todo o dinheiro que receberia, se não pagasse impostos e não descontasse para a Segurança Social.

Rendimento coletável

Montante apurado depois de feitas as deduções específicas ao rendimento bruto e os abatimentos respetivos à soma dos rendimentos líquidos das várias categorias.

Rendimento líquido

Valor obtido depois de feitas as deduções específicas ao rendimento bruto. A soma dos rendimentos líquidos das várias categorias corresponde do rendimento líquido total.

Residentes

Em 2011, são as pessoas que:

- ▶ tenham vivido em Portugal mais de 183 dias, seguidos ou não;
- ▶ ou que, tendo permanecido no nosso País por menos tempo, disponham, em 31 de dezembro de 2011, de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual;
- ▶ ou que, em 31 de dezembro de 2011, sejam tripulantes de navios ou aviões ao serviço de entidades com residência ou sede em território português;
- ▶ ou que desempenhem, no estrangeiro, funções ou comissões ao serviço do Estado Português.

A condição de residente em território nacional, antes aplicada obrigatoriamente às pessoas que constituem o agregado familiar, desde que aquela a quem incumba a direção do mesmo residisse em Portugal, passou a ter exceção. Assim, tal situação pode ser afastada pelo cônjuge que não reside em Portugal mais do que 183 dias por ano, seguidos ou não, desde que prove a inexistência de uma ligação entre a maioria das suas atividades económicas e o País. É possível que um contribuinte não residente seja tributado como residente em Portugal.

Retenção na fonte

Os rendimentos das categorias A, B, E, F, G e H estão sujeitos a retenção. A entidade que paga ou distribui os rendimentos aplica uma taxa de imposto, que deve chegar aos cofres do Estado. Nas categorias A e H, as taxas variam consoante o rendimento. Nas restantes, o valor é, geralmente, de 21,5 por cento.

A expressão "na fonte" resulta do facto de quem paga os rendimentos estar obrigado, no pagamento, a reter uma certa parcela, segundo as tabelas definidas pelo fisco. Esses montantes são posteriormente entregues ao fisco pela entidade que fez a retenção na fonte. No cálculo final do imposto, esses montantes são deduzidos ao imposto que o contribuinte terá a pagar.

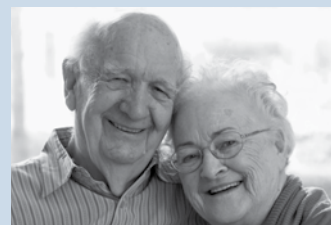


Mais impostos em 2012

A juntar aos cortes nos subsídios dos funcionários públicos, a proposta de Orçamento do Estado não deixa muita folga financeira aos portugueses. A possível extinção de benefícios fiscais, o emagrecimento das deduções e o aumento das taxas de IVA em alguns produtos fazem antever um ano difícil

Crédito à habitação à partida, não poderá declarar os encargos com a amortização do capital. Só a dedução dos juros será possível e a percentagem dedutível desce de 30 para 15% – será gradualmente reduzida até desaparecer em 2016

Reformados penalizados



Beneficiavam de uma dedução específica de € 6000, ou seja, só o rendimento remanescente ficava sujeito a imposto.

De acordo com a proposta do Orçamento do Estado para 2012, essa dedução desce para 4104 euros. Na prática, haverá mais pensionistas com rendimentos mais baixos a pagar imposto. Mas aqueles que receberem até € 8148 líquidos não pagam IRS.

SAÚDE POR UM FIO

Em 2012, poderão ser criados tetos máximos para o conjunto das deduções à coleta – saúde, educação e formação, encargos com lares e benefícios fiscais.

Se até agora era possível deduzir 30% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6%, em 2012, só poderá deduzir 10% e até 838,44 euros. A conta é simples: para um encargo de € 1000, por exemplo, a dedução cai de 300 para 100 euros. O limite é aumentado em € 125,77 por cada dependente, desde que o agregado tenha três ou mais filhos e todos com despesas de saúde.



Alimentação mais taxada

Subida da taxa de IVA em alguns bens: é o caso da água engarrafada que passa de 6 para 13 por cento. Refrigerantes, como a Coca-Cola, serão taxados a 23 por cento.

Subsídio de refeição está isento de imposto até € 5,55, se for pago em dinheiro, e até € 6,83, se entregue em senhas de refeição.

Pensões de alimentos serão dedutíveis em 20%, mas com limite de € 419,22 mensais (até € 5030,64 anuais). Mesmo este valor não poderá ser usufruído na totalidade devido ao teto fixado para o "bolo" das deduções.

